

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO ECONÔMICO E SOCIOAMBIENTAL**

ALEXANDRE CITOLIN

**DESENVOLVIMENTO HUMANO: UMA APROXIMAÇÃO POLÍTICA ENTRE
O DESENVOLVIMENTO E OS DIREITOS HUMANOS**

CURITIBA

2012

ALEXANDRE CITOLIN

**DESENVOLVIMENTO HUMANO: UMA APROXIMAÇÃO POLÍTICA ENTRE
O DESENVOLVIMENTO E OS DIREITOS HUMANOS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito, Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, como requisito parcial a obtenção do título de Mestre em Direito Econômico e Socioambiental.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Katya Kozicki.

CURITIBA

2012

ALEXANDRE CITOLIN

**DESENVOLVIMENTO HUMANO: UMA APROXIMAÇÃO POLÍTICA ENTRE
O DESENVOLVIMENTO E OS DIREITOS HUMANOS**

Dissertação de Mestrado apresentada ao curso de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito Econômico e Socioambiental.

Comissão Examinadora

Prof.^a Dr.^a Katya Kozicki
Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC/PR

Prof.^a Dr.^a Flávia Cristina Piovesan
Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC/PR

Prof.^a Dr.^a Caroline Proner
Faculdades Integradas do Brasil – UNIBRASIL

Curitiba 9 de março de 2012

À minha esposa, Celina de Andrade Urban, e aos meus pais, Vicente e Vera, grandes fontes de amor, inspiração e orgulho.

AGRADECIMENTOS

À minha esposa Celina de Andrade Urban, pela sua generosidade e compreensão, todo o meu amor, respeito e gratidão.

À minha orientadora, Prof.^a Dr.^a Katya Kozicki, grande maestrina deste trabalho, a quem dedico todo o meu esforço e declaro meus sinceros agradecimentos.

Aos integrantes da banca desta dissertação, Prof.^a Dr.^a Flávia Piovesan e Prof.^a Dr.^a Caroline Proner, pela disponibilidade em ceder parte do seu importante tempo.

Aos professores e colegas do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, pelas amizades, contribuições, trocas e parcerias intelectuais.

Aos colegas de Caixa Econômica Federal, pela solidariedade e esforços empenhados diante das minhas ausências, os quais, sem dúvida, tornaram minha caminhada possível.

À Eva Curelo e Verônica, pelas gentilezas.

Ao Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, pela promoção de momentos prazerosos de reflexão.

À CAPES, pelo apoio financeiro.

“...Liberdade, essa palavra que o sonho humano alimenta que não há ninguém que explique e ninguém que não entenda...”

Cecília Meireles

Resumo

As noções de desenvolvimento e de direitos humanos caminharam separadamente desde o pós-guerra até meados da década de 80, quando foi aprovada a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento pela Assembleia Geral das Nações Unidas (Resolução A/RES/41/128). O direito ao desenvolvimento foi consagrado como um direito humano de terceira dimensão representante da indivisibilidade e interdependência de todos os direitos humanos. Este direito propôs uma noção de desenvolvimento mais voltada para o ser humano, onde Estados são responsáveis, tanto endogenamente, quanto nas suas relações internacionais, pela realização integral de todos os direitos humanos. Ocorre que esta aproximação foi rechaçada por Estados desenvolvidos tanto por propor a realização de direitos humanos fora dos seus territórios quanto pelo seu reconhecimento adstrito aos direitos civis e políticos. Para eles, o disposto na Declaração não passava de mera recomendação, longe de suscitar constrangimento legal, por se tratar de uma norma de *soft law*. Ademais, o momento era de crise econômica que se seguiu ao um ousado projeto de reformas estruturais veiculadas pelo Consenso de Washington para os países terceiro-mundistas, as quais reduziram sobremaneira o poder e soberania estatais de modo a frustrar quaisquer atitudes visando a realização integral dos direitos humanos nos termos da Declaração. O discurso de crescimento econômico pela eficiência do mercado é sobreposto aos direitos humanos como sendo uma troca compensatória. Neste ambiente, a aproximação entre desenvolvimento e direitos humanos ganha espaço na seara política do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), graças a construção da noção de desenvolvimento humano capitaneada por Mahbub ul Haq em colaboração com estudos de especialistas independentes, entre eles, o economista indiano e laureado como prêmio Nobel de economia, Amartya Sen. Agindo de maneira interdependente, desenvolvimento humano e direitos humanos passam a ligar-se politicamente no fortalecimento e ampliação das liberdades substantivas, buscando expandir as capacidades humanas.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Desenvolvimento Humano; Globalização; Liberdade; Teoria das Capacidades.

Abstract

The notions of development and human rights walked separately from the post-war until the mid-80s when it was approved the Declaration on the Right to Development by the United Nations General Assembly (Resolution A/RES/41/128). The right to development was enshrined as a third dimension human right and representative of the indivisibility and interdependence of all human rights. This right has proposed a development concept more focused in humans, where the state is responsible, both endogenously, as in their international relations, for the full realization of all human rights. It happens that this approach was rejected by the developed states, both to propose the realization of human rights outside their territories and for their recognition is confined to civil and political rights. For them, the Declaration was a mere recommendation, further from cause legal obligation, because it is a norm of soft law. Moreover, the time was the economic crisis that followed a daring project of structural reforms propagated by the Washington Consensus to the Third World countries, which greatly reduced the power and state sovereignty in order to thwart any actions aimed at the completion of human rights under the Declaration. The discourse of economic growth for market efficiency is superimposed on human rights as a trade-off. In this scenario, the proximity between development and human rights is gaining ground in the mobilization of the political program of the United Nations Development Program (UNDP), thanks to the construction of the concept of human development headed by Mahbub ul Haq in collaboration with independent experts, including the Indian economist and Economics Nobel Prize, Amartya Sen. In an interdependent acting, human development and human rights are linking up politically in the strengthening and expansion of substantive freedoms, seeking to expand human capacities.

Keywords: Human Rights, Human Development, Globalization, Freedom, Theory of Capacities.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	7
PRIMEIRO CAPÍTULO	11
1 DIREITO AO DESENVOLVIMENTO	11
1.1 A era de ouro do capitalismo mundial	11
1.2 A questão do desenvolvimento na América Latina: as bases teóricas para uma Nova Ordem Econômica Internacional	14
1.3 Nova Ordem Econômica Internacional	21
1.4 Direito ao desenvolvimento como um direito humano: a Declaração sobre o Desenvolvimento Humano de 1986	26
1.5 Olhar sobre as controvérsias em relação ao direito ao desenvolvimento	34
1.6 O difícil compromisso com o direito ao desenvolvimento.....	39
SEGUNDO CAPÍTULO	43
2 GLOBALIZAÇÃO E O DIREITO AO DESENVOLVIMENTO	43
2.1 Abandono das políticas desenvolvimentistas pelos Estados diante das novas perspectivas neoliberais para o desenvolvimento.....	43
2.2 Globalização: o novo nome do desenvolvimento	47
2.3 Globalização: um conceito histórico e não ideológico.....	51
2.4 Globalismo: a globalização ideológica neoliberal.....	56
2.5 Globalização financeira	59
2.6 Novas promessas não cumpridas: a deterioração das condições de vida e pobreza.....	62
2.7 Direito ao desenvolvimento no ambiente da globalização	69
2.8 Os direitos humanos, desenvolvimento e <i>trade-offs</i>	73
2.9 Direitos humanos em face da globalização econômica.....	77
TERCEIRO CAPÍTULO	85
3 DESENVOLVIMENTO HUMANO	85
3.1 O surgimento da noção de desenvolvimento humano.....	85
3.2 Desenvolvimento não é sinônimo de crescimento econômico ou renda	92
3.3 Desenvolvimento humano e bem-estar: as contribuições da abordagem das capacidades de Amartya Sen e Martha Nussbaum para a superação dos paradigmas de renda e utilidade	97
3.4 Abordagem das capacidades: uma estrutura de pensamento do desenvolvimento humano	102
3.5 Desenvolvimento humano e neoliberalismo	109
3.6 Pobreza não é sinônimo de baixa renda nem de ausência de crescimento econômico.....	113
3.7 A relação entre desenvolvimento humano e direitos humanos	118
3.8 Contribuições recíprocas entre desenvolvimento humano e direitos humanos	124
CONSIDERAÇÕES FINAIS	130
REFERÊNCIAS	135

INTRODUÇÃO

A noção de desenvolvimento tem se ampliado consideravelmente nas últimas décadas, tornando-se complexa e multidimensional, de maneira a superar a dimensão meramente econômica proposta pela teoria econômica dominante desde o pós-guerra, para adentrar em valores de outras áreas do conhecimento relacionados, exemplificadamente, a ética, a política, o social, a sustentabilidade, que se somam a mais recente: a humana.

A dimensão humana do desenvolvimento é fruto da aproximação entre a noção de desenvolvimento com a de direitos humanos, pela aprovação no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU) da Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento de 1986. Nesse documento, tem-se a consagração, no Direito Internacional dos Direitos Humanos, de um direito humano de terceira dimensão, que representa na sua essência tanto a primeira quanto a segunda dimensão dos direitos humanos. Trata-se de uma construção pensada na perspectiva de humanizar o desenvolvimento e na distribuição de responsabilidades entre os Estados e a comunidade internacional para com a realização dos direitos humanos de maneira indivisível e interdependente.

A sua origem remonta às reivindicações dos países do Terceiro Mundo, parte substancial deles advindos das descolonizações do pós-guerra, pelo seu direito à autodeterminação, que assumiu nos anos 1970 o enfoque de luta por uma Nova Ordem Econômica Internacional (NOEI).

Entretanto, o direito ao desenvolvimento não obteve grande sucesso. O seu reconhecimento, nos termos da Declaração de 1986, esbarrou inicialmente na discordância quanto à natureza dos direitos humanos por alguns países desenvolvidos capitaneados pelos Estados Unidos. Para eles, os únicos direitos humanos seriam os direitos civis e políticos, de maneira que votaram contra a aprovação da Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento. Ademais, a doutrina internacional sobre a Declaração a reconhecia como mera recomendação ética, localizada tão somente no terreno da *soft law*.

Não bastasse a oposição expressa de alguns Estados e a não sindicabilidade da Declaração nas instituições jurídicas internacionais, o ambiente internacional da década de 1980 era de crise econômica, que se estendia e se potencializava principalmente nos países do Terceiro Mundo, endividados e inflacionados. A medida adotada pelos Estados Unidos no intuito de recolocar o sistema econômico mundial nos trilhos e preparar o Terceiro Mundo para a globalização dos pressupostos neoliberais foi a implementação do programa de ajustes estruturais derivados das políticas criadas pelo Consenso de Washington. Tais políticas, voltadas para a redução do poder e ingerências estatais em diversos aspectos da vida social, econômica e cultural, buscaram preparar estruturalmente e politicamente os Estados terceiro-mundistas para preservar, garantir e fomentar a eficiência do livre mercado. O resultado foi uma irremediável mácula para a perspectiva participativa do Estado e da comunidade internacional na realização dos preceitos contidos na Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento.

De nada adiantaram os esforços da Conferência Mundial de Direitos Humanos de Viena de 1993 no sentido de reafirmar os pressupostos contidos na Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, chamando a atenção, em especial, para a indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos. Ao que pese a tentativa, o que se viu no limiar do século XX foi a prevalência de reconhecimento e disseminação dos direitos humanos civis e políticos, principalmente em seu caráter punitivo internacional, justo em países do Terceiro Mundo tão carentes dos direitos econômicos, sociais e culturais.

Nesse ambiente, a questão que se eleva é que a noção de desenvolvimento, agora sob as vestes da globalização econômica, distancia-se da visão integral dos direitos humanos de modo a retomar ou reassumir fortemente a sua perspectiva unidimensional centrada no econômico, em que o crescimento econômico mensurado por Produto Interno Bruto (PIB) e renda *per capita* torna-se sinônimo de desenvolvimento. Nessa esteira, o papel do Estado é talhado e direcionado para objetivos econômicos, ainda que isso signifique trocas ou afastamentos dos direitos humanos.

Apesar das adversidades, a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento teve significado importante para a humanização da noção de desenvolvimento, permitindo surgir uma hipótese de conexão entre desenvolvimento e direitos humanos,

baseada mais em uma perspectiva política do que jurídica, graças aos estudos de especialistas independentes em sede do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). Trata-se do florescimento da noção de desenvolvimento humano que foi capitaneada pelo economista paquistanês Mahbub ul Haq em colaboração com outros vários autores, entre eles, o também economista indiano, e laureado com o prêmio Nobel de economia, Amartya Sen.

A consideração dessa hipótese parte da premissa de que os direitos humanos, antes de serem positivados ou reconhecidos em declarações ou pactos internacionais ou regionais, são resultado de lutas e reivindicações de caráter político, que deitam as suas raízes nas Revoluções Francesa e Americana. Analisando os direitos humanos por essa perspectiva, fica plausível e possível uma aproximação com a noção de desenvolvimento humano sustentada pelos coautores dos Relatórios de Desenvolvimento Humano do PNUD, os quais enquadram a noção de desenvolvimento como um processo político, em que o ser humano é colocado em primeiro lugar.

A justificativa para este estudo parte da necessidade de aproximação de valores humanos da noção de desenvolvimento, tendo em vista o desprestígio do ser humano revelado pela desproporção entre as medições de desenvolvimento obtidas na comparação de resultados meramente econômicos auferidos pelo PIB com os resultados humanos encontrados pelo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do PNUD. A título de exemplo, reporta-se à posição do Brasil nesses indicadores: enquanto ocupa a atual sexta posição entre as economias mundiais, podendo chegar em 10 anos à quinta se mantiver os níveis de crescimento do seu PIB entre 4,5 e 5% ao ano, amarga a 84ª posição do ranking mundial de desenvolvimento humano de 2011. Tal comparativo denuncia que o desenvolvimento atrelado ao aspecto do mero crescimento econômico não reflete uma necessária melhoria de vida dos seres humanos, porque só leva em consideração fatores relacionados à renda, desconhecendo, inclusive, a sua distribuição. Fatores relacionados especialmente ao desenvolvimento humano e direitos humanos ficam à margem desta análise.

Adiante, o objetivo geral desta pesquisa é desnudar a noção de desenvolvimento humano para encontrar o ponto de contato com os direitos humanos na perspectiva política apresentada como hipótese. De maneira específica, objetiva-se demonstrar que desenvolvimento não depende apenas do crescimento econômico; que a

noção de desenvolvimento humano, apesar de tratar de temas comuns, possui abordagens diferenciadas em relação ao neoliberalismo; que o bem-estar das pessoas vai muito além da renda ou da utilidade dos bens; que a abordagem das capacidades presentes na noção de desenvolvimento não é apenas um instrumento de mensuração ou comparação, mas uma estrutura de pensamento; que pobreza não é sinônimo de baixa renda; e, por fim, trazer um panorama das contribuições recíprocas entre desenvolvimento humano e direitos humanos.

A pesquisa pretende trazer um aporte metodológico dialético alimentado pela técnica de pesquisa bibliográfica baseada em doutrinação e legislação, que não se restringiu às ciências jurídicas, posto que o tema, por conta da sua transversalidade, adentra em outras ciências, em especial a econômica.

O primeiro capítulo realizará uma análise da noção de desenvolvimento desde o pós-guerra, onde tratará, especificamente, a questão do desenvolvimento na América Latina, a luta internacional dos países do terceiro mundo por uma Nova Ordem Econômica Internacional (NOEI) e o surgimento, na seara dos direitos humanos, da Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento de 1986. O segundo abordará o direito ao desenvolvimento como um direito humano no ambiente da globalização econômica que aflorou na década de 90, onde se conferirá ênfase a difícil perspectiva da realização deste direito, bem como os demais direitos humanos, em face da política desenvolvimentista neoliberal. Por fim, o terceiro capítulo proporá a aproximação entre as noções de desenvolvimento e de direitos humanos por um caminho alternativo localizado na seara política presente na noção de desenvolvimento humano sustentada pelo PNUD.

Assim, a presente pesquisa pretenderá aproximar politicamente desenvolvimento e direitos humanos de maneira a prestigiar o ser humano nos termos da noção de desenvolvimento humano sustentada pelo PNUD, ou seja, através de uma perspectiva voltada para as liberdades substantivas que possibilitem a ampliação das capacidades humanas.

PRIMEIRO CAPÍTULO

1 DIREITO AO DESENVOLVIMENTO

1.1 A era de ouro do capitalismo mundial

A ideia de crescimento econômico perpetrada na “era de ouro” do capitalismo, isto é, os primeiros trinta anos do pós-guerra, foi disseminada, por influência da teoria da modernização,¹ como um verdadeiro projeto civilizacional evolucionista,² baseando-se em fatores econômicos, tecnológicos, políticos e institucionais vividos, principalmente, pelos Estados Unidos.

Em linhas gerais, os países em desenvolvimento, em especial os recém-descolonizados, deveriam se submeter aos mesmos modelos e passos seguidos pelos países desenvolvidos se quisessem sair do subdesenvolvimento, o que significava passar por uma verdadeira “atualização histórica”. Propunha-se que o subdesenvolvimento, uma criação baseada no modelo de ideal de desenvolvimento, era um processo transitório até que se alcançasse o progresso material e cultural dos países ocidentais ricos, exemplos de progresso humano.³ Nessa empreitada, o papel desempenhado pelos países do Norte era realizado por uma política de assistência técnica aos países em subdesenvolvimento.⁴

Ao que pesem as diferenças estruturais e culturais entre Norte desenvolvido e Sul subdesenvolvido, o desenvolvimento se daria pela fórmula do processo de crescimento econômico rápido, posto que, como lembra Ignacy Sachs:

¹ A teoria da modernização, com seus ingredientes evolucionistas, é “(...) uma formulação ‘científica’ que contempla alguns dos valores do ocidentalismo. Articulada em termos lógicos e teóricos, codifica e estabelece parâmetros que, simultaneamente, explicam a trajetória das sociedades ocidentais e apontam as condições e possibilidades da evolução das outras sociedades”. IANNI, 1997, p. 86-87.

² “O imaginário do crescimento, ligado à idéia de Modernidade, é, ao mesmo tempo, imaginário do atraso projetado em todos aqueles que ainda precisam ‘evoluir’, ‘alcançar’ seus irmãos civilizados, protótipos da normalidade. Incidentalmente, trata-se de um imaginário urbano, que pretende ser e acredita ser superior à realidade rural, onde sobrevive ainda uma humanidade ‘atrasada’, imaginário muito antigo que, durante o século XX, se estendeu a todo o Terceiro Mundo”. (grifos no original) IANNI, Octavio. **Teorias da globalização**. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997. p. 35.

³ CANDEAS, Alessandro. **Trópico, cultura e desenvolvimento**: a reflexão da UNESCO e a tropicologia de Gilberto Freyre. Brasília: UNESCO, Liber Libro, 2010. p. 40-41.

⁴ LOPES, Carlos; THEISOHN, Thomas. **Desenvolvimento para céticos**: como melhorar o desenvolvimento de capacidades. Tradução de Magna Lopes. São Paulo: Unesp, 2006. p. 15.

(...) asseguraria por si mesmo o ajuste automático de todas as outras dimensões do desenvolvimento, graças o efeito de percolação das novas riquezas (trickle dawn), ou forneceria os meios para se atuar em melhores condições, uma vez que o país interessado tivesse atingido um PNB per capita mais alto.⁵

Havia uma convicção que a distribuição de renda aconteceria por meio do crescimento econômico, tanto que Simon Kuznets publicou em 1954 na *American Economic Review* a sua hipótese, na qual procurava demonstrar que as desigualdades de renda aumentariam para depois caírem quando o país estivesse desenvolvido.⁶ Em outras palavras, acreditava-se na fórmula de fazer “crescer o bolo para depois distribuí-lo”.⁷

A questão da ênfase no crescimento econômico, conforme assentam Segundo Boaventura de Sousa Santos e César Rodríguez,⁸ proporcionou uma “(...) marginalização de outros objetivos sociais, econômicos e políticos, como a participação democrática na tomada de decisões, a distribuição equitativa dos frutos do desenvolvimento e a preservação do meio ambiente”.

Nesse ambiente, o crescimento econômico era tomado por desenvolvimento, fruto de uma visão reducionista economicista, que acreditava que os efeitos positivos da economia atingiriam naturalmente toda a estrutura social.⁹ Por isso, na América Latina, a busca pela superação do subdesenvolvimento foi guiada pelo investimento na industrialização por meio da participação ativa do Estado e de capitais multinacionais, o que, durante os anos 1950 e início dos anos 1960, proporcionou ao Brasil, por exemplo,

⁵ SACHS, Ignacy. **Rumo à ecossocioeconomia**: teoria e prática do desenvolvimento. São Paulo: Cortez, 2007. p. 202, 203 e 204.

⁶ Apud VEIGA, José Eli da. **Desenvolvimento sustentável**: o desafio do século XXI. Rio de Janeiro: Garamond, 2005. p. 43.

⁷ Celso Furtado referindo-se aos anos 1950: “Naquela época, dávamos por certo que o desenvolvimento econômico e sua mola principal, a industrialização, eram condição necessária para resolver os grandes problemas da sociedade brasileira: a pobreza, a concentração de renda, as desigualdades regionais”. FURTADO, Celso. **O capitalismo global**. 4. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000. p. 20.

⁸ SANTOS, Boaventura de Sousa; RODRÍGUEZ, César. Introdução: para ampliar o cânone da produção. In: SANTOS, Boaventura de Sousa. (Org.). **Produzir para viver**: os caminhos da produção não capitalista. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. p. 475-514. p. 45.

⁹ SACHS, 2007, p. 266.

um período de trocas favoráveis, diversificação da estrutura produtiva e substituição das importações, resultando em uma taxa de crescimento elevada.¹⁰

Esse cenário próspero economicamente começou a fraquejar nos fins dos anos 1960, início dos anos 1970, colocando em evidência o fracasso do desenvolvimento dos países periféricos. Entre os motivos estavam a perda de competitividade e o baixo crescimento dos Estados Unidos, a recuperação europeia das duas guerras mundiais, o declínio do modelo fordista, a dispêndio excessivo de gastos dos Estados Unidos com a guerra do Vietnã e crescimento do Japão (toyotismo).¹¹ Os Estados Unidos ainda passavam por graves crises sociais internas, lembra E. K. Hunt, decorrentes do movimento pelos direitos civis, das revoltas dos guetos urbanos, da desconfiança do povo em relação à ideologia da Guerra Fria com a derrota no Vietnã e do escândalo de Watergate, o qual minou a percepção de que os governos capitalistas eram benevolentes com os povos e preocupados com o bem-estar de todos, na promoção da paz, harmonia e fraternidade no mundo.¹²

Para agravar ainda mais a situação internacional, o início dos anos 1970 também foram palco de uma grave crise de petróleo, representada pelo aumento do preço do produto em virtude da diminuição do seu fornecimento. O que aconteceu foi que os cartéis de petróleo decidiram aumentar o preço, encarecendo o custo do crescimento e aumentando os efeitos da crise econômica.

Paralelamente, o ambiente geopolítico internacional começa a mudar, como aponta José Luís Fiori, com a crescente competição entre os Estados Unidos e seus aliados, agora já fortalecidos do pós-guerra em virtude da “era de ouro”, bem como uma insubordinação política crescente dos países periféricos,¹³ os quais passam a lutar por uma Nova Ordem Econômica Internacional.

¹⁰ SERRANO, Carlos A. Medeiros Franklin. Padrões monetários internacionais e crescimento. In: FIORI, José Luís (Org.). **Estados e moedas no desenvolvimento das nações**. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 1999. p. 136.

¹¹ PADRÓS, Enrique Serra. Capitalismo, prosperidade e Estado de bem-estar social. In: REIS FILHO, Daniel Aarão; FERREIRA, Jorge; ZENHA, Celeste. (Org.). **O século XX: o tempo das crises**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p. 256-260.

¹² HUNT, E. K. **História do pensamento econômico**. Tradução de José Ricardo Brandão Azevedo. 7. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1981. p. 498.

¹³ HUNT, E. K. **História do pensamento econômico**. Tradução de José Ricardo Brandão Azevedo. 7. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1981. p. 70.

Desde o turbilhão que foi o fim da “era de ouro”, a contrarreforma liberal¹⁴ ganha espaço, fazendo renascer os princípios do liberalismo econômico dos mercados desregulados e dos Estados mínimos (recoo do Estado de bem-estar social). O capital inicia sua corrida rumo à independência estatal e à globalização, passando a transitar livremente entre os mercados em busca de lucro, trazendo à baila o capitalismo financeiro. No transcorrer da segunda metade do século XX, os capitais passam a migrar para o sistema financeiro engrandecendo as atividades especulativas desconectadas das necessidades de produção.¹⁵

Portanto, os “trinta anos gloriosos” foram um período excepcional de crescimento econômico e transformação para os países desenvolvidos, circunstâncias em que Europa e Japão passaram a assimilar o sistema industrial americano, tornando-se grandes potências econômicas internacionais. Apesar do fim desse momento ímpar da história do capitalismo e da sensação de fracasso do projeto desenvolvimentista para muitos países em desenvolvimento, alguns deles – graças a investimentos externos – continuaram conduzindo seus projetos desenvolvimentistas, entre eles o Brasil e a Coreia, pelo menos até os anos 1980, quando estoura a crise da dívida externa.¹⁶

1.2 A questão do desenvolvimento na América Latina: as bases teóricas para uma Nova Ordem Econômica Internacional

O desenvolvimento na América Latina no pós-guerra contou com estudos originários da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), a qual foi criada por iniciativa do Conselho Econômico Social (ECOSOC) da Organização das Nações Unidas¹⁷ para analisar quais seriam as condições em que o desenvolvimento econômico da região se realizasse de forma autônoma. A Escola CEPALina, como foi chamada, serviu de referência para os estudos do desenvolvimento e subdesenvolvimento na região latino-americana por trazer ideias heterodoxas que se diferenciavam do pensamento homogêneo que reinava até então.

¹⁴ SACHS, Ignacy. **Desenvolvimento**: includente, sustentável, sustentado. Rio de Janeiro: Garamond, 2008. p. 28-29.

¹⁵ TOURAINE, Alain. **Após a crise**: a decomposição da vida social e o surgimento de atores não sociais. Tradução de Francisco Morás. Petrópolis: Vozes, 2011. p. 34-37.

¹⁶ *Ibidem.*, p. 76.

¹⁷ A CEPAL foi criada em 25/02/1948 pela RES/ECOSOC/6/106.

Um dos grandes teóricos desse período foi Raúl Prebisch, que impulsionando a teoria do desenvolvimento, circunscrita a uma análise da relação entre centro/periferia, apregoava que os problemas econômicos latino-americanos eram fruto da divisão internacional do trabalho, a qual mantinha a produção industrial nos países denominados centrais, enquanto inibia a sua implementação nos países periféricos.¹⁸ Por isso, por meio da sua tese estruturalista propunha aos países latino-americanos a industrialização com a participação do Estado¹⁹ como instrumento de superação do subdesenvolvimento.

De longa data, os países da América Latina se inseriam no comércio internacional apenas como fornecedores de produtos primários²⁰ e matérias-primas, por meio de um modelo de divisão internacional do trabalho. Nesse contexto, a Escola CEPALina propõe novos rumos para o desenvolvimento, pela implementação de uma política de industrialização autônoma como fator de correção das desigualdades no comércio internacional, o que de quebra geraria progresso técnico, produtividade e aumento no padrão de vida. Acreditava-se, portanto, que a industrialização melhoraria a posição da América Latina no sistema econômico internacional e a vida das pessoas.

O pensamento estruturalista da CEPAL acreditava que a maneira de sair da condição de periferia era a partir de modificações estruturais na base produtiva da economia. Por isso, a primeira etapa empregada pelo pensamento CEPALino foi a substituição das importações pela produção interna por meio de financiamento estatal, sem o qual não haveria condições de instaurar um processo de industrialização.

Como se percebe, o pensamento da CEPAL não contestava a ordem capitalista vigente, apenas pretendia encontrar condições para inserir os países latino-americanos nos trilhos do desenvolvimento econômico, situação em que geraria a diminuição das desigualdades existentes.

No entanto, no período que compreendeu o final dos anos 1960, início dos anos 1970, a teoria do desenvolvimento CEPALina denunciou seu fracasso, entrando

¹⁸ GOLDENSTEIN, Lídia. **Repensando a dependência**. São Paulo: Paz e Terra, 1994. p. 25.

¹⁹ SOUSA, Mônica Teresa Costa. **Direito e desenvolvimento**: uma abordagem a partir das perspectivas de liberdade e capacitação. Curitiba: Juruá, 2011. p. 22.

²⁰ “Com a produção restrita a produtos primários – cuja demanda no mercado mundial tenderia a ser pouco dinâmica devido à limitada capacidade de absorção de produtos agrícolas e matérias-primas dos países centrais quanto ao progresso tecnológico, que permitiria a substituição destas por produtos sintéticos –, a periferia estaria submetida à deterioração dos termos de troca, portanto impossibilitada de alcançar uma maior acumulação capitalista e, conseqüentemente, fadada a permanecer nesta condição”. GOLDENSTEIN, *Op. cit.*, p. 26-27.

em um franco pessimismo quanto à sua capacidade de viabilizar a industrialização e a modernização²¹ da América Latina. O fato de não acontecer nos países periféricos os mesmos resultados obtidos pelos países centrais conduziu a crise do modelo teórico do desenvolvimento produzido pelo pensamento CEPALino e, ato contínuo, proporcionou o surgimento de novas teorias, entre elas as teorias da dependência.

Em outras palavras, a industrialização da América Latina,²² que havia iniciado na década de 1950 pelo apoio teórico da CEPAL, apesar do otimismo, não alcançou o resultado almejado, isto é, não produziu desenvolvimento econômico, vindo a demonstrar suas limitações na década seguinte em virtude de um período de estagnação.²³ As explicações desse fracasso ficaram a cargo das teorias da dependência que se seguiram, as quais, diferentemente da compreensão do subdesenvolvimento como uma etapa evolutiva a ser superada pela industrialização, viam-no como um produto do sistema capitalista mundial.

Neste tanto, muitos autores latino-americanos se insurgiram para desmistificar a ideia de que para encontrar o desenvolvimento os países latino-americanos periféricos deveriam repetir as fases evolutivas dos países centrais. Entre eles estavam Fernando Henrique Cardoso e Enzo Faletto, os quais afirmavam que:

(...) é evidente que o processo capitalista supôs desde seu início uma relação das economias centrais entre si e outra com as periféricas; muitas economias ‘subdesenvolvidas’ – como é o caso das latino-americanas – incorporaram-se ao sistema capitalista desde que se formaram colônias e depois os Estados nacionais e nele permanecem ao longo de todo o transcurso histórico, mas não se deve esquecer que o fazem como economias periféricas.”²⁴ (grifo no original).

²¹ FIORI, 1999, p. 29.

²² “O crescimento fabril da América Latina fora iluminado, em nosso século, de fora. Não foi gerado por uma política planejada em direção ao desenvolvimento nacional, nem coroou a maturação das forças produtivas, nem resultou da explosão dos conflitos internos, já ‘superados’, entre latifundiários e um artesanato nacional, que morrera pouco depois de nascer. A indústria latino-americana nasceu do próprio ventre do sistema agroexportador, para dar resposta ao agudo desequilíbrio provocado pela queda do comércio exterior” (grifos no original). GALEANO, Eduardo. **As veias abertas da América Latina**. Tradução de Galeno de Freitas. 36. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1994. p. 14.

²³ Em matéria de desenvolvimento identificado com progresso material acontecido até os anos 1970, Fernando Henrique Cardoso e Enzo Faletto reconhecem que a situação do Brasil, principalmente nos anos 1950, denunciava a possibilidade de um desenvolvimento autossuficiente e autônomo em decorrência do início do processo de substituição das importações pela implementação de bens de capital, o que simbolizava uma nova etapa na industrialização brasileira. No entanto, esse otimismo inicial desaba já nos anos 1960 em virtude de um período de estagnação. CARDOSO, Fernando Henrique; FALETTO, Enzo. **Dependência e desenvolvimento na América Latina**: ensaio de interpretação sociológica. 9. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. p. 21.

²⁴ *Ibidem.*, p. 46.

Outro crítico do evolucionismo foi Celso Furtado, por denunciar que o ponto de partida das relações de dependência era o acesso indireto à civilização industrial, posto que significava apenas um processo acumulativo e não o desenvolvimento das forças produtivas.²⁵ Apesar da industrialização no Brasil ser naquela altura uma realidade, conforme assenta Lúcia Goldenstein,²⁶ ela não era necessariamente nacional, uma vez que “(...) os investimentos estrangeiros representavam cada vez mais um elemento de dinamismo para o país”. Por isso que, para Celso Furtado, a industrialização firmada pelos interesses externos e dirigentes internos, ainda que sustentasse, não era o mote do desenvolvimento.²⁷ Na situação em que o comércio internacional é o motor do crescimento econômico, o subdesenvolvimento é uma conformação estrutural do sistema econômico internacional e não uma fase evolutiva.²⁸

Entre as diversas correntes dos anos 1960 que foram denominadas escola da dependência, três receberam maior importância. A primeira corrente da teoria da dependência que se formou foi denominada de marxista. Ela via a dependência como uma integração subordinada da América Latina à economia mundial capitalista. Para ela, o desenvolvimento dos países centrais se deu à custa dos países periféricos, ou seja, o desenvolvimento econômico de alguns países ocorre em detrimento do não desenvolvimento de outros. Ainda para essa corrente, segundo José Luís Fiori,²⁹ o mundo subdesenvolvido era

(...) produto de um certo tipo de desenvolvimento capitalista condicionado por um sistema internacional hierarquizado, em que os países avançados exploravam os menos desenvolvidos, transferindo parte do seu excedente, em aliança com as ‘burguesias compradoras’, que gastavam a outra parte em produtos de luxo (grifos do autor).

Entre os teóricos dessa corrente encontram-se André Gunder Frank, Theotonio dos Santos e Rui Mauro Marini, os quais, segundo Lúcia Goldenstein,

²⁵ CARDOSO, Fernando Henrique; FALETTO, Enzo. **Dependência e desenvolvimento na América Latina**: ensaio de interpretação sociológica. 9. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. p. 64.

²⁶ GOLDENSTEIN, 1994, p. 42.

²⁷ *Op. cit.*, p. 76-77.

²⁸ FURTADO, Celso. **Pequena introdução ao desenvolvimento**: enfoque interdisciplinar. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1980. p. 39.

²⁹ FIORI, 1999, p. 31.

consideram que a estagnação é a tendência do capitalismo dependente. Ademais, segundo Marini, “(...) o imperialismo se apropria de parte da mais-valia produzida na América Latina levando, como compensação, tanto a burguesia agromercantil quanto a burguesia industrial latino-americanas a superexplorarem seus trabalhadores”.³⁰

Eduardo Galeano³¹ sintetizou em uma das obras mais populares da tragédia do desenvolvimento latino-americano, *As veias abertas da América Latina*, o pensamento esquerdista da teoria da dependência. Segundo ele:

(...) é a América Latina, a região das veias abertas. Desde o descobrimento até nossos dias, tudo se transformou em capital europeu ou, mais tarde, norte-americano, e como tal tem-se acumulado e se acumula até hoje nos distantes centros de poder. Tudo: a terra, seus frutos e suas profundezas, rica em minerais, os homens e sua capacidade de trabalho e de consumo, os recursos naturais e os recursos humanos.

Diferentemente da primeira corrente, que via a dependência como um fator externo para explicar o fracasso do desenvolvimento, as outras duas viam, segundo José Luís Fiori, “(...) apenas uma situação condicionante universal cuja eficácia específica variaria segundo o comportamento das estruturas, processos e interesses internos de cada país”.³²

Em relação à segunda corrente, ligada ao pensamento estruturalista da CEPAL, composta por Aníbal Pinto, Oswaldo Sunkel e Celso Furtado, destaca-se a preocupação em discutir os obstáculos estruturais que determinaram a estagnação dos anos 1960. Para Celso Furtado, cujo grande contributo foi direcionar a compreensão sobre o desenvolvimento para a interdisciplinaridade, preocupando-se, principalmente, com as questões que obstaculizam o desenvolvimento,³³ a busca pelo crescimento econômico nos moldes americanos só contribuiu para aumentar ainda mais os problemas dos países subdesenvolvidos. Com efeito, em seu livro de 1974, chamado *O mito do Desenvolvimento Econômico*, afirmou que a generalização do modelo de crescimento econômico que alimenta o estilo de vida de consumir gerado pelo sistema capitalista industrial era impossível, posto que:

³⁰ GOLDENSTEIN, 1994, p. 34.

³¹ GALEANO, 1994, p. 14.

³² FIORI, 1999, p. 32.

³³ SOUSA, 2011, p. 79.

O custo, em termos de depredação do mundo físico, desse estilo de vida, é de tal forma elevado que toda a tentativa de generalizá-lo levaria inexoravelmente ao colapso de toda uma civilização, pondo em risco a sobrevivência da espécie humana.³⁴

O referido autor sabia que o modelo de crescimento pautado no aumento da renda *per capita*, do Produto Interno Bruto e da industrialização, experimentado pelos países ricos, jamais poderia ser estendido aos povos pobres por inviabilidade física dos recursos da natureza e que quaisquer ideologias desenvolvimentistas eram apenas um plano para mobilizá-los a “(...) aceitar enormes sacrifícios”.³⁵

Ainda para Celso Furtado,³⁶ “(...) o aumento de eficácia do sistema de produção – comumente apresentada como indicador principal do desenvolvimento – não é condição suficiente para que sejam melhor satisfeitas as necessidades elementares da população”. Para ele,³⁷ o desenvolvimento não depende apenas de fatores ligados a indicadores econômicos, mas do grau de satisfação das necessidades dos seres humanos. Em outras palavras, essa abordagem interdisciplinar do desenvolvimento é que permitiu caracterizar o subdesenvolvimento tanto pela perspectiva das relações externas assimétricas, geradoras de dependência, quanto pelas relações de dominação social internas.

A terceira corrente foi a encabeçada por Fernando Henrique Cardoso e Enzo Faletto, expressada na obra *Dependência e desenvolvimento na América Latina*. Esses autores foram críticos em relação ao modelo CEPALiano de desenvolvimento porque deixou de considerar fenômenos sociais internos da dependência, como os comportamentos elitistas das classes sociais economicamente mais fortes e o relacionamento entre classes sociais. Para tais autores, esses condicionantes internos contribuíram para o não desenvolvimento, isto é, o desenvolvimento dos países periféricos não se daria simplesmente pela repetição da fase evolutiva das economias centrais desenvolvidas,³⁸ posto que existiam particularidades ligadas à relação interna entre classes.³⁹ Os obstáculos estavam na suposta vontade geral expressada pelos grupos de dirigentes, a qual se voltava para o crescimento econômico, não levando em

³⁴ FURTADO, Celso. **O mito do desenvolvimento econômico**. 4. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1974. p. 75.

³⁵ Id.

³⁶ FURTADO, 1980, p. 17.

³⁷ *Ibidem*, p. 39-40.

³⁸ CARDOSO; FALETTO, 2010, p. 46.

³⁹ *Ibidem.*, p. 50.

consideração a existência de outros grupos de interesses, especialmente as classes populares, que lutavam para participar dos progressos e das decisões.⁴⁰

Por isso, a determinação das condições da dependência deve levar em consideração fatores não apenas externos, mas internos, como a estrutura social, composta por classes dominantes e dominadas. É esse conflito interno que determinará o tamanho da dependência. Tal pensamento dá prevalência para o aspecto político do desenvolvimento, isto é, a importância da relação entre as estruturas sociais internas em relação aos fatores conjunturais do mercado.

A partir da segunda metade da década de 1970 desenvolveu-se a tese do capitalismo tardio, que se voltou para preocupações endógenas. Assim, lembra José Luís Fiori,⁴¹ “(...) a questão da ‘internacionalização dos mecanismos de acumulação de capital’ ganha destaque frente às relações de dependência externa, que fora a tônica dos trabalhos críticos da década anterior” (grifos do autor).

Nesse ínterim, existiram países periféricos que continuaram a expandir a sua industrialização, o seu crescimento econômico e as suas exportações, superando, inclusive, muitos países desenvolvidos. Entre eles situam-se os casos do Brasil⁴² e México na América Latina e da Coreia e Taiwan no sudeste asiático.⁴³ Tudo graças à abundância de financiamentos externos decorrentes das estratégias americanas de assumir a liderança do bloco capitalista – ameaçado pelo crescimento de potências como Alemanha e Japão – e vencer de uma vez por todas a Guerra Fria.⁴⁴

No caso brasileiro, por exemplo, Lúcia Goldenstein⁴⁵ diz que “A viabilização do desenvolvimento, apensar da não-resolução de contradições internas, só ocorreu graças a uma dinâmica extremamente favorável do capitalismo internacional que permitia, via entrada de capital estrangeiro, amortecer os conflitos internos, os quais, sem ele, bloqueariam o processo de acumulação”.

⁴⁰ *Ibidem*, p. 45.

⁴¹ FIORI, 1999, p. 35.

⁴² “(...) o Brasil foi o único país latino-americano que durante a sua ‘era desenvolvimentista’ (1950-1980) foi capaz de ocupar economicamente o território, construindo uma infra-estrutura relativamente complexa e integrada de transportes, energia e comunicações, além de industrializar-se e manter durante trinta anos a segunda taxa média anual mais alta de crescimento econômico do mundo”. (grifos no original) FIORI, 2001, p. 29.

⁴³ SERRANO, 1999, p. 137.

⁴⁴ *Ibidem*, p. 138.

⁴⁵ GOLDENSTEIN, 1994, p. 52.

Esses financiamentos externos permitiram que alguns países periféricos passassem por um período denominado “milagre econômico”,⁴⁶ que não perdurou por muito tempo, haja vista que esses países foram caindo rapidamente, iniciando pelos africanos na década de 1960, os latino-americanos e o socialismo real na década de 1970 e 1980, e, finalmente, na década de 1990, os asiáticos.⁴⁷

Esses “milagres econômicos” pontuais, diferentemente do europeu e de outros países que foram convidados (por interesse estratégico) pelos Estados Unidos ao desenvolvimento (entre eles o Japão e a China),⁴⁸ são decorrentes da aceitação leal da hegemonia americana, tornando-se “(...) lugares privilegiados de experimentação da estratégia liberal-desenvolvimentista organizada pelos Estados, aliados ao capital financeiro internacional”.⁴⁹

Por fim, as discussões proporcionadas pelas teorias da dependência em torno do modelo de desenvolvimento implementado na América Latina foram importantes para revelar as suas faquezas, mas talvez o seu maior contributo, veiculado pela abordagem da teoria da dependência relacionada ao marxismo, tenha sido a instrumentação teórica da luta dos países do Terceiro Mundo por melhores condições no cenário econômico internacional, o que foi denominado de a Nova Ordem Econômica Internacional (NOEI).

1.3 Nova Ordem Econômica Internacional

A percepção do fracasso do desenvolvimento nos anos 1970 para os países periféricos do Sul, entre eles os recém-descolonizados, deixou em evidência o atraso econômico, a miséria e as desigualdades das relações internacionais em que se encontrava grande parte da humanidade, proporcionando um rompimento do equilíbrio político internacional, dando alerta para a ONU no sentido de que, para se garantir a paz internacional, o grande fundamento da sua criação em 1945, teria que promover simultaneamente o bem-estar econômico e social em um ambiente de relações

⁴⁶ FIORI, 1999, p. 42.

⁴⁷ *Ibidem*, p. 23.

⁴⁸ SERRANO, 1999, p. 134-135.

⁴⁹ FIORI, 1999, p. 77.

internacionais fragmentado em quatro blocos:⁵⁰ o Primeiro Mundo, onde se encontram as economias industrializadas capitalistas; o Segundo, formado pelos países do bloco socialista; a China, atuando de maneira independente; e, por fim, o Terceiro Mundo, composto por uma grande heterogeneidade de povos, cerca da metade da população mundial, que guardam em comum a dependência externa e um atraso das forças produtivas.⁵¹

A emergência do denominado Terceiro Mundo – constituído basicamente pelos Estados recém-formados da Ásia e África e posteriormente os da América Latina – surge da necessidade de desmanchar os bloqueios originados, tanto dos Estados Unidos quanto da URSS, durante a Guerra Fria. A sua luta baseou-se na aceitação internacional de princípios como a soberania, a não agressão, a não ingerência nos assuntos internos, a coexistência pacífica, a igualdade, a reciprocidade nas vantagens e nos acordos e contratos comerciais, mas, principalmente, no direito à autodeterminação.

O sistema econômico mundial, salvo quando do interesse dos países centrais, nunca dispensou muita atenção aos países do Terceiro Mundo, para tanto, basta lembrar, segundo Celso Furtado, que após uma “(...) destruição total ou parcial das formas familiar, artesanal, senhorial e corporativa de organização da produção”, o sistema econômico mundial, passou “(...) a ativação das atividades comerciais, mais precisamente, da divisão do trabalho inter-regional”, isto é, “(...) as regiões em que se localizou a aceleração da acumulação tenderam a especializar-se”.⁵² Ainda com o autor, “(...) as regiões que, neste quadro de transformações, tinham suas estruturas econômicas e sociais moldadas do exterior, mediante a especialização do sistema produtivo e a introdução de novos padrões de consumo, viriam a constituir a periferia do sistema”, o que originou uma constelação de economias dependentes.⁵³ As modificações no sistema produtivo ficam na dependência das políticas advindas do exterior, o que ocasionava um relativo imobilismo social e um lento desenvolvimento das forças produtivas.⁵⁴ E, nesse tanto, as ajudas advindas do exterior limitaram-se a financiar infraestruturas necessárias para o escoamento da produção das empresas ocidentais e manter a mão de obra e matérias-primas com preços baixos.

⁵⁰ CARDOSO; FALETTO, p. 193.

⁵¹ FURTADO, 1980, p. 145.

⁵² *Ibidem*, p. 22-23.

⁵³ *Ibidem*, p. 83.

⁵⁴ *Ibidem*, 1980, p. 89.

Essa política de assistência mascarava uma nova forma de colonialismo: o econômico. Os Estados Unidos, grande fiador do fim do colonialismo no pós-guerra, foi o propulsor do livre intercâmbio mundial em uma suposta conjuntura mundial de igualdade e liberdade. Na realidade, tratou-se de um pretexto para levar os países do Terceiro Mundo para junto do sistema industrial ocidental, de maneira que as grandes empresas pudessem dominá-los de uma forma mais sutil que o colonialismo anterior. Esse novo colonialismo seria chamado de desenvolvimento econômico.⁵⁵

A percepção e discussão desses arranjos desfavoráveis do sistema econômico mundial muito se deve aos estudos do desenvolvimento latino-americano da teoria da dependência de inspiração marxista,⁵⁶ a qual, diferentemente da teoria da modernização advinda dos países do Norte desenvolvidos, propunha que o fracasso do modelo de desenvolvimento nos países subdesenvolvidos não se dava por fatores internos⁵⁷ (opções políticas, sociais e econômicas equivocadas, fatores decorrentes das próprias elites políticas e sociais), mas sim pela própria estrutura capitalista.⁵⁸

Segundo Brian Z. Tamanaha, a teoria da dependência, embora não invocada de forma direta, serviu de base teórica para a construção, em sede das Organizações das Nações Unidas,⁵⁹ do Direito Internacional do Desenvolvimento, o qual se propôs a clamar “(...) pela criação de uma Nova Ordem Econômica Internacional, para corrigir as inquietudes estruturais no sistema econômico mundial, as quais foram atribuídas, sobretudo, às conseqüências da colonização”.⁶⁰ Por isso, a Organização das Nações

⁵⁵ GOLDSMITH, Edward. Antes do desenvolvimento. In: DE FIORES, Stefano. **Desfazer o desenvolvimento para refazer o mundo**. Tradução José Maria de Almeida. Vargem Grande Paulista: Cidade Nova, 2009. p. 44.

⁵⁶ “O inconformismo como o estilo considerado perverso do crescimento latino-americano levou economistas e sociólogos a proporem nova alternativa de desenvolvimento, fundamentada em uma nova ordem econômica internacional, que incentivasse um crescimento mais autônomo, baseado no dinamismo do mercado interno do país, com ênfase na distribuição de renda”. SOUZA, Nali de Jesus de. **Desenvolvimento econômico**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1995. p. 131.

⁵⁷ “As sociedades do terceiro mundo eram equivocadamente comparadas com aquelas da Idade Média européia no raciocínio simplificador do dualismo moderno/tradicional”. CANDEAS, 2010, p. 42. A explicação da disparidade de crescimento sustentada pelos adeptos da teoria da modernização cingia-se as diferenças internas em relação aos países em desenvolvimento, entre elas: recursos naturais, níveis de educação, orientações culturais acerca do trabalho e da poupança, da cultura política e da natureza e da história das instituições políticas e econômicas. TAMANAHA, Brian Z. As lições dos estudos sobre direito e desenvolvimento. **Revista direito GV**, São Paulo, v. 5, n. 1, p. 187-216, 2009. p. 200.

⁵⁸ *Ibidem*, p. 199.

⁵⁹ A onda de reflexão sobre políticas de desenvolvimento e a interdisciplinaridade do conceito do desenvolvimento tomam conta do debate político da Organização das Nações Unidas acontecido no Conselho Econômico Social (ECOSOC), Conferência das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD) e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

⁶⁰ *Op. cit.*, p. 201.

Unidas passou a buscar novas diretrizes internacionais a fim de reconhecer a participação desigual do Terceiro Mundo no sistema econômico internacional, iniciando formalmente em maio de 1974 com a Declaração sobre o Estabelecimento de Nova Ordem Econômica Internacional.⁶¹

A Nova Ordem representou a luta dos países do Terceiro Mundo pelo seu desenvolvimento por meio de uma maior solidariedade entre Norte/Sul nas relações econômicas internacionais no sentido de diminuir as desigualdades crescentes entre as nações desenvolvidas e as em desenvolvimento (regras mais favoráveis no sistema internacional). Ela também consistia no “(...) componente econômico da emancipação política que visava, além da descolonização, a redistribuição de poder no sistema mundial”.⁶² Tal luta, arremata Celso Lafer – diferentemente da batalha ideológica entre direitos humanos civis e políticos (Leste) *versus* direitos econômicos sociais e culturais (Oeste) – representou o empenho do Terceiro Mundo em criar uma identidade cultural própria como o direito ao desenvolvimento.⁶³

Tratou-se de uma busca pelo reconhecimento das diferenças, das condições materiais de desigualdade em que se encontravam os países do Sul, muitos deles recém-descolonizados. Daí Mônica Teresa Costa Sousa sustentar que

(...) a propositura dessa Nova Ordem Econômica Internacional pressupõe principalmente uma nova noção de Direito Internacional, que se transformaria em um instrumento de mobilização da sociedade internacional no sentido de reconhecer as diferenças e, tratando de forma desigual os desiguais, corrigir os desequilíbrios econômicos.⁶⁴

Esse cenário, que tomou conta da década de 1970 em diante, marcou o início de um processo de democratização do direito internacional, no qual as Organizações das Nações Unidas tiveram papel de destaque, definindo novos paradigmas, muito além do direito clássico da paz e da guerra, atingindo novas demandas e desafios com maior ênfase na cooperação internacional⁶⁵ voltada para a

⁶¹ TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **Direito das organizações internacionais**. Brasília: Escopo Editora, 1990. p. 299.

⁶² CANDEAS, 2010, p. 44.

⁶³ Apud PIOVESAN, Flávia. Direito ao desenvolvimento: desafios contemporâneos. In: PIOVESAN, Flávia; SOARES, Inês Virgínia Prado. (Coord.). **Direito ao desenvolvimento**. Belo Horizonte: Fórum, 2010. p. 102.

⁶⁴ SOUSA, 2011, p. 160.

⁶⁵ TRINDADE, Antonio Augusto Cançado. **A humanização do direito internacional**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006. p. 110.

solução dos problemas econômicos e sociais dos Estados. Assim surge o direito do desenvolvimento,⁶⁶ cuja missão era solucionar as questões nascidas das diferenças econômicas entre os Estados por meio da reorganização do ordenamento jurídico voltada para o desenvolvimento.⁶⁷

A pretensão dos países do Terceiro Mundo por uma Nova Ordem Econômica Mundial foi recebida pelos Estados Unidos, grande potência hegemônica do sistema econômico mundial, como uma contestação do seu poder econômico, da mesma forma que se sentiu contestado militarmente na derrota do Vietnã, Yom Kippur e revolta da Nicarágua e do Irã. Por isso, a partir da década de 1970, iniciam uma revisão das estratégias em relação ao Terceiro Mundo, passando a sustentar a impossibilidade do desenvolvimento generalizado e a priorizar países e regiões.⁶⁸ Assim, alguns países do Terceiro Mundo passaram, a despeito da maioria, por um período de crescimento econômico que se estendeu até o início dos anos 1980, quando o sonho do Sul da igualdade econômica internacional Norte/Sul, isto é, a fruição do mesmo crescimento econômico dos países do Norte, recebeu um duro golpe em decorrência de uma conjuntura de crises de endividamento externo,⁶⁹ inflação e recessão mundial, vindo a padecer definitivamente na década seguinte, anos 1990, pelas facetas da hegemônica globalização capitalista, das quais as mais notáveis foram as reformas liberais estruturais do Consenso de Washington.⁷⁰

Os efeitos perversos dos anos 1980 para o Terceiro Mundo – indistintamente – são consequências de uma globalização do capitalismo financeiro, cujo início se dera na década de 1970 com alavancagem do projeto neoliberal, em contraposição às políticas keynesianas do pós-guerra, acompanhada de uma crescente

⁶⁶ É importante fazer uma distinção entre direito ao desenvolvimento e direito do desenvolvimento. Para tanto, Washington Peluso Albino de Souza, reportado por Cláudia Perrone-Moisés, assinala que “(...) no primeiro caso, trata-se de um dos direitos humanos na concepção das Nações Unidas, e no segundo, de um conjunto de normas jurídicas, ora consideradas como um ramo do Direito Internacional, ora como um método de investigação, e que têm como característica principal a de procurar eliminar as diferenças de desenvolvimento, no plano interno bem como no internacional”. MOISÉS, Cláudia Perrone. **Direito ao desenvolvimento e investimento estrangeiro**. São Paulo: Oliveira Mendes, 1998. p. 49.

⁶⁷ *Ibidem*, 1998, p. 57-66.

⁶⁸ FIORI, 1999, p. 77-78.

⁶⁹ “A partir do início dos anos 70, à luz do pressuposto de que países ricos devem transferir capital para países pobres em capital, eles recorreram cada vez mais aos empréstimos externos e ao investimento direto (...)”. PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. **Globalização e competição: por que alguns países emergentes têm sucesso e outros não**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009. p. 61.

⁷⁰ “Privilegia-se o crescimento impulsionado pelas forças do mercado sob a lógica da iniciativa privada, da abertura econômica e financeira global, à exclusão de interferências ‘artificiais’ do Estado que impliquem desequilíbrios fiscais e tensões inflacionárias”. CANDEAS, 2010, p. 45.

financeirização ou desregulamentação dos mercados que permitiram inovações financeiras para aumentar os lucros.⁷¹ O resultado foi que os Estados tornaram-se paulatinamente reféns do poder econômico do mercado financeiro global, tendo suas políticas e soberania reduzidas. Trata-se de um período em que a riqueza obtida pelos especuladores torna-se independente ou desatrelada da economia real, isto é, das necessidades de produção.⁷²

As mudanças implementadas nos países do Terceiro Mundo pela política de ajustes do projeto capitalista neoliberal, o qual trouxe um novo ambiente internacional pela disseminação da abertura dos mercados, da retomada do livre comércio e da desregulamentação da economia, provocaram alterações no cenário internacional, percebidas pelo esvaziamento das discussões Norte/Sul e a consolidação da questão do desenvolvimento, herança da luta por uma Nova Ordem Econômica Internacional, na seara dos direitos humanos.⁷³

O direcionamento da questão do desenvolvimento para a seara dos direitos humanos, graças aos esforços da ONU, permitiu uma releitura da noção de desenvolvimento, a qual vai deslocar o campo de pensamento do reducionismo economicista, em que tudo se circunscrevia ao crescimento econômico, para o ser humano, consubstanciando uma visão mais multidimensional e complexa. Em outras palavras, a luta pelo desenvolvimento deixa de acontecer na via das relações internacionais para adentrar no campo jurídico a partir da vinculação do direito ao desenvolvimento aos direitos humanos,⁷⁴ realizada pela Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento de 1986.

1.4 Direito ao desenvolvimento como um direito humano: a Declaração sobre o Desenvolvimento Humano de 1986

Os direitos humanos são construções históricas pautadas por lutas, reivindicações e conquistas da humanidade reveladas por meio da normatividade das

⁷¹ PEREIRA, 2009, p. 31.

⁷² TOURAINE, 2011, p. 34-37.

⁷³ PERRONE-MOISÉS, Cláudia. Direitos humanos e desenvolvimento: a contribuição das nações unidas. In: AMARAL Jr., Alberto do; PERRONE-MOISÉS, Cláudia. (Org.). **O cinquentenário da Declaração Universal dos Direitos do Homem**. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 1999. p. 186-187.

⁷⁴ SOUSA, 2011, p. 164.

declarações e resoluções. Sua trajetória histórica deita suas raízes nas revoluções ocorridas no século XVIII na França (Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão de 1789), e nos Estados Unidos (Declaração de Virgínia de 1776), ambas fruto das lutas dos indivíduos pela limitação do poder do Estado absolutista em prol dos direitos civis e políticos.

A universalidade dos direitos humanos só foi conquistada com a Declaração Universal dos Direitos Humanos aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948, em decorrência das atrocidades cometidas durante a Segunda Guerra Mundial contra a espécie humana pelos Estados totalitários, os quais, até então, eram os únicos responsáveis pela proteção dos direitos humanos. Após uma longa e sangrenta guerra total envolvendo diversos países e continentes, em que o terror, a intolerância e o genocídio fizeram-se presentes, os vencedores compilaram uma série de direitos humanos, indivisíveis e interdependentes, voltados à proteção da pessoa humana internacionalmente. De um lado, reiterou-se os comandos negativos dos direitos humanos civis e políticos, originados das Declarações da Virgínia e dos Direitos do Homem e do Cidadão do século XVIII, considerando que o Estado deve abster-se em relação ao ser humano. De outro lado, motivados pelas mazelas econômicas, sociais e culturais nascidas do período da Segunda Guerra (as quais já vinham se avolumando desde a grande depressão de 1929 e a Primeira Guerra Mundial), os direitos humanos consagraram-se normativamente como comandos positivos que demandam atitudes ativas do Estado.

Nesse ambiente, lembra Flávia Piovesan,⁷⁵ configura-se a concepção contemporânea de direitos humanos, caracterizada pela sua universalidade, “(...) porque reclama pela extensão universal dos direitos humanos, sob a crença de que a condição de pessoa é o requisito mínimo para a dignidade e titularidade desse direito”; e indivisibilidade “(...) porque a garantia dos direitos civis e políticos é condição para a observância dos direitos sociais, econômicos e culturais, e vice-versa”. Por isso, formase um círculo virtuoso, em que a violação de um deles, finaliza a autora, viola naturalmente os demais.

⁷⁵ PIOVESAN, Flávia. Globalização econômica, integração regional e direitos humanos. In: PIOVESAN, Flávia. (Org.). **Direitos humanos, globalização econômica e integração regional: desafios do direito constitucional internacional**. São Paulo: Max Limonad, 2002. p. 41. p. 41.

No entanto, a previsão da Declaração dos Direitos Humanos quanto à indivisibilidade e interdependência do rol de direitos humanos foi afastada, a partir dos anos 1960, em virtude do embate ideológico e político causado pela Guerra Fria, o que proporcionou o fortalecimento da visão cindida dos direitos humanos em duas gerações ou dimensões, por meio da construção de dois pactos operacionais datados de 16 de dezembro de 1966. O primeiro, chamado de Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, e o segundo, de Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Os dois pactos eram profundamente distintos em termos de mecanismos protetivos, tendo o primeiro recebido maior quantidade de instrumentos operacionais para a sua exigibilidade.

Outra mudança também se iniciou nos anos 1960, lembra Ana Letícia Barauna Duarte,⁷⁶ foi o afastamento do modelo de ser humano kantiano abstrato, isto é, descontextualizado e a-histórico, por conta da crescente consagração pela ONU, em declarações e documentos internacionais, de sujeitos contextualizados, consubstanciando direitos especiais dos direitos humanos, entre eles, os relacionados às mulheres, aos torturados, às crianças, etc.

Ao que pese a Declaração Universal dos Direitos Humanos pretender a universalidade da proteção dos direitos humanos, instauraram-se regionalmente três sistemas de proteção desses direitos: um europeu, um interamericano e, mais recentemente, um africano. Os dois primeiros encampam um modelo de prestígios dos direitos humanos civis e políticos e de programaticidade dos direitos humanos econômicos, sociais e culturais, tornando-se um paradigma do modelo universalizante ocidental dos direitos humanos. Já o africano, concebido nos anos 1980, trouxe para a cena dos direitos humanos novos horizontes considerados pelo histórico de opressão e colonialismo a que os africanos foram submetidos.

O final do século XX vê surgir uma terceira dimensão⁷⁷ dos direitos humanos pautados nos direitos de solidariedade e de titularidade coletiva, onde se

⁷⁶ MEDEIROS, Ana Letícia Barauna Duarte. **Direito internacional dos direitos humanos na América Latina**: uma reflexão filosófica da negação da alteridade. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p. 25.

⁷⁷ Apesar do trabalho se valer do critério metodológico que classifica os direitos humanos em gerações ou dimensões, não se desconhece as críticas sob esta classificação relacionadas a visão estreita de sucessão geracional de direitos. Nesse sentido, reporta-se a ideia de expansão, cumulação e fortalecimento de Flávia Piovesan, para quem uma geração ou dimensão não substitui a outra, posto que todos os “(...) direitos humanos são essencialmente complementares e em constante dinâmica de interação”.

inserir o direito ao desenvolvimento, conduzido ao cenário internacional dos direitos humanos pela luta polarizada entre Norte desenvolvido e Sul subdesenvolvido. Esse novo direito humano coloca em cheque o modelo unidimensional, hegemônico e excludente de desenvolvimento voltado tão somente para o crescimento econômico e a realização dos direitos humanos civis e políticos.

Analisando a sua origem, que culminou na consagração como um direito humano, Antonio Raimondi e Carola Carazzone recordam que se trata de uma evolução da luta pelo reconhecimento internacional do direito à autodeterminação dos povos. Daí que constituem, completa Nicolás Ângulo Sánchez,⁷⁸

(...) una reivindicación por parte de los individuos y de los pueblos más pobres y subdesarrollados frente a los más ricos e industrializados, cuyo antecedente más inmediato fue durante los años sesenta y setenta del siglo pasado la exigencia del NOEI, con el propósito de lograr un intercambio económico y comercial más equitativo entre los países desarrollados y los países en desarrollo.

Esse processo de luta pelo direito ao desenvolvimento reacendeu o debate acerca da indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos, principalmente porque a realidade urgente dos países do Sul da década de 1980, permeada pelo crescimento da dívida externa, livre mercado e declínio das condições de vida, clamava por um compromisso integral e amplo com a realização dos direitos humanos, muito além dos direitos civis e políticos. Por isso, como bem assenta José Augusto Lindgren Alves,⁷⁹

(...) em função desse desequilíbrio, sempre agravado pelas atenções internacionais voltadas mais para as violações de direitos civis e políticos do que para a situação dos direitos econômicos e sociais, os países em desenvolvimento, com apoio dos antigos países socialistas, insistiam na necessidade de se reafirmar a indivisibilidade de todos os direitos humanos.

Apesar de que desde a Conferência de Teerã de 1968, a qual sustentou a importância da indivisibilidade e unicidade dos direitos humanos, enfrenta-se a

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2006. p. 134-135.

⁷⁸ SÁNCHEZ, Nicolás Angulo. **Derechos humanos y desarrollo al Alba del siglo XXI**. Madrid: Cideal, 2009. p. 86.

⁷⁹ ALVES, José Augusto Lindgren. Cidadania, direitos humanos e globalização. In: PIOVESAN, Flávia. (Org.). **Direitos humanos, globalização econômica e integração regional: desafios do direito constitucional internacional**. São Paulo: Max Limonad, 2002a. p. 80.

disparidade entre os países desenvolvidos e subdesenvolvidos, sendo tal situação invocada como motivo pelo qual não se realizam os direitos humanos em nível internacional,⁸⁰ a primeira vez em que foi veiculada a expressão direito ao desenvolvimento como um direito humano foi em 1972 por Keba M'Baye em sua aula inaugural proferida no Instituto Internacional de Direitos do Homem. Entretanto, o reconhecimento propriamente veio mais tarde por meio da Resolução A/RES/34/46, de 23 de dezembro de 1979, a qual abriu uma etapa de estudos e discussões sobre o tema.⁸¹ Agora, foi somente nos anos 1980, com as mudanças no cenário internacional, que a questão do desenvolvimento ingressou substancialmente no ambiente dos direitos humanos.⁸²

O primeiro posto assumido normativamente pelo direito ao desenvolvimento⁸³ enquanto um direito humano foi na Carta Africana de Direitos Humanos e dos Povos de 26 de junho de 1981, a qual contempla em seu preâmbulo:⁸⁴

Convencidos de que resulta esencial de aquí en adelante una atención particular al derecho al desarrollo; de que los derechos civiles y políticos son indisolubles de los derechos económicos, sociales y culturales, tanto en lo que se refiere a su concepción como a su universalidad, y que la satisfacción de los derechos económicos, sociales y culturales garantiza el goce de los derechos civiles y políticos (...).

Ainda nessa trajetória, agora sob a perspectiva do direito internacional dos direitos humanos, a primeira iniciativa de normatização se dá em 1981 com a instituição, pela Comissão de Direitos Humanos da ONU, do primeiro grupo de trabalho para estudos do direito ao desenvolvimento, cuja metodologia foi posteriormente substituída por encomenda de estudos de *expert* independente. O resultado foi que no dia 04 de dezembro de 1986 – ao que pese ter recebido voto contrário dos Estados

⁸⁰ SOUSA, 2011, p. 187.

⁸¹ *Ibidem*, p. 191.

⁸² PERRONE-MOISÉS, 1999, p. 181 a 186.

⁸³ Conforme lembra José Augusto Lindgren Alves, “A base jurídica da vinculação entre o desenvolvimento e os direitos humanos encontra-se no Capítulo IX da Carta das Nações Unidas, sobre a Cooperação Internacional Econômica e Social, em particular no Artigo 55, e no Capítulo X, que conferiu ao Conselho Econômico e Social atribuições correlatas sobre os dois temas”. ALVES, José Augusto Lindgren. **A arquitetura internacional dos direitos humanos**. São Paulo: FTD, 1997. p. 205.

⁸⁴ SÁNCHEZ, Nicolás Angulo. **El derecho humano al desarrollo frente a la mundialización del mercado: concepto, contenido, objetivos y sujetos**. Madrid: Instituto Universitario “IEPALA – Rafael Burgela”; IEPALA Editorial, 2005. p. 36.

Unidos⁸⁵ e oito abstenções (Dinamarca, Finlândia, Islândia, Israel, Japão, Reino Unido, Suécia e República Federal da Alemanha) – surge no Direito Internacional dos Direitos Humanos a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento,⁸⁶ adotada pela aprovação da Resolução A/RES/41/128 da Assembleia Geral das Nações Unidas. Nela nota-se de plano (art. 1.º, parágrafo primeiro) que o direito ao desenvolvimento é reconhecido como um direito humano inalienável.

O direito ao desenvolvimento é um direito humano inalienável, em virtude do qual toda pessoa e todos os povos estão habilitados a participar do desenvolvimento econômico, social, cultural e político, para ele contribuir e dele desfrutar, no qual todos os direitos humanos e liberdades fundamentais possam ser plenamente realizados.⁸⁷

A cristalização do direito ao desenvolvimento como um direito humano, segundo Antonio Augusto Cançado Trindade,⁸⁸ deve-se aos novos arranjos internacionais assumidos, dentre outros, pela descolonização. Graças a ela, completa Nicolás Angulo Sánchez,⁸⁹

⁸⁵ Stephen Marks afirma que a objeção em relação ao reconhecimento do direito ao desenvolvimento como um direito humano expressado pelo seu voto contrário significou o temor da utilização do desenvolvimento como um direito em face dos Estados Unidos. MARKS, Stephen. **The human rights to development: between rhetoric and reality.** 2004. Disponível em: <<http://www.law.harvard.edu/students/orgs/hrj/iss17/marks.pdf>>. Acesso em: 25 ago. 2011.

⁸⁶ “Mas uma análise textual do documento, como a que fizemos acima, suplementada pelas discussões realizadas em diferentes fóruns naquela época, claramente sugerem as quatro seguintes propostas principais da declaração: (A) O direito ao desenvolvimento é um direito humano. (B) O direito humano ao desenvolvimento é um direito a um processo particular de desenvolvimento no qual todos os direitos humanos e liberdades fundamentais podem ser totalmente realizados – o que quer dizer que combina todos os direitos apresentados em ambos acordos e cada um dos direitos deve ser exercido com liberdade. (C) O significado do exercício desses direitos em paralelo com a liberdade implica em livre, efetiva e total participação de todos os indivíduos implicados no processo decisório e na implementação do processo. Portanto, o processo deve ser transparente e passível de avaliação, os indivíduos devem ter oportunidades iguais de acesso aos recursos para o desenvolvimento e receber distribuição justa dos benefícios do desenvolvimento (e renda). (D) Finalmente, o direito confere inequívoca obrigação aos participantes: indivíduos na comunidade, Estados a nível nacional e Estados a nível internacional. Estados nacionais têm a responsabilidade de ajudar a realização do processo de desenvolvimento através de políticas de desenvolvimento apropriadas. Outros Estados e agências internacionais têm a obrigação de cooperar com os estados nacionais para facilitar a realização do processo de desenvolvimento”. SENGUPTA, Arjun. O direito ao desenvolvimento como um direito humano: a verdadeira liberdade individual não pode existir sem segurança econômica e independência. **Revista da Social Democracia Brasileira**, Brasília, ano 1, n. 2, p. 68, 2002. p. 68.

⁸⁷ *Ibidem*, p. 66.

⁸⁸ TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **Tratado de direito internacional dos direitos humanos.** Volume II. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1999. p. 281.

⁸⁹ SÁNCHEZ, 2005, p. 35.

(...) la presencia de los países del tercer mundo se convirtió en mayoritaria en la Asamblea General de las Naciones Unidas, razón por la cual en dicho órgano comenzó a reflejarse con mayor notoriedad las preocupaciones e intereses de estos países, sobre todo en cuestiones relativas al desarrollo económico y social.

Continuando, para a declaração o conceito de desenvolvimento é um complexo e multidimensional processo econômico, social, cultural e político, em que a pessoa humana é o centro e, como tal, participante e beneficiária (art. 2.º, parágrafo primeiro). O seu objetivo é o bem-estar das pessoas por meio da participação livre e ativa no desenvolvimento, bem como na repartição dos seus benefícios.

Além da responsabilidade dos seres humanos no processo de desenvolvimento, a declaração previu de forma expressa (art. 2.º, parágrafo terceiro) que os Estados têm a responsabilidade primária pelas condições favoráveis a esse processo.

Os Estados têm o direito e o dever de formular políticas nacionais adequadas para o desenvolvimento, que visem ao constante aprimoramento do bem-estar de toda a população e de todos os indivíduos, com base em sua participação ativa, livre e significativa, e no desenvolvimento e na distribuição equitativa dos benefícios daí resultantes⁹⁰.

Internacionalmente, a referida declaração deixa claro o dever cooperativo entre os Estados (art. 3.º, parágrafo terceiro), prestigiando a construção de uma ordem social e internacional capaz de realizar as liberdades e direitos consagrados. Isso significa uma união internacional para afastar os obstáculos do desenvolvimento, constituindo esforços para o estabelecimento de uma Nova Ordem Econômica Internacional.

Os Estados têm o dever de cooperar uns com os outros para assegurar o desenvolvimento e eliminar os obstáculos ao desenvolvimento. Os Estados deveriam realizar seus direitos e cumprir suas obrigações, de modo tal a promover uma nova ordem econômica internacional, baseada na igualdade soberana, interdependência, interesse mútuo e cooperação entre todos os Estados, assim como a encorajar a observância e a realização dos direitos humanos⁹¹.

⁹⁰ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição**: República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

⁹¹ BRASIL, *Loc cit.*

Ademais, reafirmou (art. 6º, parágrafo segundo) que todos os direitos humanos são indivisíveis e interdependentes e, nesse sentido, os Estados têm a obrigação de retirar os entes para a realização dos direitos humanos civis e políticos, bem como os econômicos, sociais e culturais.

A consolidação do direito ao desenvolvimento como um direito humano – inclusive consignando nova retomada internacional do discurso de unidade e interdependência dos direitos humanos – dá-se em 1993 na Conferência Mundial de Direitos Humanos realizada em Viena,⁹² onde se reforçou que o objeto central do desenvolvimento é o ser humano, o papel do Estado e da comunidade internacional, como se percebe em seu artigo 10:

A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos reafirma o direito ao desenvolvimento, previsto na Declaração sobre Direito ao Desenvolvimento, como um direito universal e inalienável e parte integral dos direitos humanos fundamentais. Como afirma a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, a pessoa humana é o sujeito central do desenvolvimento. Embora o desenvolvimento facilite a realização de todos os direitos humanos, a falta de desenvolvimento não poderá ser invocada como justificativa para se limitar os direitos humanos internacionalmente reconhecidos. Os Estados devem cooperar uns com os outros para garantir o desenvolvimento e eliminar obstáculos ao mesmo. A comunidade internacional deve promover uma cooperação internacional eficaz, visando à realização do direito ao desenvolvimento e à eliminação de obstáculos ao desenvolvimento. O progresso duradouro necessário à realização do direito ao desenvolvimento exige políticas eficazes de desenvolvimento em nível nacional, bem como relações econômicas equitativas e um ambiente econômico favorável em nível internacional.

Nesse momento, como lembra Antonio Augusto Cançado Trindade,⁹³ várias noções são reavaliadas à luz das condições de vida das pessoas, em especial daqueles mais vulneráveis, por isso o reconhecimento universal do ser humano como centro do processo de desenvolvimento. Entre as reavaliações, apontam Antonio Raimondi e Carola Carazzone,⁹⁴ está a de que os direitos humanos são um luxo que os países pobres só alcançarão quando obtiverem certo nível de crescimento econômico.

O documento final foi a Declaração e Programa de Ação de Viena, cujo mérito foi ser o mais amplo documento de direitos humanos a ser aceito sem restrições

⁹² RISTER, Carla Abrantkoski. **Direito ao desenvolvimento**: antecedentes, significados e conseqüências. Rio de Janeiro: Renovar, 2007. p. 63.

⁹³ TRINDADE, 2006, p. 170.

⁹⁴ RAIMONDI, Antonio; CARAZZONE, Carola. **La globalizzazione dal volto umano**: diritti umani: la nuova sfida della cooperazione allo sviluppo. Torino: Società Editrice Internazionale, 2003. p. 91.

pela comunidade internacional. Ele reitera, universalmente, o direito ao desenvolvimento como um direito humano, estabelecendo uma inter-relação entre direitos humanos, desenvolvimento e democracia, e propondo a promoção das liberdades fundamentais em seu artigo 8⁹⁵:

A democracia, o desenvolvimento e o respeito aos direitos humanos e liberdades fundamentais são conceitos interdependentes que se reforçam mutuamente. A democracia se baseia na vontade livremente expressa pelo povo de determinar seus próprios sistemas políticos, econômicos, sociais e culturais e em sua plena participação em todos os aspectos de suas vidas. Nesse contexto, a promoção e proteção dos direitos humanos e liberdades fundamentais, em níveis nacional e internacional, devem ser universais e incondicionais. A comunidade internacional deve apoiar o fortalecimento e a promoção de democracia e desenvolvimento e respeito aos direitos humanos e liberdades fundamentais no mundo inteiro.

De qualquer sorte, o resultado dessas consagrações internacionais do direito ao desenvolvimento é a compreensão de um verdadeiro direito humano de síntese, confirmando a indivisibilidade e interdependência de todos os direitos humanos. Por isso, ele assumiu o papel de um processo histórico maior, como assevera Ignacy Sachs, fazendo referência a Bobbio e Lafer:

(...) de apropriação universal pelos povos da totalidade dos direitos humanos, individuais e coletivos, negativos (liberdade contra) e positivos (liberdade a favor), significando três gerações de direitos: políticos, cívicos e civis; sociais, econômicos e culturais; e os direitos coletivos ao desenvolvimento, ao meio ambiente e à cidade.⁹⁶

Por fim, é importante se perceber que, mais do que um reforço aos direitos humanos já existentes, o direito ao desenvolvimento também significa um afastamento da ideia reducionista de desenvolvimento como crescimento econômico, bem como a possibilidade dos povos e Estados de se autodeterminarem em seus projetos desenvolvimentistas.

1.5 Olhar sobre as controvérsias em relação ao direito ao desenvolvimento

⁹⁵ BRASIL, 1988.

⁹⁶ ALVES, 1997. p. 207.

Até a década de 1960 eram reconhecidos propriamente apenas os direitos humanos civis e políticos e os econômicos, sociais e culturais, no entanto, em consequência das descolonizações africanas e asiáticas, que se traduziram na afirmação da autodeterminação dos povos e lutas diplomáticas do terceiro mundo, nasce, no final do século XX, uma denominada terceira classificação dos direitos humanos ligados à titularidade coletiva e à solidariedade, em que se acomodou o direito ao desenvolvimento.⁹⁷

No início, reflete Ana Paula Teixeira Delgado,⁹⁸ muitos países desenvolvidos rebatiam tal vinculação aos direitos humanos por conceber que “(...) esse direito não passava, na realidade, de aspirações de ideias de igualdade, no âmbito do diálogo Norte/Sul sobre uma nova ordem econômica internacional, minimizando-se, assim, o conteúdo e a importância do direito ao desenvolvimento”. Ademais, o discurso do direito ao desenvolvimento como um direito humano de síntese (veiculava tanto direitos humanos civis e políticos quanto econômicos, sociais e culturais) padecia em face do distanciamento internacional do consenso de unidade e interdependência dos direitos humanos originados na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, em virtude da polarização provocada pela Guerra Fria e representada pelos dois Pactos Internacionais: um cobrindo os direitos civis e políticos e o outro, os direitos econômicos, sociais e culturais.⁹⁹

Tal conjuntura internacional não era desconhecida pelos relatórios preparatórios da Declaração sobre o Desenvolvimento de 1986, que, em matéria de divisão Leste/Oeste, sabiam das dificuldades provenientes das duas formas de concepção do direito ao desenvolvimento: uma praticada pelos países capitalistas ocidentais que não reconheciam o direito ao desenvolvimento como um direito humano, uma vez que, na concepção praticada pelo ocidente, os únicos direitos humanos eram os civis e políticos e, por isso, a aceitação do direito ao desenvolvimento como um direito humano era condicionada ao reconhecimento do seu caráter apenas individual. Para eles, esclarece José Augusto Lindgren Alves, o direito ao desenvolvimento seria um conceito ético, sem implicações jurídicas, cuja titularidade recaía sobre os indivíduos e

⁹⁷ SOUSA, 2011, p. 242-243.

⁹⁸ DELGADO, Ana Paula Teixeira. **O direito ao desenvolvimento na perspectiva da globalização: paradoxos e desafios**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001. p. 88.

⁹⁹ SENGUPTA, 2002, p. 64.

não os Estados;¹⁰⁰ e outra implementada pelos países do bloco socialista, em que o direito ao desenvolvimento significava um direito econômico de titularidade coletiva,¹⁰¹ no qual incluíam ainda mais polêmica ao relacioná-lo ao tema do desarmamento.¹⁰²

Esclarecendo as resistências à concepção de desenvolvimento como um direito humano de síntese ou direito-plataforma, Mônica Teresa Costa Sousa ventila que os países desenvolvidos “(...) entendiam que o direito ao desenvolvimento, caso fosse concretizado como um direito humano, apenas poderia ser se fosse considerado um direito individual, e não como um direito coletivo dependente do alcance de um novo arranjo econômico internacional”.¹⁰³ Isso porque existia – e ainda existe – forte resistência dos países desenvolvidos capitalistas nas concepções de direitos humanos que não sejam ligadas aos direitos civis e políticos. Para citar um desses teóricos, reporta-se a Jack Donnelly,¹⁰⁴ para o qual os direitos humanos “(...) são apenas direitos pessoais, baseados na liberdade negativa, como o direito à vida, à liberdade e à livre expressão, através do que a lei proíbe outrem de matar, aprisionar ou silenciar um indivíduo que possui essas liberdades, as quais espera que o Estado proteja”. Ainda para ele, os

(...) direitos sociais e econômicos são associados com direitos positivos, os quais o Estado deve assegurar e proteger através de ação positiva. Não são direitos naturais, portanto, de acordo com este ponto de vista, não são direitos humanos. Direitos coletivos são mais que direitos individuais e, nessa extensão, o direito ao desenvolvimento é essencialmente ligado aos direitos coletivos, bem como direitos econômicos, sendo desqualificado de ser considerado um direito humano.

Há também a crítica de Amartya Sen quanto à abordagem do desenvolvimento como um direito humano. Em suas justificativas, ele argumenta que os direitos humanos carecem de profundidade e coerência, inclusive de certa ingenuidade sobre a estrutura conceitual,¹⁰⁵ dificultando a sua concretude e exigibilidade. Partindo dessas considerações, a sua crítica se bifurca em três pontos. O primeiro é a crítica da legitimidade, na qual o autor receia “(...) que os direitos humanos confundam

¹⁰⁰ ALVES, 1997, p. 207.

¹⁰¹ SOUSA, 2011, p. 192-193.

¹⁰² *Op. cit.*, p. 207.

¹⁰³ SOUSA, 2011, p. 193.

¹⁰⁴ Apud SENGUPTA, 2002, p. 74.

¹⁰⁵ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução de Laura Teixeira Motta e Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. p. 261.

conseqüências de sistemas legais, que conferem às pessoas direitos bem definidos, com princípios pré-legais que não podem realmente dar a uma pessoa um direito juridicamente exigível”. Se os direitos humanos precisam ser sancionados pela autoridade estatal, então eles seriam adquiridos apenas com a legislação.¹⁰⁶ A segunda crítica refere-se à coerência, por compreender que todo o direito tem que corresponder a um dever, do contrário os direitos humanos seriam apenas retórica.¹⁰⁷ Por fim, a terceira crítica é a cultural, no sentido de criticar a universalidade dos direitos humanos, por entender não existir valores universais.¹⁰⁸

Apesar das críticas, Sen não é contrário à aplicação dos direitos humanos ao desenvolvimento, apenas pretende que eles sejam utilizados como um sistema de raciocínio ético, de reivindicações políticas, direcionado para quem estiver em condições de ajudar e na perspectiva da valorização da liberdade.¹⁰⁹

Para Costas Douzinas, os direitos humanos não se sentem confortáveis no texto da lei, seja ela nacional ou internacional. Para ele, “(...) na medida em que se tornam um discurso positivado e se juntam ao cálculo da lei, à tematização e à sincronização, eles compartilham o intento de sujeitar a sociedade a uma lógica única dominante, que necessariamente viola a demanda de justiça”.¹¹⁰ Ainda com o autor, a positivação representa o fim dos direitos humanos na medida em que são afastados dos seus propósitos dissidentes e revolucionários iniciais para adentrar em “(...) declarações, tratados e almoços diplomáticos”. Assim, conclui, os direitos humanos devem se manter sempre envolvidos ao seu fim utópico,¹¹¹ e não engessados dentro das legislações acordadas politicamente.

Nesse mesmo sentido, reportando-se especificamente à Declaração sobre o Desenvolvimento de 1986, Yash Ghai reitera que “(...) as suas formulações detalhadas podem facilmente ser utilizadas para obscurecer ou evitar as obrigações dos Estados de garantir os direitos humanos, para atribuir falsas causas a incapacidade de garantir esses

¹⁰⁶ *Ibidem*, p. 262.

¹⁰⁷ *Ibidem*, p. 264.

¹⁰⁸ *Ibidem*, p. 265 a 267.

¹⁰⁹ *Ibidem*, p. 261 a 269

¹¹⁰ DOUZINAS, Costas. **O fim dos direitos humanos**. Tradução de Luzia Araújo. São Leopoldo: Unisinos, 2009. p. 373.

¹¹¹ *Ibidem*, p. 384.

direitos e para impedir a inspeção internacional do cumprimento, em cada Estado, dos direitos humanos”.¹¹²

Ainda no plano normativo da plataforma do direito ao desenvolvimento, há outras controvérsias levantadas que obstruem a aplicabilidade efetiva do direito ao desenvolvimento enquanto um direito humano. Uma delas refere-se às críticas à dimensão externa do direito ao desenvolvimento, a qual sinaliza para o dever dos Estados em cooperar internacionalmente para a realização de um direito fora do seu território, no caso um direito humano. A outra se dirige à judiciabilidade do direito ao desenvolvimento, questionando a sua exigibilidade. Para aqueles que assim pensam, a orientação do discurso internacional dos direitos humanos prestigia mais a implementação e supervisão do que a justiciabilidade e o constrangimento legal, por isso a natureza de *soft law* do direito ao desenvolvimento.¹¹³

Flávia Piovesan¹¹⁴ trata dessa natureza menor da Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento ao afirmar que

(...) os países desenvolvidos enfatizam a dimensão nacional deste direito, defendendo que a tutela do direito ao desenvolvimento seja mantida mediante *soft law* (no caso, a Declaração de 86), sem a necessidade de adotar um tratado para este fim, ao passo que os países em desenvolvimento enfatizam a dimensão internacional do direito ao desenvolvimento, defendendo a adoção de um tratado para a sua melhor proteção.

De qualquer sorte, não se pode negar o papel valioso da consagração do direito ao desenvolvimento por meio de uma declaração internacional de direitos humanos no sentido de lançar valores humanos nos arranjos políticos e econômicos internacionais. Trata-se, segundo Cançado Trindade, de “(...) uma conquista do melhor pensamento internacionalista contemporâneo, que representa em última análise uma contribuição decisiva para a humanização do processo de desenvolvimento”,¹¹⁵ e de um desafio traçado no sentido de se encontrar uma nova estrutura teórica e instrumental,

¹¹² GHAI, Yash. Globalização, multiculturalismo e direito. In: SANTOS, Boaventura de Sousa. (Org.). **Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p. 576.

¹¹³ FRANCO, Fernanda Cristina de Oliveira; FEITOSA, Maria Luiza Pereira de Alencar Mayer. O direito humano ao desenvolvimento: trajetória teórica de afirmação e desafios de implementação. In: ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, 19., 2010, Fortaleza. **Anais...** Fortaleza: CONPEDI, 2010. p. 4834.

¹¹⁴ PIOVESAN, 2010, p. 107.

¹¹⁵ TRINDADE, 1990, p. 330.

uma vez que os indivíduos – não mais apenas os Estados – tornam-se titulares do direito ao desenvolvimento.¹¹⁶ Por se tratar do primeiro ato jurídico oficial e de nível internacional que elevou a pessoa ao centro e finalidade do processo de desenvolvimento, foi um acontecimento determinante para as discussões sobre desenvolvimento que se seguiram nos anos 1990.¹¹⁷

1.6 O difícil compromisso com o direito ao desenvolvimento

O direito ao desenvolvimento, bem como os demais direitos humanos de terceira dimensão, possui um rótulo, valendo-se de Norberto Bobbio,¹¹⁸ de aspirações ideais reconhecidas como direitos apenas como atribuição de título de nobreza, principalmente porque a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, completa Yash Ghai,¹¹⁹ “(...) foi promovida por muitos Estados cujo compromisso para com os direitos humanos é suspeito”. Mas nem tudo é fracasso, continua a autora, uma vez que tal declaração serve de base para o aperfeiçoamento do consenso quanto à integralidade dos direitos humanos e um “eco emocional” nos países em vias de desenvolvimento.

Ultrapassada a primeira etapa, que foi a construção da Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, a qual já nasceu sob controvérsias, principalmente por parte dos países desenvolvidos do Norte, os esforços foram dimensionados, a partir da Conferência de Viena de 1993, das discussões teóricas para a operacionalização do direito ao desenvolvimento.

Embedadado nessa tarefa, o especialista independente Arjun Sengupta apontou o Pacto de Desenvolvimento, o qual se constituiria como um “(...) acordo específico para determinado país, definindo obrigações recíprocas de países em desenvolvimento para com o sistema das Nações Unidas, instituições financeiras internacionais e doadores bilaterais”. Essa previsão de contrapartida de obrigações recíprocas por parte da comunidade internacional não angariou muitos adeptos, já que

¹¹⁶ PERRONE-MOISÉS, 1999, p. 186-187.

¹¹⁷ RAIMONDI; CARAZZONE, 2003, p. 45.

¹¹⁸ BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. p. 09.

¹¹⁹ GHAI, Yash. Globalização, multiculturalismo e direito. In: SANTOS, Boaventura de Sousa. (Org.). **Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p. 576.

os países desenvolvidos viram-se constrangidos pela tentativa de imposição de condições.¹²⁰

A principal controvérsia em relação à operabilidade do Pacto de Desenvolvimento diz respeito à interpretação da abordagem do desenvolvimento fundamentada nos direitos humanos. Segundo Arjun Sengupta,¹²¹ a abordagem do pacto pretende que os objetivos do desenvolvimento sejam alcançados enquanto direitos humanos, podendo ser reivindicados pelos indivíduos perante o Estado e a comunidade internacional.

A adoção de um instrumento com força jurídica vinculante é, segundo Flávia Piovesan,¹²² algo bem querido pelos países em desenvolvimento. Eles argumentam que tal adoção representaria

(...) a cristalização e consolidação de um regime jurídico de direitos aplicáveis ao direito ao desenvolvimento, adicionando que na história de afirmação dos direitos humanos no plano internacional o primeiro passo de proteção envolve a adoção de uma declaração e posteriormente a adoção de um tratado – o que aprimora o grau de proteção do direito. Acrescentam que a existência de um tratado internacional pode ter ainda um elevado impacto no âmbito doméstico propiciando uma especial oportunidade para a fixação de parâmetros para a implementação do direito.

Pela sua estreita vinculação aos países desenvolvidos, as agências de desenvolvimento, instituições financeiras internacionais e doadores são contrários à força jurídica. Para eles, assinala Nwauche e Nowobike,¹²³ uma abordagem baseada em direitos significa que os direitos humanos são meros instrumentos para se atingir o principal objetivo do desenvolvimento, que é a redução da pobreza.

Esse deslocamento dos direitos humanos, da concepção de desenvolvimento para o combate à pobreza, segundo Stephen Marks,¹²⁴ é recorrente no discurso internacional dos Estados Unidos, muito antes até de votarem contra a Resolução da ONU que aprovou a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento. A bem da verdade, desde o início dos trabalhos em 1981, os Estados Unidos já se posicionavam criticamente em relação aos grupos de trabalho que antecederam à Declaração,

¹²⁰ NWAUCHE, E. S.; NOWOBIKE, J. C. Implementação do direito do desenvolvimento. **SUR – Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 2, n. 2, p. 99, 2005.

¹²¹ *Ibidem*, p. 101.

¹²² PIOVESAN, 2010, p. 108.

¹²³ NWAUCHE; NOWOBIKE, 2005, p. 100.

¹²⁴ MARKS, 2004, p. 143.

buscando evitar o ressurgimento da luta por uma Nova Ordem Econômica Internacional e a criação de qualquer direito à transferência de recursos.

Stephen Marks¹²⁵ denuncia que os Estados Unidos dispensam sua energia para eliminar todas as referências aos direitos humanos das Conferências Cúpulas Internacionais, basta ver, por exemplo, que nos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) da Organização das Nações Unidas subscritos em 2000 (combate a doenças, pobreza, fome, analfabetismo, degradação ambiental e discriminação contra as mulheres), não aparecem a realização dos direitos humanos, nem propriamente o direito ao desenvolvimento. Da mesma forma, raramente as abordagens de cooperação para o desenvolvimento das agências especializadas (UNESCO, etc.) e fundos e programas (PNUD, UNICEF, etc.) da ONU incluem direitos humanos e quase nunca o direito ao desenvolvimento.

O negativismo dos Estados Unidos em relação ao direito ao desenvolvimento como um direito humano decorre, segundo Marks,¹²⁶ do medo de que quaisquer indivíduos ou país possam processar os Estados Unidos em virtude de descumprimento da Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento de 1986.

Em contraponto à concepção do desenvolvimento como um direito humano exigível tanto do Estado quanto da comunidade internacional, na concepção dos Estados Unidos, continua Marks,¹²⁷ o desenvolvimento ocorre pela via das liberdades econômicas e empresas privadas, isto é, o capitalismo é o motor do desenvolvimento. Para ele, a livre iniciativa nacional e o livre comércio internacional são os melhores caminhos para o desenvolvimento, ou seja, são contra quaisquer ideias que conduzam a um comportamento regulador por parte do Estado para se conformar ao direito ao desenvolvimento ou quaisquer um dos seus elementos.

A questão é que sempre que uma norma internacional relacionada ao direito ao desenvolvimento é contra as prioridades neoliberais, isto é, reconhecendo direitos e deveres na área econômica, social ou cultural, emperrando negociações econômicas ou regulando ou propondo comportamentos ao Estado, os Estados Unidos se posicionam contra.¹²⁸ Assim se deu com a limitação de toda e qualquer participação do Estado na

¹²⁵ *Ibidem*, p. 154-155.

¹²⁶ MARKS, 2004, 160.

¹²⁷ *Ibidem*, p. 150.

¹²⁸ *Ibidem*, 151-152.

realização dos direitos humanos, independente da sua dimensão, inclusive na perspectiva de um projeto nacional de desenvolvimento, pelas medidas de ajustes estruturais empreendidas pelo Consenso de Washington, as quais antecederam a era da globalização econômica neoliberal dos anos 1990.

Nesse ambiente que tomou conta do final do século XX, José Eduardo Faria¹²⁹ assenta que, se o reconhecimento jurídico-positivo dos direitos humanos é desprestigiado pelo início de um processo de desregulamentação, flexibilização, deslegalização e desconstitucionalização implementado pelo Estado-nação para se adaptar às exigências internacionais da transnacionalização dos mercados, o mesmo não ocorre no campo político, uma vez que nessa seara “(...) os direitos humanos seguramente podem – e devem – continuar sendo um importante e atualíssimo critério tanto para animar quanto para orientar as lutas em prol da revitalização da liberdade e da dignidade”.

¹²⁹ FARIA, José Eduardo. **O direito na economia globalizada**. São Paulo: Malheiros, 1999a. p. 71.

SEGUNDO CAPÍTULO

2 GLOBALIZAÇÃO E O DIREITO AO DESENVOLVIMENTO

2.1 Abandono das políticas desenvolvimentistas pelos Estados diante das novas perspectivas neoliberais para o desenvolvimento

Os anos 1980 ficaram reconhecidos como a década perdida por representar um período de forte turbulência na economia mundial, o que resultou em um crescimento econômico lento, agravado ainda mais nos países do Terceiro Mundo em virtude do seu grande endividamento,¹³⁰ inflação e desemprego. Essas fortes adversidades levaram à lona diversas economias que se beneficiaram de forte ingresso de recursos externos, sob a forma de empréstimos nos anos 1960 e 1970, para financiar a sua industrialização.¹³¹

As insolvências de muitos Estados em desenvolvimento os colocaram em posição de submissão a políticas de ajustes estruturais eleitas, unilateralmente, por órgãos internacionais de financiamento, como Banco Mundial e FMI. De maneira que, se antes os Estados recebiam dinheiro para implementar os seus projetos de desenvolvimento por conta própria, agora eles são forçados a abandonar o planejamento e a política nacional de desenvolvimento¹³² em prol da abertura econômica programada

¹³⁰ “(...) grande parte dos empréstimos contraídos pelos países subdesenvolvidos ocorreu nos chamados euromercados de dólares a juros flutuantes. Esses mercados foram os precursores do mercado financeiro global. (...) Quando no final dos anos 70, o governo Reagan, preocupado com os enormes déficits externos norte-americanos e buscando recuperar a supremacia dos EUA, então em xeque, implementou uma política de fortalecimento do dólar por meio da majoração acentuada das taxas de juros, que subiram de um patamar de 6% ao ano para cerca de 20% ao mesmo tempo em que levava a cabo, juntamente com o governo inglês, a desregulamentação dos mercados financeiros e de capitais, a situação dos países periféricos deteriorou-se rapidamente”. CORSI, Francisco Luiz. **A questão do desenvolvimento à luz da globalização da economia capitalista**. 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782002000200003&lng=en&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 13 dez. 2011.

¹³¹ Segundo José Luís Fiori, “(...) parte considerável da burguesia brasileira associada ao capital estrangeiro não via com bons olhos essa mudança, que feria os seus interesses e os de seus sócios. Além disso, dada a inexistência de um mercado financeiro e de capitais robustos ou de outros esquemas internos de financiamento consistentes, não restava alternativa senão recorrer ao capital externo para financiar o plano”. Apud CORSI, 2011.

¹³² BERCOVICI, Gilberto. **Constituição econômica e desenvolvimento**: uma leitura a partir da constituição de 88. São Paulo: Malheiros, 2005. p. 60.

pelas políticas de ajustamento estruturais, as quais proporcionaram o desmantelamento político dos Estados do Terceiro Mundo, reflexo da diminuição da sua soberania.¹³³

Apesar da fragilidade, ou vulnerabilidade, causada pelas crises econômicas no Terceiro Mundo e a latente sensação de inexistência de alternativas à hegemonia do modelo capitalista de livre mercado causada pelo fim da Guerra Fria,¹³⁴ existia um ambiente de confiança das forças do mercado advindas do desempenho invejável economicamente dos Tigres Asiáticos.¹³⁵

O ajustamento estrutural inicialmente era visto como um instrumento de estabilização que pretendia restaurar o equilíbrio macroeconômico, a integração da economia mundial, porém tornou-se sinônimo de reformas de políticas públicas estatais, inclusive condição para concessão de novos empréstimos,¹³⁶ que se tornaram ingerências econômicas e fiscais. Isso porque as teorias liberais desenvolvimentistas viam as crises brasileiras e latino-americanas como originadas, dentre outros motivos, de um “populismo macroeconômico” da época dos regimes militares,¹³⁷ que precisava ser estancado.

Nesse intento, organismos multilaterais criaram um conjunto de políticas e reformas,¹³⁸ para dar conta das dívidas externas¹³⁹ dos países em desenvolvimento,

¹³³ “Uma das facetas mais conhecidas desse processo de redefinição da soberania do Estado-nação é a fragilização de sua autoridade, o exaurimento do equilíbrio dos poderes e a perda de autonomia de seu aparato burocrático, o que é revelado pelo modo como se posiciona no confronto entre os distintos setores econômicos (sejam eles públicos ou privados) mais diretamente atingidos, em termos positivos ou negativos, pelo fenômeno da globalização”. FARIA, 1999a, p. 25.

¹³⁴ GAGLIARDINI, Giuliaserena. Economía, desarrollo humano y medio ambiente: una relación compleja. In: **Economía y desarrollo humano: visiones desde distintas disciplinas**. GUARDIOLA, Jorge; STRZELECKA, Ewa; CAGLIARDINI, Giuliaserena. (Coord.) Granada: Editorial Universidad de Granada, 2009. p. 313-314. p. 317.

¹³⁵ CASTELLANO, Fernando López. La economía del desarrollo post consenso de Washington: nuevas visiones, nuevas agendas. In: GUARDIOLA, Jorge; STRZELECKA, Ewa; CAGLIARDINI, Giuliaserena. (Coord.) **Economía y desarrollo humano: visiones desde distintas disciplinas**. Granada: Editorial Universidad de Granada, 2009. p. 65-86. p. 67.

¹³⁶ MUNHOZ, Carolina Pancotto Bohrer. O conceito de desenvolvimento do banco mundial. In: BARRAL, Welber; BACELLAR FILHO, Romeu Felipe. (Org.) **Integração regional e desenvolvimento**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2007. p. 82-84.

¹³⁷ FIORI, 1999, p. 36.

¹³⁸ “Nessa ordem sócio-econômica de natureza cada vez mais multifacetada e policêntrica, o direito positivo enfrenta dificuldades crescentes na edição de normas vinculantes para os distintos campos da vida sócio-econômica; suas ‘regras de mudança’, suas ‘regras de conhecimento’ e suas ‘regras de adjudicação’, que até então asseguravam a operacionalidade e a funcionalidade do sistema jurídico, revelam-se agora ineficazes; direitos individuais, direitos políticos e direitos sociais há tempos institucionalizados são crescentemente ‘flexibilizados’ ou ‘desconstitucionalizados’ (...)” (grifos no original). FARIA, 1999, p. 15.

¹³⁹ Apesar do enfoque dado às dívidas externas dos países pobres para aceitar o programa de ajustes estruturais do Consenso de Washington, Nicolás Angulo Sánchez faz menção a muitos países do Terceiro

denominado, em 1989, pelo economista anglo-americano John Williamson, de Consenso de Washington.¹⁴⁰ Tais medidas, consideradas recomendáveis para a América Latina, envolveram, conforme Carolina Pancotto Bohrer Munhoz,¹⁴¹ abordando o elenco apontado por Rodrik, políticas fiscais, orientação dos gastos públicos, reformas tributárias, liberalização financeira e econômica, novos parâmetros para as taxas de câmbio, abertura para investimentos externos, privatizações, desregulamentação da economia e proteção dos direitos e propriedade.

As propostas do Consenso de Washington eram direcionadas, de uma maneira geral, para a atualização dos pressupostos liberais econômicos dos países do Terceiro Mundo, mas principalmente para os pertencentes à América Latina.¹⁴² A ideia era permitir que esse continente retomasse o crescimento, mas também impor o neoliberalismo e os fundamentos de uma economia de mercado sobre as nações em desenvolvimento, desconsiderando questões sociais, ambientais e políticas do desenvolvimento.¹⁴³

A globalização econômica que se seguiu a partir dos anos 1990, nos moldes neoliberais, passou a ser concebida como caminho para a prosperidade mundial, por isso os Estados deveriam depositar suas confianças nos resultados das medidas estruturais, ainda que isso significasse compartilhar as suas soberanias com outros países ou instituições internacionais, como bancos e organizações não governamentais. A nova economia supostamente traria melhor gerenciamento dos riscos e o fim das oscilações econômicas.¹⁴⁴

Segundo Wilson Cano,¹⁴⁵ o discurso ideológico da época assegurava que havia chegado a hora da periferia modernizar-se e igualar-se ao Primeiro Mundo. Para isso, os países em desenvolvimento, agora denominadamente mercados emergentes,

Mundo, exportadores de matérias-primas e produtos agrícolas, que utilizavam, paradoxalmente, suas divisas adquiridas no comércio internacional para comprar bônus do tesouro dos Estados Unidos e da Europa Ocidental no lugar de investir no seu próprio desenvolvimento. A questão não é só o suspeito emprego das reservas, mas a sua remuneração muito inferior aos juros pagos da dívida externa. SÁNCHEZ, 2009, p. 120-121.

¹⁴⁰ FIORI, 1999, p. 36.

¹⁴¹ MUNHOZ, 2007, p. 84.

¹⁴² FIORI, 1999, p. 36.

¹⁴³ MUNHOZ, 2007, p. 84.

¹⁴⁴ STIGLITZ, Joseph E. **O mundo em queda livre**: os Estados Unidos, o mercado livre e o naufrágio da economia mundial. Tradução de José Veigas Filho. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. p. 9.

¹⁴⁵ CANO, Wilson. América Latina: do desenvolvimento ao neoliberalismo. In: FIORI, José Luís (Org.). **Estados e moedas no desenvolvimento das nações**. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 1999. , p. 299.

precisavam expor seu aparelho produtivo à concorrência internacional, visando, assim, ganhar mais eficiência, produtividade e competitividade.

O preço pago pelos Estados, revela José Luís Fiori,¹⁴⁶ foi “(...) o isolamento de seus administradores com relação a qualquer tipo de demanda ou reivindicação interna, o que supõe a despolitização radical das relações econômicas, o enfraquecimento dos sindicatos, a fragilização dos partidos políticos e dos parlamentos e, finalmente, a redução ao mínimo indispensável da vida democrática”.

Ao corresponder com as expectativas neoliberais do Consenso de Washington, sob pena de serem abandonados pela economia globalizada, instaura-se um novo paradigma para o desenvolvimento, obrigando, segundo José Eduardo Faria,¹⁴⁷

(...) o Estado-nação a rever sua política legislativa, a reformular a estrutura de seu direito positivo e a redimensionar a jurisdição de suas instituições judiciais por meio de amplas e ambiciosas estratégias de desregulamentação, deslegalização e desconstitucionalização, implementadas paralelamente à promoção da ruptura dos monopólios públicos.

Os Estados tiveram suas soberanias reduzidas até o ponto delas servirem como instrumento político para o livre mercado, como bem aponta Zesar Martinez,¹⁴⁸ ao externar que os Estados de únicos sujeitos soberanos,

(...) han passado a ser actores estratégicos inmiscuidos e diferentes redes de poder. Redes en las que mantienen gran centralidad pero a las que se han incorporado otros agentes: instituciones multilaterales, elites tecnócratas, elites financieras, multinacionales... Los Estados han podido perder poder pero no influencia decisoria y en ese sentido no son agente passivo o secundarios de los procesos de globalización neoliberal, sino motores de esos procesos en base a las relaciones jerárquicas que mantienen entre ellos.

A liberdade política do Estado, segundo o sociólogo Zygmunt Bauman,¹⁴⁹ é errodida pelos poderes globais que se formam e qualquer tentativa de fuga ou recusa de participar das novas regras do jogo global torna-se um “(...) crime a ser mais impiedosamente punido, crime que o poder do Estado, preso ao solo por sua própria

¹⁴⁶ FIORI, José Luís. **Brasil no espaço**. Petrópolis: Vozes, 2001. p. 34.

¹⁴⁷ FARIA, 1999, p. 63.

¹⁴⁸ MARTINEZ, Zesar. Globalización política y nuevas formas de participación de la agencia humana. In: GURRUTXAGA, Igor Ahedo; GÜELL, Pedro Ibarra. **Democracia participativa y desarrollo humano**. Madrid: Editorial Dykinson, 2007. p. 88.p. 88.

¹⁴⁹ BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001. p. 212.

soberania territorialmente definida, deve impedir-se de cometer e evitar a qualquer custo”.

A fim de garantir que os Estados correspondessem às expectativas dos programas de ajustes estruturais, por meio da implementação de marcos políticos e jurídicos que fossem atrativos aos capitais transnacionais do neoliberalismo, Nicolás Angulo Sánchez¹⁵⁰ lembra que o neoliberalismo criou uma espécie de neocolonialismo político por meio do conceito de “*gobernanza*” (*buen gobierno*). Tal *buen gobierno* – ou *good governance* –, ainda que intitulado de bom ou democrático, era interpretado e aplicado de maneira neoliberal, isto é, a nomenclatura encobria o seu verdadeiro significado de implementação da política de ajustes.

Por fim, diante de todo esse quadro e essas ingerências políticas neoliberais, não dá para desconhecer ou desconsiderar, continua Sánchez,¹⁵¹ que tais políticas contaram com a colaboração dos poderes oligárquicos presentes nos Estados, os quais, apesar de consentirem com eleições formais e periódicas, subordinavam-se ao poder dos Estados mais ricos e industrializados, bem como instituições financeiras e empresas transnacionais, para manterem-se no poder.

2.2 Globalização: o novo nome do desenvolvimento

A fase hegemônica do capitalismo neoliberal surgido do fim da Guerra Fria passou a utilizar mundialmente uma nova nomenclatura para o termo desenvolvimento, mais condizente com o seu novo momento de expansão, no intuito de transparecer a sensação de uma nova esperança aos países do Terceiro Mundo e, ao mesmo tempo, afastar as lembranças das promessas não cumpridas do passado.¹⁵²

A nova nomenclatura para o desenvolvimento passou a ser globalização, que, em regra, recupera todas aquelas velhas promessas do pós-guerra advindas da

¹⁵⁰ SÁNCHEZ, 2009, p. 113-114.

¹⁵¹ *Ibidem*, p. 114.

¹⁵² Por conta desse desgaste, assevera Gilbert Rist, hoje o termo desenvolvimento por si só não inspira mais confiança, por isso acrescentam-se adjetivos que lhe permitem um fôlego novo, como sustentável, social e humano, buscando conferir uma “(...) dignidade nova, uma legitimidade a mais, uma presunção de opinião favorável”. RIST, Gilbert. “Desenvolvimento”: roupa nova ou uniforme mimetizado? In: **Desfazer o desenvolvimento para refazer o mundo**. Tradução José Maria de Almeida. Vargem Grande Paulista: Cidade Nova, 2009. p. 27.

teoria da modernização, em especial a disseminação de prosperidade econômica para todos os países em desenvolvimento e, conseqüentemente, uma melhora na qualidade de vida dos seus cidadãos. Por isso, é possível realizar uma comparação entre esses dois períodos para concluir que, apesar da mudança de rótulo, o conteúdo continua o mesmo.¹⁵³

¹⁵³ Tal conclusão é realizada por Miriam Limoeiro Cardoso: “Tal como se diz hoje da globalização, nas décadas de 50 e 60 o ‘desenvolvimento’ também era apresentado como se constituísse um fato real, como se fosse um produto natural do devir histórico. O processo de desenvolvimento não era tido como sendo em si mesmo diferenciador – criando ao mesmo tempo e no mesmo movimento países desenvolvidos e países subdesenvolvidos, ou seja, o subdesenvolvimento de uns estando relacionado com o desenvolvimento de outros; estes dependendo daqueles. Na concepção dominante naquela época, o desenvolvimento constituía uma rota comum, na qual nem todas as nações alcançaram o mesmo ritmo e o mesmo patamar. Num dado momento, portanto, algumas estavam mais avançadas e outras mais atrasadas. (...) O desenvolvimento era considerado inevitável. No fundo, porém, o argumento era semelhante, porque as alternativas colocadas eram estas: ou a opção pelo desenvolvimento, o que significava esforço e sacrifício em prol dum futuro de prosperidade; ou a opção pela tradição e pelo atraso, o que implicava a manutenção da pobreza. (...) O que aconteceu cerca de trinta a quarenta anos depois, quando o capital disponível para inversão internacional é de outro tipo, especialmente enquanto capital-dinheiro, e os antigos países ‘em desenvolvimento’ alcançaram cursos, ritmos e graus de crescimento muito diferenciados, além de terem contraído dívidas externas altíssimas? O tema ‘desenvolvimento’ sofre um quase-apagamento, sendo substituído pelo tema ‘globalização’. (...) Sob a ideologia da globalização, parece que se ameaça com a degradação à condição de pobreza, caso o país não se adapte e não se integre à economia mundial dentro dos padrões propostos para essa integração” (grifos no original). Apud FERREIRA Jr., 2006, p. 235-236. Nessa mesma linha José Maria Gómez assinala que: “(...) as expressões ‘global’, ‘tecnoglobal’ ou ‘globalização’ surgem no início dos anos 80 em prestigiosas escolas americanas de administração de empresas, popularizam-se através das obras de conhecidos consultores de estratégia e marketing internacional, expandem-se pelo viés da imprensa econômica e financeira e, rapidamente, passam a ser assimilados pelo discurso hegemônico neoliberal. As visões mais apologéticas da globalização (...) vêm (...) na configuração definitiva duma economia mundial sem fronteiras, a oportunidade de multiplicar a capacidade de comunicação e controle em tempo real (...) e a necessidade de que tais forças privadas econômicas procedam à drástica reformulação das formas de gestão e da atuação em escala planetária. A premissa da qual partem é a de que, com a criação e expansão incessante de uma economia global dominada por forças do mercado mundial, (...) chegou-se ao ‘fim do Estado-nação’ como organização territorial eficaz para a governabilidade das atividades econômicas nacionais (...). Desse modo, uma vez libertados das distorções das intervenções do Estado e dos constrangimentos da política, o livre comércio, as corporações transnacionais e os mercados mundiais de capitais gerarão conseqüências benéficas de prosperidade e bem-estar a todas as nações do planeta, através de investimentos, financiamentos, comércio, inovação tecnológica e consumo de produtos baratos e de qualidade. Compreende-se, assim, por que essa retórica apologética da globalização é assumida de imediato como carro-chefe do ultraliberalismo conservador que, hegemônico no campo político-ideológico nos países do norte industrializado, já vinha lançando, desde a década de 70, uma ofensiva total contra o Estado de bem-estar social, símbolo máximo do capitalismo organizado posterior à Segunda Guerra Mundial (...) Em função disso, no contexto histórico de fracasso evidente de estratégias de desenvolvimento econômico centradas no intervencionismo estatal (...) o neoliberalismo passou a pregar *urbi er orbi*, em nome da inevitabilidade dos sistemas e atores da globalização transnacional da economia, um conjunto de reformas econômicas de ‘ajuste estrutural’ (abertura da inevitabilidade das economias nacionais, desregulamentação dos mercados, flexibilização dos direitos trabalhistas, privatização das empresas públicas, corte nos gastos sociais, controle do déficit fiscal, etc.), mais conhecido na América Latina sob a denominação ‘Consenso de Washington’. Em suma, uma linguagem e um projeto dominante de globalização econômica que terminava por se identificar com uma receita de alcance universal – ou melhor, uma política econômica das relações internacionais ou um ‘novo constitucionalismo’ – correspondente a um capitalismo globalizado, que tem por espaço natural o próprio mundo e que pretende auto-regular-se sem interferências políticas nacionais, regionais ou internacionais, com o fim de gerar

Obviamente que a comparação tem suas limitações em decorrência do próprio contexto histórico e geopolítico. Olhando-se para trás, nota-se que os Estados do Sul desempenhavam um papel político importante na economia e na industrialização endógenas (economia real muito presente na forma de se conceber o desenvolvimento), graças a uma série de fatores relacionados à Grande Depressão e à Segunda Guerra Mundial. Tais acontecimentos, assinala Francisco Luiz Corsi,¹⁵⁴ abriram espaço para a possibilidade de desenvolvimento de projetos nacionais não obstados em virtude das dificuldades dos Estados Unidos em reorganizar a economia mundial no sentido do livre comércio e livre circulação do capital, o que se soma a movimento de trabalhadores, movimento de descolonização e florescimento do Estado de bem-estar social.

A questão também passa pelo cenário da Guerra Fria, onde havia a necessidade de um Estado capitalista forte para fazer frente ao avanço do modelo de Estado socialista presente nos países capitaneados pela ex-URSS.

Já a perspectiva a partir de meados dos anos 1980 remonta outro cenário. Nesse momento, tem-se um bloco soviético em frangalhos a ponto de sucumbir em favor da hegemonia do capitalismo, a qual se torna o único paradigma para modelo de desenvolvimento, e ainda com uma vantagem interessante em relação às décadas de 1950 e 1960, porque pode contar com a velocidade da informação e comunicação obtida pelos avanços na aérea da engenharia e tecnologia. O alcance mundial que passa a assumir o capitalismo por meio da globalização econômica vai estabelecer, nas palavras de Francisco Luiz Corsi,¹⁵⁵ a economia política no âmbito mundial, reduzindo drasticamente quaisquer possibilidades de projetos nacionais, inclusive a experiência de projetos associados, como foi o caso da Argentina.

Assim, a globalização econômica capitalista colocou em prática a abertura e desregulamentação das economias estatais, submetendo-as a uma economia global, na qual, lembra Peter Singer,¹⁵⁶ algumas funções do governo econômico global passam a

benefícios para todas as nações que nele se inserem competitivamente” (grifos no original). Apud FERREIRA Jr., Lier Pires. Direito internacional do desenvolvimento no séc. XXI. In: BARRAL, Welber; PIMENTEL, Luiz Otávio. (Org.). **Teoria e desenvolvimento**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006. p. 235-236. p. 236-237.

¹⁵⁴ CORSI, 2002.

¹⁵⁵ CORSI, 2002.

¹⁵⁶ SINGER, Peter. **Um só mundo**: a ética da globalização. Tradução de Adail Ubirajara Sobral. São Paulo: Martins Fontes, 2004. p. 252.

ser assumidas por algumas instituições, como Organização Mundial do Comércio, Banco Mundial e Fundo Monetário Internacional.

Na prática, apesar dessas instituições internacionais estarem à frente de políticas econômicas globais, às quais os Estados do Terceiro Mundo se sujeitavam, o poder deliberativo e decisório não estava nas suas mãos, como bem sustenta Eric Hobsbawm,¹⁵⁷ nem da ONU, já que existe o poder de veto dos membros permanentes do Conselho de Segurança sobre suas decisões, mas das grandes potências.

Em relação às teorias envolvidas nesse novo processo de desenvolvimento, cunhado de globalização pela plataforma neoliberal, há uma mescla entre a teoria do desenvolvimento da década de 1950 e 1960 com novos parâmetros teóricos. Daí David Llistar i Bosch¹⁵⁸ apontar três teorias. A primeira delas é a realista-neoliberal, a qual retoma a já conhecida teoria da modernização (a mesma que fora utilizada nos anos 1950), com o argumento de que se os Estados do Sul querem superar o subdesenvolvimento devem seguir os mesmos passos dos países desenvolvidos, como Estados Unidos e Europa, isto é, passar pelo mesmo processo evolutivo, o que significava abandonar os traços de sociedade tradicional e ingressar no mercado de consumo de massa. A ideia era que o crescimento econômico era potencialmente bom para os pobres. Assim, esse argumento justificou a ajuda externa como instrumento modernizador crucial para o crescimento econômico. Nesse ambiente, ao Estado competia a tarefa de apenas garantir a segurança jurídica e a propriedade privada. A segunda foi a culturalista, que afirmou que as desigualdades Norte-Sul originavam-se de fator cultural, como o fatalismo de algumas religiões, a falta de valor para o esforço, a cultura do ócio, entre outras, tornando-se um obstáculo para a própria modernização. Por fim, vale assinalar aquela que ganhou certa centralidade nos anos 1990: o institucionalismo. Para essa teoria, a debilidade das estruturas institucionais internas dos países periféricos determina a sua posição no sistema internacional, por isso ganham espaço – como já definido anteriormente – as políticas do Banco Mundial de *good governance*.

¹⁵⁷ HOBBSAWM, Eric. **Globalização, democracia e terrorismo**. Tradução de José Viegas. São Paulo: Companhia das Letras, 2007. p. 58.

¹⁵⁸ BOSCH, David Llistari. Cooperación, antiooperación y desarrollo. In: GUARDIOLA, Jorge; STRZELECKA, Ewa; CAGLIARDINI, Giuliaserena. (Coord.). **Economía y desarrollo humano: visiones desde distintas disciplinas**. Granada: Editorial Universidad de Granada, 2009. p. 122-124.

Ao que pesem essas peculiaridades assumidas pelo modelo de desenvolvimento na era neoliberal, a noção de globalização não se subsume ao neoliberalismo. Seria muito simplista realizar genericamente tal ligação, isso porque esse termo ou noção é muito maior e mais complexo. Nesse intento, Ulrich Beck¹⁵⁹ realiza uma importante contribuição ao distinguir três dimensões do fenômeno da globalização: a primeira denomina-se globalismo; a segunda, globalidade; e a última, globalização.

A primeira, globalismo, refere-se à “(...) concepção de que o mercado mundial bane ou substitui, ele mesmo, a ação política; tratando-se portanto da ideologia do império do mercado mundial, da ideologia do neoliberalismo”.

A globalidade, por sua vez, significa que

(...) “já vivemos há tempos em uma sociedade mundial, ao menos no sentido de que a idéia de espaços isolados se tornou fictícia. Nenhum país, nenhum grupo pode se isolar dos outros. Desta maneira se entrecrocaram as diversas formas econômicas, culturais e políticas, e tudo aquilo que parecia ser evidente, mesmo dentro do modelo ocidental, carece de uma nova legitimação. É por essa razão que ‘sociedade mundial’ significa o conjunto das relações sociais, que não estão integradas à política do Estado nacional ou que não são determinadas (determináveis) por ela” (grifos no original).

Por fim, globalização são “(...) os *processos*, em cujo andamento os Estados nacionais vêem a sua soberania, sua identidade, suas redes de comunicação, suas chances de poder e suas orientações sofrerem a interferência cruzada de atores transnacionais” (grifos no original).

2.3 Globalização: um conceito histórico e não ideológico

A globalização sem dúvida é, como bem assenta Ulrich Beck,¹⁶⁰ referindo-se ao transcorrer da década de 90, uma das palavras mais usadas e abusadas em tempos

¹⁵⁹ ULRICH, Beck. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo: resposta a globalização. Tradução de André Carone. São Paulo: Paz e Terra, 1999. p. 27 a 30.

¹⁶⁰ *Ibidem.*, p. 44.

recentes, porém menos definida em termos precisos. Sua nebulosidade e mal compreensão obscurece a sua multidimensionalidade.¹⁶¹

Ainda com o autor,¹⁶²

Globalização significa a experiência cotidiana da ação sem fronteiras nas dimensões da economia, da informação, da ecologia, da técnica, dos conflitos transculturais e da sociedade civil, e também o acolhimento de algo a um só tempo familiar mas que não se traduz em um conceito, que é de difícil compreensão mas que transforma o cotidiano com uma violência inegável e obriga todos a se acomodarem à sua presença e a fornecer respostas.

O fenômeno da globalização em si foi muito criticado, gerando, inclusive, sentimentos antiglobalização em vários Estados-nação, como se ela fosse a extensão do capitalismo ao mundo, como se ela fosse a causa das diversas mazelas sociais que assolam a humanidade, entre elas, a pobreza e a deterioração do meio ambiente. No entanto, ela é um processo histórico superior e muito além da ideologia neoliberal do globalismo que tomou conta a partir da década de 1990.

É difícil determinar quando se iniciou a globalização propriamente. Para alguns ela teve início no século XVI, primórdios do sistema capitalista mundial, para outros no colonialismo ou no surgimento das companhias internacionais. Nesse sentido, indaga Jagdish Bhagwati,¹⁶³ se as multinacionais incomodam, o que dizer da Companhia das Índias Orientais, que proporcionou a conquista britânica da Índia, e da Companhia das Índias Orientais Holandesas, que tomou conta da Indonésia. Por fim, há

¹⁶¹ “Convertida numa das chaves interpretativas do mundo contemporâneo, a *globalização* não é um conceito unívoco. Pelo contrário, é um conceito plurívoco, comumente associado à ênfase dada pela literatura anglo-saxônica dos anos 80 a uma nova economia política das relações internacionais. Desde a última década, esse conceito tem sido amplamente utilizado para expressar, traduzir e descrever um vasto e complexo conjunto de processos interligados. Entre os processos mais importantes destacam-se, por exemplo, a crescente autonomia adquirida pela economia em relação à política; a emergência de novas estruturas decisórias operando em tempo real e com alcance planetário; as alterações em andamento nas condições de competitividade de empresas, setores, regiões, países e continentes; a transformação do padrão de comércio internacional, deixando de ser basicamente inter-setorial e intrafirmas; a ‘desnacionalização’ dos direitos, a desterritorialização das formas institucionais e a descentralização das formas políticas do capitalismo; a uniformização e a padronização das práticas comerciais no plano mundial, a desregulamentação dos mercados de capitais, a interconexão dos sistemas financeiro e securitário em escala global, a realocação geográfica dos investimentos produtivos e a volatilidade dos investimentos especulativos; a unificação dos espaços de reprodução social, a proliferação dos movimentos migratórios e as mudanças radicais ocorridas na divisão internacional do trabalho; e, por fim, o aparecimento e uma estrutura político-econômica multipolar incorporando novas fontes de cooperação e conflito tanto no movimento do capital quanto no desenvolvimento do sistema mundial”. FARIA, 1999, p. 59-60.

¹⁶² *Ibidem*, p. 46-47.

¹⁶³ BHAGWATI, Jagdish. **Em defesa da globalização**: como a globalização está ajudando ricos e pobres. Tradução de Regina Lyra. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. p. 11. p. 11.

ainda quem sustente um surgimento mais recente como a queda do câmbio fixo ou do bloco do leste europeu.¹⁶⁴

Segundo Amartya Sen,¹⁶⁵ a globalização sempre existiu, por isso ela não é um vilão ligado à dominação ocidental, uma vez que a nossa civilização global é herança do mundo, negá-la hoje seria o mesmo que a Europa tivesse resistido às influências orientais no início do milênio passado. Afinal de contas, Renascença, Iluminismo e Revolução Industrial são grandes conquistas ocidentais, mas só aconteceram em razão do acúmulo de experiência do resto do mundo.¹⁶⁶

De qualquer sorte, o rosto da globalização atual, afirma Anthony Giddens, remonta aos avanços nos sistemas de comunicação do final da década de 1960, não se limitando ao econômico e nem totalmente a uma ocidentalização, já que está se tornando cada vez mais descentralizada por meio da colonização inversa, isto é, cada vez mais países não ocidentais estão influenciando o desenvolvimento do ocidente.¹⁶⁷

A par do exposto, é importante considerar que diferente da globalização enquanto um fenômeno histórico não ideológico é a distribuição das suas perdas e ganhos. Trata-se, segundo Sen,¹⁶⁸ de um

(...) assunto inteiramente separado e deve ser encaminhada como uma questão posterior e extremamente relevante. Há evidências significativas de que a economia global tem levado prosperidade a muitas áreas diferentes do globo. Uma pobreza generalizada dominava o mundo alguns séculos atrás; havia apenas alguns raros bolsões de riqueza.

Por outro lado, analisando as perdas, Luiz Carlos Bresser-Pereira¹⁶⁹ sustenta que a globalização é cada vez mais vista como uma ameaça do que uma vantagem para a população dos países desenvolvidos, reportando-se a uma pesquisa, realizada em 2008 nos Estados Unidos, que apontou que 50% da população veem negativamente a globalização. Nada mais natural se levar em conta que as empresas migraram para os países em desenvolvimento que oferecem mão de obra e capacidade de importar

¹⁶⁴ ULRICH, 1999, p. 46.

¹⁶⁵ SEN, Amartya. **As pessoas em primeiro lugar**: a ética do desenvolvimento e os problemas do mundo globalizado. Tradução Bernardo Ajzenberg, Carlos Eduardo Lins da Silva. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. p. 22.

¹⁶⁶ *Ibidem*, p. 19-23.

¹⁶⁷ GIDDENS, 2000, p. 20-21 e 26.

¹⁶⁸ SEN, *Op. Cit.*, p. 22-23.

¹⁶⁹ PEREIRA, 2009, p. 42.

tecnologia a um custo mais barato, minando, assim, os postos de trabalho nos países ricos desenvolvidos.

Hoje o sentimento antiglobalização, que via nela um bom negócio para o Norte industrializado e um péssimo para o Sul, migrou para a bandeira que sustenta que outra globalização é possível. Segundo Luiz Carlos Bresser Pereira,¹⁷⁰ a ideia de que a globalização aumenta as desigualdades internamente nos países é confirmada, porém, a de que ela é um entrave aos países em desenvolvimento foi afastada. Há uma variedade de países de renda média, como China, Índia, Coreia do Sul, Taiwan, Tailândia, Malásia, Indonésia, Rússia, Argentina, Vietnã, que estão crescendo muito mais que os países ricos.

Por isso, a questão que se coloca é como os benefícios da economia globalizada e do progresso tecnológico podem ser utilizados para realizar as transformações necessárias que atendam aos destituídos e desfavorecidos? Como realizar a divisão dos ganhos da globalização e reduzir as assimetrias?

Assim, retomando Sen, uma coisa é a globalização outra são as perdas e ganhos econômicos da globalização. Essas são questões posteriores e que merecem uma análise cuidadosa pelo seu potencial em levar prosperidade a diferentes áreas do mundo.¹⁷¹ E isso começa, continua o autor,¹⁷² pela percepção de que:

A economia de mercado não funciona por si mesma nas relações globais – de fato, ela não pode operar sozinha nem mesmo dentro de um único país. Isso não apenas porque um sistema de mercado inclusivo pode gerar resultados muito distintos dependendo de várias condições habilitadoras (por exemplo, como os recursos físicos são distribuídos, como os recursos humanos são desenvolvidos, que regras de relações negociais prevalecem, que sistemas de previdência social estão em vigor). Essas condições habilitadoras dependem de forma crucial das instituições econômicas, sociais e políticas que operam nacional e globalmente.

Sen quer dizer que os mercados têm papel importante na economia globalizada, porém eles dependem de outros fatores internos dos Estados para obter seus melhores resultados, entre eles os recursos humanos. Assim, o autor¹⁷³ sustenta que

¹⁷⁰ PEREIRA, 2009, p. 45.

¹⁷¹ SEN, 2010, p. 22 a 23.

¹⁷² *Ibidem*, p. 27 a 28.

¹⁷³ SEN, *Op. Cit.*, p. 28.

(...) os resultados de mercado são massivamente influenciados por políticas públicas em educação, epidemiologia, reforma agrária, estabelecimento de micro-crédito, proteções legais apropriadas, etc.; e em cada um desses campos, há ainda muito a fazer por meio da ação pública, o que pode alterar radicalmente o resultado de relações econômicas locais e globais.

Os pobres do mundo não serão beneficiados se obstarem o seu acesso aos avanços globais tecnológicos, comerciais e intercambiais do mundo. A questão não é lutar contra a globalização como se ela fosse uma ocidentalização do mundo e os pobres tivessem tudo a perder. O caminho não é ficar contra a globalização, mas, valendo-se das palavras de Amartya Sen,¹⁷⁴ “(...) como fazer um bom uso dos formidáveis benefícios do intercurso econômico e do progresso tecnológico de maneira a atender de forma adequada aos interesses dos destituídos e dos desfavorecidos.”

A globalização é algo irreversível e tem condições de ser algo vantajoso para os países em desenvolvimento, graças, segundo Ulrich Beck,¹⁷⁵ à sua abertura política, que suplanta o globalismo despolidizado, por meio da convivência entre diferentes lógicas particulares confrontadas pela globalização, como, por exemplo, a ecológica, a cultural e a econômica. Assim, arremata o autor, é pela “(...) perspectiva da pluridimensionalidade da globalidade que a ideologia opressora do globalismo perde seu espaço”.

A par do exposto, tem-se que a globalização é um conceito histórico diferente da referida globalização econômica utilizada como sinônimo de desenvolvimento. Esta, diferentemente daquela, carrega em si a ideologia neoliberal, denominando-se globalismo. Por isso, como bem assenta José Augusto Lindgren Alves,¹⁷⁶ a globalização não comporta prós ou contras, posto que não é um fenômeno isolado no tempo (construída há séculos) e no espaço (seus efeitos negativos e positivos se estendem por todo o globo), diferentemente do globalismo ideológico e do isolacionismo, os quais podem ser criticados, sendo que o primeiro não oferece contrapartida para os efeitos negativos e o segundo é irrealista na medida em que pode ser contraproducente e barrar pontos positivos e úteis.

¹⁷⁴ *Ibidem*, p. 22-23.

¹⁷⁵ ULRICH, 1999, p. 30.

¹⁷⁶ ALVES, José Augusto Lindgren. **Direitos humanos, cidadania e globalização**. São Paulo, n. 50, 2000. Disponível em <<http://www.redalyc.org/src/inicio/ArtPdfRed.jsp?iCve=67313606010>>. Acesso em: 13 dez. 2011.

2.4 Globalismo: a globalização ideológica neoliberal

Do pós-guerra até o final dos anos 1980, o capitalismo e o socialismo travaram inúmeras batalhas que, felizmente, não ultrapassaram o campo político. Enquanto isso, grande parte da humanidade ficou a margem como um Terceiro Mundo, buscando o seu espaço de desenvolvimento no sistema econômico mundial. Essa tripartição mundial só cessou propriamente com a bancarrota do bloco soviético, simbolizada pela queda do muro de Berlim em 1989, momento em que as portas dos Estados, indistintamente, foram abertas para a aceleração da globalização.

No entanto, entre os vários aspectos que a globalização trouxe, um deles tornou-se preponderante pela disseminação do avassalador projeto civilizatório capitalista do livre mercado como o único caminho e modelo para o desenvolvimento.

Octavio Ianni¹⁷⁷ resume esse momento histórico afirmando que

(...) juntamente com a desagregação do bloco soviético, com a dissolução do mundo socialista, generalizam-se políticas de desestatização, desregulamentação, privatização, aberturas de mercados, fluxo cada vez mais livre de forças produtivas, modernização das normas jurídico-políticas e das instituições que organizam as relações de produção, tudo isso universalizando mais do que nunca o modo capitalista de produção; e o capitalismo como processo civilizatório.

Trata-se de um momento de retomada global do projeto liberal capitalista adormecido desde a quebra da bolsa de Nova York de 1929 – agora sob as vestes de neoliberalismo –, mantendo os moldes da velha crença da eficiência do livre mercado e da não interferência do Estado nos assuntos econômicos como motores propulsores do desenvolvimento. Essa retomada do livre mercado projetou as discussões em torno do processo de desenvolvimento para a teoria macroeconômica, fazendo com que os valores fossem ditados pelo mercado globalizado, o qual passou fortemente a acreditar na contabilidade do aumento do PIB e da renda *per capita*.

Como visto, o fenômeno da aceleração da globalização no início da década de 1990 ocorreu concomitantemente com a disseminação mundial do capitalismo neoliberal, gerando certa confusão dos dois fenômenos. O capitalismo neoliberal é momento do capitalismo mundial que se inicia logo após os “trinta anos de ouro” do pós-guerra “(...) em que indivíduos e empresas se relacionam com tal frequência e

¹⁷⁷ IANNI, 1997, p. 143.

intensidade que começam a constituir um único sistema econômico, social e político mundial”, atingindo seu auge e amplitude a partir da década de 1990, com os arranjos que fez nas economias do Terceiro Mundo em prol da abertura e da desregulamentação. Já a globalização é um fenômeno histórico maior, que envolve inúmeras áreas, mas que pode ser auferido como estágio do capitalismo que atinge uma área da atividade humana: a econômica.¹⁷⁸

A globalização econômica, pormenorizada, permite subdividi-la em três ângulos de análise, como assim define Luiz Carlos-Bresser Pereira: a do comércio, a da produção e a das finanças. A primeira, a do comércio, “(...) é o momento em que todos os mercados nacionais se tornam razoavelmente abertos e praticamente todos os agentes econômicos em todo o mundo começam a ser orientados pela lógica da acumulação e da competição capitalista”. A segunda, a da produção, “(...) é o momento do desenvolvimento capitalista em que o sistema produtivo se torna globalmente integrado por meio das corporações multinacionais, que reorganizam a sua produção à luz dos custos relativos que encontram em todo o mundo”. A terceira, e última, é a globalização financeira que representa “(...) o momento do desenvolvimento capitalista em que a comunicação fácil permite um extraordinário aumento dos fluxos de capitais e provoca relativa integração financeira em todo o mundo (...)”.¹⁷⁹

O processo de globalização econômica, impulsionado pelas medidas neoliberais da década de 1990, dissolveu, segundo Ulrich Beck, “(...) a histórica aliança entre economia e mercado, Estado de bem-estar social e democracia, que legitimou, até o presente momento, o modelo ocidental e o projeto de Estado nacional para a modernidade”.¹⁸⁰ Houve, complementa Alain Touraine,¹⁸¹ o enfraquecimento dos “(...) instrumentos de intervenção formados num quadro nacional, em particular a capacidade de regulação e de controle das relações entre os atores econômicos por um Estado capaz de intervenção tanto social quanto econômica”.

Em outras palavras, o neoliberalismo valeu-se da globalização econômica para instaurar a sua ideologia do globalismo para afastar a ação política dos Estados-nação, o que se traduziu, retomando Ulrich Beck,¹⁸² na concepção de que

¹⁷⁸ PEREIRA, 2009, p. 30.

¹⁷⁹ PEREIRA, 2009, p. 30.

¹⁸⁰ ULRICH, 1999, p. 25-26.

¹⁸¹ TOURAINE, 2011, p. 28.

¹⁸² *Op. cit.*, p. 27-28.

(...) o mercado mundial bane ou substitui, ele mesmo, a ação política; trata-se portanto da ideologia do império do mercado mundial, da ideologia do neoliberalismo. O procedimento é monocausal, restrito ao aspecto econômico, e reduz a pluridimensionalidade da globalização a uma única dimensão – a econômica –, que, por sua vez, ainda é pensada de forma linear e deixa todas as outras dimensões – relativas à ecologia, à cultura, à política e à sociedade civil – sob domínio subordinador do mercado mundial.

A tarefa primordial da política presente na primeira modernidade se perde em favor de um globalismo em que o imperialismo econômico se impõe, por meio das decisões das empresas, sob os Estados, sociedade, cultura e política externa.¹⁸³ Isso significa, segundo Luiz Carlos Bresser-Pereira,¹⁸⁴ citando Ankie Hoogvelt, que o “(...) globalismo é a reificação do processo de globalização como uma força meta-histórica que se desenvolve fora da atuação humana, limitando e condicionando a área de atuação dos indivíduos e comunidades, sejam eles Estados-nação ou grupos locais”.

Retomando Ulrich Beck, é em cima dessa “(...) unidimensionalidade econômica, do pensamento linear e de mão única, do autoritarismo político, sempre ancorado no mercado mundial, que se apresenta de modo apolítico e no entanto intervém de forma extremamente política”, que se constrói a crítica da ideologia neoliberal do globalismo.¹⁸⁵

Em relação ao abandono da política, finaliza Luc Ferry,¹⁸⁶ toda a revolução científica da primeira globalização iniciada no século XVI, estendendo-se pelo século XVII e eclodindo no século XVIII das luzes, rompendo com visões antigas do mundo advindas da Idade Média, será submetida, na segunda globalização – que nasce na segunda metade do século XX com a emergência dos mercados financeiros ligados à velocidade da comunicação –, à estrutura de competição do capitalismo. Com efeito, o progresso das sociedades tende a ser definido pela livre concorrência. A competição se torna o motor da história e se dissemina descontroladamente, causando perda do controle político sobre o curso do mundo.

¹⁸³ ULRICH, 1999, p. 28.

¹⁸⁴ PEREIRA, 2009, p. 33.

¹⁸⁵ ULRICH, *Op. cit.*, p. 225.

¹⁸⁶ FERRY, Luc. **Diante da crise**: materiais para uma política de civilização. Tradução de Karina Jannini. Rio de Janeiro: Difel, 2010. p. 17-27.

2.5 Globalização financeira

Após a Segunda Guerra Mundial os capitais migraram do campo da produção para o da especulação, intensificando-se, a partir dos anos 1990, com a ruptura entre a economia financeira e a real.¹⁸⁷

Nos anos que antecederam a crise da década de 1980, a especulação financeira já havia arrebatado os países exportadores de matérias-primas e produtos agrícolas do Terceiro Mundo. As reservas adquiridas com as exportações eram utilizadas, paradoxalmente, para adquirir bônus do tesouro dos Estados Unidos e da Europa Ocidental em lugar de utilizá-los em seu próprio desenvolvimento, como, por exemplo, no investimento em educação e saúde.¹⁸⁸

Por isso, quando se aportou os anos 1990, lembra Alain Touraine:¹⁸⁹

(...) num piscar de olhos descobrimos o quanto estávamos afastados dos problemas da produção e privados das vantagens do capitalismo associado às grandes descobertas tecnológicas e científicas que permitiram a muitos a possibilidade de viver longamente, e àqueles que foram lançados para fora da vida social ativa, a possibilidade de ser protegidos (...). Nesse mundo, o ser humano tornou-se incapaz de ser aquilo que ele gostaria de ser e de defender seus direitos fundamentais.

O capital financeiro, completa José Luís Fiori,¹⁹⁰ “(...) diluiu e flexibilizou ao máximo as fronteiras variáveis dos seus territórios econômicos, passando de um para outro país e região mundial sem propor nenhuma fixação permanente, nem muito menos qualquer tipo de projeto ‘civilizatório’ para a periferia do sistema” (grifos no original). Ele, continua o autor, busca a rentabilidade e liquidez de curto prazo, sendo, portanto, incompatível com necessidades de infraestrutura e serviços básicos, de maneira que dificilmente construirão economias complementares ou divisões internacionais de trabalho efetivas.

Ocorre que a globalização do capitalismo financeiro, além de contribuir pouco para a economia real, desencadeou severas crises financeiras com repercussão em todo o mundo, como a asiática de 1997 e a que se sucedeu em 2008 nos Estados Unidos.

¹⁸⁷ TOURAINE, 2011, p. 36-37 e 49.

¹⁸⁸ SÁNCHEZ, 2009, p. 120-121.

¹⁸⁹ TOURAINE, *Op. Cit.*, p. 45.

¹⁹⁰ FIORI, 2001, p. 46-47.

Conforme lembra Alain Touraine,¹⁹¹ a crise de 2008 tomou rapidamente conta do mundo, especialmente a Europa, cujos efeitos nefastos ainda persistem, basta analisar o sangramento ininterrupto da Grécia e o aumento do desemprego e dos conflitos sociais generalizados. A economia mundial entrou, segundo Joseph Stiglitz,¹⁹² em queda livre.

Essa crise, continua Alain Touraine,¹⁹³ levou grandes potências a injetar muito dinheiro para evitar a quebra de várias instituições financeiras, a comprar empresas privadas para evitar demissões em massa, sem saber se daria certo. E, mesmo assim, os *managers* da especulação continuaram, escandalosamente, recebendo exorbitantes remunerações.

Para Luc Ferry,¹⁹⁴ a crise recente não foi causada pela, denominada por ele, “economia cassino”, mas sim pela economia real. Ele inicia os seus argumentos alegando que a crise dos *subprimes* originou-se da economia real e não dos financistas, ainda que estes estivessem descontrolados. Para ele tudo começou quando “(...) a globalização reduziu em grande medida o que poderíamos chamar de ‘faixa de preço mediana’ no leque de empregos, e, se quisermos dizer as coisas de uma maneira mais brutal, conduziu a uma incrível compressão das classes médias” (grifos do autor). Aí a grande questão: para o crescimento continuar as pessoas tinham que continuar consumindo, por isso essas famílias menos ricas passaram a carregar o crescimento via créditos, isto é, a riqueza se faz com dívidas. Nessa esteira, há tempos os Estados Unidos vinham carregando seu crescimento com base em empréstimos cada vez mais arriscados, baseados não na renda das pessoas, mas nos bens que ela iria adquirir.

Nesse sentido, a crise não foi causada apenas pela queda do mercado imobiliário, mas também pela saturação da capacidade de endividamento das pessoas. Apenas em um segundo momento, arremata Ferry,¹⁹⁵ a crise financeira irá aparecer, justamente quando os bancos vão disseminar os créditos de risco pelo mundo em produtos financeiros pouco decifráveis com a ajuda das agências de *rating*. Foi, portanto, conclui o autor, o excesso de endividamento que alimentou a bolha imobiliária e financeira.

¹⁹¹ TOURAINE, 2011, p. 123.

¹⁹² STIGLITZ, 2010, p. 15.

¹⁹³ TOURAINE, 2011, p. 171.

¹⁹⁴ FERRY, 2010, p. 9, 12-13 e 14-15.

¹⁹⁵ FERRY, *Op. Cit.*, p. 9, 12-13 e 14-15.

Diferentemente pensa Joseph Stiglitz,¹⁹⁶ um dos poucos economistas a prever a crise. Para ele, a questão crucial para o seu desencadeamento foi que

Nos laboratórios frankensteinianos de Wall Street, os bancos criavam novos produtos de risco (instrumentos de dívida colateralizados, instrumentos de dívida colateralizados ao quadrado e seguros de crédito, (...) sem mecanismos de controle sobre os monstros que haviam criado. Convertem-se em companhias de mudança, tomando as hipotecas dos seus originadores, empacotando-as e levando-as para os livros dos fundos de pensão e outras instituições. Aí estavam as taxas mais altas, e não no ‘negócio de guardar-móveis’, que era o modelo de negócio tradicional dos bancos (originando hipotecas e conservando-as) (grifos no original).

Portanto, completa o autor,¹⁹⁷ o fator da crise é a permissibilidade do credo do mercado desregulado, tido como eficiente e fomentador da inovação, em impedir que os bancos agissem gananciosamente no sentido de obter mais lucros, negligenciando empréstimos para pequenos e médios produtores em favor de promover a securitização e o mercado hipotecário. A economia estava distorcida, continua o autor, entre dois ou três quartos de toda a economia estava relacionada à atividade hipotecária. A busca pelo lucro excessivo do setor financeiro aconteceu em detrimento da eficiência do resto da economia.

Não existiam agências reguladoras, última barreira que poderia segurar o comportamento inescrupuloso dos bancos, porque foram desmantelados pelo próprio governo em resposta ao *lobby* feito pelos bancos. O FMI e o Tesouro Americano acreditavam que o mercado era eficiente e se corrigia por conta própria desde que deixado agir sozinho, isto é, sem intervenções do governo.¹⁹⁸

A ironia da crise, continua Stiglitz,¹⁹⁹ foi que no final das contas o Estado acabou intervindo para socorrer a economia, assumindo posição totalmente oposta à ideologia da desregulamentação, por meio da assunção da “(...) maior produtora de automóveis do mundo, da maior companhia de seguros e alguns dos maiores bancos”. As famílias proprietárias dos imóveis que foram à bancarrota e os desempregados foram desprestigiados por medidas de socorro aos bancos. As vítimas, isto é, a população, sofreram sozinhas os efeitos da crise pelos cortes dos programas do governo, enquanto

¹⁹⁶ STIGLITZ, 2010, p. 52-53.

¹⁹⁷ *Ibidem.*, p. 10, 37, 41 e 81.

¹⁹⁸ *Ibidem.*, p. 54-55.

¹⁹⁹ *Ibidem.*, p. 54-55, 72, 121 e 130.

este potencializou, tanto por Bush quanto por Obama, a capacidade dos bancos de restaurar a saúde da economia.

Em decorrência da crise de 2008 muito se tem discutido sobre a economia global do século XXI e qual seria o papel do Estado. Certo é, como aponta Stiglitz,²⁰⁰ que tanto mercado financeiro quanto governo têm suas falhas, mas lidar com crises depende do envolvimento da economia e da política. Os economistas não podem se tornar cientistas políticos e prescindir o Estado, pelo contrário, em todos os países que alcançaram o êxito, inclusive nos Estados Unidos, arremata o autor, o governo teve papel importante por meio da regulação dos bancos, controle da poluição, promoção da educação e pesquisas. Daí, para Stiglitz,²⁰¹ a necessidade atual do desempenho do papel do governo no estabelecimento de infraestrutura, financiamento de pesquisas, na saúde, na educação e nas diversas formas de proteção social, isto é, uma nova interação equilibrada entre mercado e sociedade.

Não é possível aceitar o retorno ao estado anterior da crise e novamente sujeitar as economias aos ditames do egoísmo. É preciso, enfatiza Alain Touraine,²⁰² “(...) reconstruir uma sociedade na qual *os mestres da economia serão obrigados pelo Estado a levar em conta as reações e os interesses da população*” (grifos no original). Nesse sentido, ainda segundo o autor, a saída da crise é a criação de uma nova vida social, não dependente da repartição do PIB, mas da afirmação dos direitos humanos.

Para Stiglitz,²⁰³ está-se diante do momento propício para mudanças, por isso

Temos agora a oportunidade de criar um novo sistema financeiro que faça o que os seres humanos precisam que um sistema financeiro faça; de criar um novo sistema econômico que gere empregos significativos e trabalho decente para todos os que desejam; um sistema em que a separação entre os que têm e os que não têm se estreite, em vez de ampliar-se; e, acima de tudo, a oportunidade de criar uma nova sociedade em que cada indivíduo possa realizar suas aspirações e alcançar seu potencial (...).

2.6 Novas promessas não cumpridas: a deterioração das condições de vida e pobreza

²⁰⁰ STIGLITZ, 2010, p. 303 e 349.

²⁰¹ *Ibidem.*, p. 410.

²⁰² TOURAINE, 2011, p. 184 e 195.

²⁰³ *Ibidem.*, p. 416.

A globalização econômica, pelo enfoque da ideologia neoliberal dos mercados desregulados, prometera prosperidade para todos por meio de grandes avanços na produção de bens e serviços, mediante a busca constante do crescimento econômico, o que não se concretizou, tendo em vista a acentuação da pobreza e uma desigualdade social que a gera, reproduz e amplia.

Certo é que a pobreza se amplia em cada grande crise, porém, em relação à crise financeira americana surgida em 2008, há um diferencial: não se restringe aos países pobres do Terceiro Mundo, posto que avança avassaladoramente, dadas as suas características, pelas economias dos países ricos, basta constatar a tomada das ruas e praças americanas por uma multidão de pessoas desempregadas que lutam contra um sistema econômico capitaneado por *Wall Street*. A população da Europa, da mesma forma, vem sofrendo duras penas com as medidas tomadas pelos governos na tentativa de reestruturar a economia e salvaguardar a União Europeia, entre elas os cortes sociais.

Segundo o Relatório de Desenvolvimento Humano de 2010, a recente crise financeira fez com que 34 milhões de pessoas perdessem seus empregos e que outros 64 milhões de pessoas caíssem abaixo do limite da pobreza. Ainda segundo o Índice de Pobreza Multidimensional (IPM), introduzido nesse relatório pela primeira vez, 1,75 mil milhões de pessoas dos 104 países cobertos vivem em um estado de pobreza multidimensional, isto é, não apenas em relação ao dinheiro, mas a outras privações²⁰⁴ ligadas à saúde, à educação e a padrões de vida.

A evidência das crescentes disparidades nas condições de vida, refletidas pelo empobrecimento dos seres humanos de uma maneira geral, que oscila desde o início da década de 1980 ao sabor das crises, coloca em pauta internacional a questão da globalização econômica diante da deterioração das condições de vida dos seres humanos.

Em um mundo globalizado, Antônio Augusto Cançado Trindade²⁰⁵ assenta que

Abrem-se as economias nacionais aos capitais especulativos, ao mesmo tempo em que se fecham às conquistas sociais das últimas décadas. Concentram-se as riquezas nas mãos de poucos, ao mesmo tempo em que tragicamente aumentam, de forma crescente e assustadora, os marginalizados

²⁰⁴ Relatório de Desenvolvimento Humano, 2010, p. 7-8.

²⁰⁵ TRINDADE, 1999, p. 266.

e excluídos. As lições do passado parecem esquecidas, os sofrimentos das gerações anteriores parecem ter sido em vão. O atual frenesi ‘globalizante’, apresentado como algo inevitável – na verdade a mais recente expressão de perverso neodarwinismo social, – mostra-se inteiramente desprovido de sentido histórico (grifos no original).

Outro autor a se lançar criticamente contra o formato da globalização econômica é Nicolás Angulo Sánchez,²⁰⁶ para quem

En efecto, el modelo de globalización que se está imponiendo se caracteriza por una visión marcadamente individualista y mercantil de la realidad humana, sin preocuparse por las enormes desigualdades económicas y sociales existentes; y lo que es peor: agravándolas y aumentándolas aún más. De ahí que las críticas hacia este modelo hagan hincapié en la marginación de lo humano, lo social y lo cultural frente a la preponderancia de lo económico, lo financiero y lo comercial y, sobre todo, la relegación de los valores solidarios a un lugar marginal, reduciéndolos a la caridad o generosidad humanitaria propia de las tradicionales instituciones de beneficencia.

Trata-se de uma globalização contraditória, posto que, conforme assenta Ana Paula Teixeira Delgado,²⁰⁷

(...) as fronteiras dos países são abertas à transnacionalização de bens e capitais, porém, são fechadas às conquistas sociais, concentrando as riquezas nas mãos de grupos locais e de alguns países desenvolvidos, como é o caso dos países que fazem parte do G-7, enquanto mais de dois terços da população mundial encontram-se abaixo da linha de pobreza e em totais condições e subdesenvolvimento (...).

Considerando, ainda segundo Delgado,²⁰⁸ que “(...) em um mundo globalizado, predatório social, político e economicamente marcado por desigualdades e pela exclusão social, o subdesenvolvimento tente a aumentar progressivamente”, os principais legados da globalização para os países subdesenvolvidos, ainda segundo a autora,²⁰⁹ são

(...) pobreza de recursos e de capacidades das pessoas, a falta de acesso a serviços básicos, ao conhecimento, à participação democrática e a falta de oportunidades, presentes num cenário marcado por desigualdades, pelo descaso com os aspectos humanos, e pelo desenvolvimento econômico desequilibrado, que favorece interesses de minorias e de poucos países.

²⁰⁶ SÁNCHEZ, 2009, p. 171.

²⁰⁷ DELGADO, 2001, p. 126.

²⁰⁸ *Ibidem.*, p. 127.

²⁰⁹ *Ibidem.*, p. 132.

Toda essa deterioração das condições de vida teve como potencializador a inserção dos Estados na modernização econômica a partir da política de ajustes estruturais, as quais, finaliza a autora,²¹⁰

(...) aumentam consideravelmente a fragmentação social, enfraquecem as empresas nacionais e acentuam os níveis de desemprego e de marginalidade social em virtude das políticas de estabilização da moeda com base nos acordos internacionais oriundos de processos decisórios não-democráticos, sob o comando do FMI e BIRD.

Os programas de ajustes estruturais fecharam algumas amarras em torno dos Estados terceiromundistas, obviamente pretendendo o pagamento das dívidas contraídas (interesses dos bancos e instituições financeiras), mas, principalmente, direcioná-los para que encampassem políticas do livre mercado em detrimento daquelas ligadas ao combate das desigualdades sociais e pobreza. Nesse intento, a idolatria do livre mercado, permeado por bens, capitais e serviços, manteve os seres humanos como meros agentes de produção econômica, isto é, capital humano.

Segundo Delgado,²¹¹ nesse ambiente os Estados

(...) passam da qualidade de agentes políticos a meros agentes econômicos, constituindo um dos maiores violadores dos direitos humanos e, por conseguinte, do direito ao desenvolvimento, do qual seriam seus principais devedores, e os seres humanos são reduzidos a fatores de produção, tudo isso na lógica do mercado e na sua falta de ética, uma vez que o livre mercado objetiva a expansão do lucro, mesmo que este seja obtido às custas do agravamento dos problemas sociais, da redução da capacidade humana e do esfacelamento da democracia.

Enquanto a atuação do Estado se circunscreve à administração da competitividade, levando-se em conta apenas a gestão econômica, Delgado²¹² arremata que

(...) o denominador comum dos países subdesenvolvidos continua sendo o aumento incessante da pobreza absoluta, do desemprego, do analfabetismo, do baixo nível de salários e da falta de conscientização e participação democrática dos indivíduos, que são fadadas ao 'neodarwinismo social' como consequência da idolatria do mercado livre (grifos no original).

²¹⁰ DELGADO, 2001, p. 124.

²¹¹ *Ibidem*, p. 125-126.

²¹² *Ibidem*, p. 126.

A questão é que os Estados acabam por dismantelar suas redes de proteção mínimas, como previdência social e assistência social, e estimular a oferta de serviços básicos como mercadorias. Essa autoprocamação do Estado mínimo e da sua irresponsabilidade social corresponde acima de tudo, segundo Antonio Augusto Cançado Trindade,²¹³ à “(...) negação, pelo homem, de si mesmo”.

A não participação do mercado pelos excluídos²¹⁴ proporciona um ciclo não virtuoso que, retomando Delgado,²¹⁵ de um lado aumenta a pobreza e de outro produz violência, êxodo rural, trabalho escravo, mortalidade infantil, problemas de saúde e analfabetismo.

Diante da pobreza crescente, o programa de ajustes estruturais advindos do Consenso de Washington passa por reformulações para tornar-se estratégias de luta contra a pobreza²¹⁶ que, segundo Gilbert Rist,²¹⁷ não passaram de um “(...) álibi para confortar as tendências intervencionistas dos organismos internacionais”. A bem da verdade, foi apenas uma política de ajuda aos pobres por meio do atendimento a necessidades mínimas,²¹⁸ na perspectiva econômica do termo pobreza.

Ocorre que pobreza não significa apenas renda abaixo de um mínimo estipulado internacionalmente, como é costumeiramente tratado, por isso os programas de desenvolvimento não devem cair na armadilha de tratar a pobreza em termos monetários. O dinheiro, segundo Antonio Raimondi e Carola Carazzone, “(...) è uno strumento essenziale ma non sufficiente per realizzare i bisogni dell’essere humano”.²¹⁹

²¹³ TRINDADE, 1999, p. 323.

²¹⁴ Em relação aos excluídos do sistema capitalista, é importante a percepção que Juan Ramón Capella traz em seu livro, *Os cidadãos servos*, e que, resumidamente, José Eduardo Faria, prefaciando tal obra, transmitiu a essência ao consignar que: “Quanto aos *excluídos*, isto é, os que estão marginalizados do mercado de trabalho e de consumo, eles formam o *resto*. São ‘párias’, cada vez mais condenados a viver no ‘estado de natureza’, sem leis garantidas em sua universalidade, ficando à mercê das inúmeras formas de violência física, simbólica ou moral. Sobrevivem em condições hobbesianas, jamais aparecendo como portadores de direitos subjetivos públicos nem como ‘sujeitos de direitos’ enquadrados nas garantias fundamentais e nas liberdades estabelecidas pela ordem constitucional. Quanto muito, no campo do direito, aparecem como ‘necessitados’, ou seja, como contingentes sociais quase invisíveis juridicamente, cujo único ‘direito’ possível é a reverência e a submissão” (grifos no original). CAPELLA, 1998, p. 10.

²¹⁵ DELGADO, 2001, p. 133-134.

²¹⁶ SÁNCHEZ, 2009, p. 113.

²¹⁷ RIST, 2009, p. 29.

²¹⁸ SENGUPTA, 2002, p. 82.

²¹⁹ RAIMONDI; CARAZZONE, 2003, p. 86.

Há vários obstáculos no diálogo da pobreza, pondera Majid Rahnema.²²⁰ O primeiro deles é semântico e histórico, isto é, os termos pobres e pobreza, tal qual ricos e riqueza, não possuem o mesmo significado em todos os lugares. São construções sociais não universalizáveis. Por isso, é importante sempre que se fala se pobreza definir de que tipo se está falando. O segundo obstáculo refere-se à colonização realizada pelo vocabulário econômico sobre o termo pobreza. O terceiro refere-se aos sujeitos participantes do diálogo sobre a pobreza. É comum que não pobres sejam os condutores do diálogo sobre como solucionar os problemas dos pobres, quando são eles o próprio problema. O obstáculo quarto aponta para a utilização do subterfúgio da pobreza para fazer algo totalmente diferente. Há uma tendência de infantilizar os pobres, como se eles não pudessem por conta própria resolver seus problemas. Todas as soluções que vêm de fora são propostas por aqueles que na verdade são o problema, baseando-se apenas na inserção dos pobres no mercado mundializado.

Graças à tradição liberal, lembra Fernanda Doz Costa,²²¹ fator de grande influência na teoria e na prática dos direitos humanos, a pobreza é concebida na melhor das hipóteses como uma questão de justiça social e não como violação dos direitos humanos. Entretanto, a partir dos anos 1990, ao se atentar para a multidimensionalidade da pobreza, nota-se a sua relação de proximidade com o gozo dos direitos humanos, isso porque, segundo Cançado Trindade,²²² “O agravamento da pobreza repercute diretamente e negativamente nos direitos humanos, representa um estado de necessidade em que não há liberdade alguma e que corresponde em última análise a uma degeneração da totalidade dos direitos humanos”.

Nesse mesmo sentido encontra-se Sánchez²²³ ao defender que “(...) la pobreza es consecuencia de la negación del desarrollo y, por consiguiente, de los derechos humanos, en particular de los derechos económicos, sociales y culturales”. Isso porque a existência desses não cidadãos gera, conforme José Eduardo Faria, um ciclo não virtuoso em que essas pessoas “(...) perdem progressivamente as condições

²²⁰ RAHNEMA, Majid. Obstáculos que dificultan o diálogo sobre a pobreza. In: DE FIORES, Stefano. **Desfazer o desenvolvimento para refazer o mundo**. Tradução de José Maria de Almeida. Vargem Grande Paulista: Cidade Nova, 2009. p. 73-76.p. 73-76.

²²¹ COSTA, 2008.

²²² TRINDADE, 1999, p. 287.

²²³ SÁNCHEZ, 2009, p. 107.

materiais para exercer em toda a sua plenitude os direitos humanos de primeira geração e para exigir o cumprimento dos direitos humanos de segunda e terceira geração”.²²⁴

A negação dos direitos humanos proporcionada pela pobreza é responsável por milhares de deslocamentos populacionais, tanto dentro quanto fora dos Estados, em busca de melhores condições de vida.

Tratando do assunto, Cançado Trindade²²⁵ aponta que o

O problema do deslocamento interno, apesar de identificado com as décadas de setenta e oitenta, persiste em nossos dias, e a ele se soma o aumento dos fluxos de migrações forçadas, identificado com a década de noventa, principalmente depois do fim da guerra fria. A questão é que estes fluxos humanos não encontram respaldo no modelo de globalização empreendido porque as fronteiras foram abertas em relação ao capital, principalmente especulativo, e não propriamente para o trabalho.

O efeito da forma como foi conduzida a globalização econômica neoliberal resultou em diversos obstáculos para a realização dos direitos humanos, contribuindo para ampliar e generalizar a pobreza e com ela os deslocamentos populacionais causadores de xenofobias, principalmente quando se diminuem os postos de trabalho em face de crises econômicas.

Por tudo isso, surge a indagação sobre a questão da necessidade de equilibrar o crescimento econômico com outros fatores que envolvem os direitos humanos a fim combater a pobreza e os seus corolários, principalmente porque, como bem lembra Flávia Piovesan,²²⁶ é a principal *causa mortis* do mundo.

A fim de contribuir para uma nova visão sobre o assunto, é importante o disposto por Sánchez,²²⁷ para quem

(...) hay que cambiar la creencia, internacionalmente promovida por los poderes hegemónicos, de que, ante todo, hay que potenciar el crecimiento económico: nada más incierto, pues no existe um nexo automático entre el crecimiento económico y el progreso en materia de desarrollo y derechos humanos, así como no lo hay con la disminución de la pobreza, tal y como se puede comprobar en la práctica.

²²⁴ FARIA, 1999, p. 68.

²²⁵ TRINDADE, 1999, p. 269, 270-271.

²²⁶ PIOVESAN, 2010, p. 113.

²²⁷ SÁNCHEZ, 2009, p. 168.

Assim, da mesma forma que o crescimento econômico não é o remédio milagroso para combater a pobreza e alcançar o desenvolvimento, Sánchez²²⁸ alerta que não se pode subjugar o papel dos povos, pobres ou não, na definição do seu modelo de desenvolvimento para alcançar o bem-estar. Por isso,

Frente al actual modelo de globalización económica, que limita enormemente la libertad de cada pueblo de elegir el tipo de desarrollo que mejor se adapte a sus características particulares, las políticas de desarrollo y de reducción de la pobreza deberían ser elaboradas principalmente por las personas y grupos afectados, ya que nadie mejor que ellos comprende cuáles son sus circunstancias y sus necesidades específicas.

O desenvolvimento pensado na perspectiva da realização dos direitos humanos é uma possibilidade aventada contemporaneamente para enfrentar as externalidades da globalização econômica, mas para isso, relata Sánchez,²²⁹ requer-se:

(...) un modelo de desarrollo humano que sea social y sostenible, lo cual exige la reorientación de las actuales políticas económicas, tanto a escala nacional como internacional, así como de las relaciones económicas, financieras, y comerciales entre los países ‘desarrollados’ y ‘subdesarrollados’, con el propósito de que sean más equitativas y menos abusivas (...) la voluntad de hacer efectivos los derechos humanos debe proceder no solo de los gobernantes y de los funcionarios estatales, sino también del mundo empresarial y bancario privado.

Por fim, valendo-se das palavras de Bernardo Kliksberg,²³⁰ a pobreza não é apenas uma questão de carência econômica, posto que também entranha uma violação aos direitos humanos em grande escala, que pode ser evitável porque deriva de decisões políticas humanas.

2.7 Direito ao desenvolvimento no ambiente da globalização

Na globalização, relata David Maybury-Lewis,²³¹ o desenvolvimento é tomado como uma religião e quaisquer atitudes contrárias eram recebidas como

²²⁸ *Ibidem*, p. 174.

²²⁹ SÁNCHEZ, 2009, p. 178.

²³⁰ KLIKSBURG, Bernardo. **Hacia una economía con rostro humano**. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica de Argentina, 2002. p. 17-18.

²³¹ MAYBURY-LEWIS, David. Desenvolvimento e direitos humanos: a responsabilidade do antropólogo. In: ARANTES, Antonio Augusto; RUBEN, Guillermo Raul; DEBERT, Guita Grin. (Org.).

heresias. Críticas sobre planos desenvolvimentistas das autoridades eram uma subversão, por isso as necessidades do desenvolvimento serviam de desculpas para violações dos direitos humanos.

O desenvolvimento e os direitos humanos trilhavam por caminhos paralelos e separados. Segundo Antonio Raimondi e Carola Carazzone,²³² o primeiro percorreu a trilha da promoção e proteção dos direitos civis e políticos, enquanto o segundo andou pela busca do progresso econômico. As estratégias e ações propostas, de um lado, por ativistas políticos, especialistas em direito e filosofia, e de outro, por economistas, cientistas sociais e *policy-makers* contribuíram para a não aproximação, principalmente pelos envoltimentos com a herança das divisões dos direitos humanos durante a Guerra Fria.

Ocorre que a relação entre desenvolvimento e direitos humanos tem assumido cada vez mais um lugar privilegiado na agenda internacional dos direitos humanos em razão da deterioração das condições de vida sentidas pela pobreza, inclusive que levam milhares de pessoas a migrarem para regiões mais ricas em busca de trabalho e vida digna, situação que poderia ser evitada, segundo Cançado Trindade,²³³ pela “(...) *dimensão preventiva*²³⁴ das inter-relações do desenvolvimento com os direitos humanos” (grifos no original).

A luz no fim do túnel surge com a consagração normativa do direito ao desenvolvimento como direito humano, em meados da década de 1980, que, além de ter colocado o ser humano como foco principal do desenvolvimento, sob o aspecto ativo e passivo, previu a responsabilidade primária do Estado na formulação de políticas para o desenvolvimento, bem como uma responsabilidade internacional dos Estados, isto é, um dever cooperativo em prol de uma ordem internacional que possibilite o desenvolvimento de todos os Estados.

Com efeito, essa construção do direito ao desenvolvimento, principalmente pela sua ligação aos direitos humanos, contava com a participação do Estado para a sua

Desenvolvimento e direitos humanos: a responsabilidade do antropólogo. Campinas: Editora Unicamp, 1992. p. 49.

²³² RAIMONDI; CARAZZONE, 2003, p. 90.

²³³ TRINDADE, 1999, p. 275.

²³⁴ O termo prevenção, segundo Antônio Augusto Cançado Trindade, remetendo ao disposto pelo Alto Comissário das Nações para os direitos humanos (doc. E/CN.4/1997/42 de 14/01/1997, p. 4, parágrafo 8), não deve ser utilizado no sentido de impedir que as pessoas abandonem seu país, mas no sentido de impedir que a situação dos direitos humanos se deteriore de tal forma que o abandono seja a melhor opção. *Op. cit.*, p. 275.

realização, tanto na perspectiva nacional quanto internacional, porém o que se seguiu à sua consagração via declaração foi o oposto, isto é, uma retração do Estado em prol da abertura econômica para o livre mercado.

Segundo relatos de Nicolás Angulo Sánchez,²³⁵ os postulados neoliberais recriminavam as intervenções do Estado na economia em favor dos mais fracos e vulneráveis, significando

(...) un retroceso en las perspectivas de realización de los propósitos de las Naciones Unidas en favor de los derechos humanos y del derecho al desarrollo, lo que traducirá en un progresivo empeoramiento de la situación de los países del tercer mundo, el agravamiento de la crisis de la deuda externa y el aumento de la brecha entre los países ricos y pobres, tal como se reconocerá en la Resolución 45/199 de la Asamblea General de las Naciones Unidas, de 21 de diciembre de 2000, en la que se proclama el cuarto decenio de las Naciones Unidas para el desarrollo (1990-2000).

Assim, como bem assenta Ana Salinas de Frías,²³⁶ “O direito ao desenvolvimento tropeçou com um Estado desbordado, com muito pouco poder, arrasado pelo liberalismo econômico e com invasões estrangeiras direitas, que reconheceu como único limite o mercado”.

Em sua obra *O direito ao desenvolvimento na perspectiva da globalização* Ana Paula Teixeira Delgado²³⁷ realiza semelhante diagnóstico ao apontar que o Estado, na era da globalização, abandonou a qualidade de agente político para se tornar agente econômico, comprometendo a concretização do direito ao desenvolvimento, já que um Estado fraco,

(...) com soberania reduzida, afeto à determinação dos países ricos, às influências do mercado, e subordinado ao sistema auto-regulatório inerente à economia globalizada, é incapaz de coibir a violação aos direitos humanos e de garantir a implementação de direitos de segunda e de terceira geração, como o direito ao desenvolvimento humano e dos povos.

Por isso, a conclusão que a autora²³⁸ chegou é que “(...) a concretização do direito ao desenvolvimento na era da globalização é definitivamente comprometida,

²³⁵ SÁNCHEZ, 2005, p. 33.

²³⁶ FRÍAS, 2006, p. 242.

²³⁷ DELGADO, 2001, p. 131.

²³⁸ *Ibidem.*, p. 131.

uma vez que os Estados são identificados como incapazes de monopolizar o poder, estando submetidos às injunções externas”.

Assim, continua Delgado,²³⁹ reportando-se a Marcelo Neves, tal e qual os direitos humanos em geral “(...) o direito ao desenvolvimento avançou mais no papel do que na prática dos Estados, e o fenômeno da globalização tende a agravar tal quadro, contribuindo para que este direito seja revestido atualmente de um valor apenas simbólico nos documentos internacionais”.

Para José Augusto Lindgren Alves,²⁴⁰ há uma conotação negativa em se caracterizar o direito ao desenvolvimento, bem como os demais direitos coletivos, como de terceira geração. Para aqueles que pensam assim,

(...) os direitos ‘de terceira geração’ não passariam de uma cortina de fumaça que obscurece, sob um manto de confusão conceitual, os direitos jurisdicionalizados. Facilitariam, portanto, a violação e o desrespeito aos únicos direitos por eles reconhecidos como verdadeiros: os ‘de primeira geração’ (grifos no original).

A bem da verdade os direitos de terceira geração, completam Antonio Raimondi e Carola Carazzone,²⁴¹ não são completamente reconhecidos em nível internacional, tanto que são indicados como mitos, fracos, *soft law*, cuja observação não possui obrigação jurídica correspondente. Não passando, valendo-se novamente de Norberto Bobbio,²⁴² de aspirações ideais, sendo denominados de direitos apenas na intenção de conferir um título de nobreza.

Ocorre que a violação ou o apagamento do direito ao desenvolvimento enquanto um direito humano reconhecido internacionalmente significa muito mais do que negar um direito humano de terceira dimensão, posto que ele é um direito de síntese ou direito plataforma que reforça a indivisibilidade e interdependência de todos os direitos humanos, isto é, abraça tanto os direitos humanos de primeira quanto os de segunda dimensão.

²³⁹ *Ibidem*, p. 128-129.

²⁴⁰ ALVES, 1997, p. 210-211.

²⁴¹ RAIMONDI; CARAZZONE, 2003, p. 41.

²⁴² BOBBIO, 2004, p. 9.

Por isso, finaliza-se com Delgado,²⁴³ negar o direito ao desenvolvimento significa negar todos os direitos humanos em decorrência da sua indivisibilidade e interdependência.

2.8 Os direitos humanos, desenvolvimento e *trade-offs*

Uma das formas mais reconhecidas de violações dos direitos humanos em países em desenvolvimento é a derivada de ações governamentais,²⁴⁴ isto é, de práticas perpetradas pelos poderes constituídos dos Estados,²⁴⁵ ainda que temporárias, em virtude da necessidade ou prevalência de construir a nação e agilizar o desenvolvimento.²⁴⁶

A existência generalizada dessas práticas institucionais por parte dos Estados fez com que Crawford Brough Macpherson²⁴⁷ levanta-se uma questão importante:

Se o mundo ainda se acha tão carente de direitos humanos, embora todos os governos façam questão de defendê-los e até de incluí-los na constituição, talvez seja porque as pessoas não desejam os direitos humanos tanto quanto desejam outras coisas tidas como incompatíveis com alguns desses direitos – por exemplo, a libertação colonial (que pode requerer ação revolucionária e acarretar ação contra-revolucionária, ambas não condizentes com as liberdades civis, *pro tempore*), ou o crescimento econômico acelerado (...) (grifos no original).

Analisando a situação dos países Terceiro Mundo, o autor²⁴⁸ percebeu que os governantes destes países consideram o subdesenvolvimento econômico como o

²⁴³ DELGADO, 2001, p. 133.

²⁴⁴ Não dá para esquecer que hoje, na era da globalização, a negação dos direitos econômicos e sociais, basicamente nos países pobres, decorre dos potentes *lobbys* econômicos mundiais, por isso não são mais os Estados os únicos possíveis ofensores nem mais os únicos garantidores dos direitos humanos. RAIMONDI; CARAZZONE, 2003, p. 62 e 64.

²⁴⁵ Em um contexto globalizado, por trás das práticas dos Estados há vários centros de poder políticos supranacionais atuando sob a forma de coautores de ofensas aos direitos humanos, merecendo uma especial atenção do movimento dos direitos humanos, inclusive sob a perspectiva de responsabilização, entre eles cita-se: instituições financeiras internacionais. Daí a existência de negações de direitos econômicos e sociais aos cidadãos de países pobres patrocinadas por *lobbys* econômicos mundiais. *Op. cit.*, p. 62, 70-71.

²⁴⁶ TAMANAHA, 2009, p. 205.

²⁴⁷ MACPHERSON, Crawford Brough. **Ascensão e queda da justiça econômica e outros ensaios: o papel do Estado, das classes e da propriedade na democracia do século XX.** Tradução de Luiz Alberto Monjardin. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991. p. 38.

²⁴⁸ *Ibidem*, 1991, p. 43-44.

propulsor de todos os males, tornando os direitos humanos subordinados ao desenvolvimento econômico. Trata-se, ainda segundo o autor, de uma característica do sistema capitalista que trabalha necessariamente contra os novos direitos humanos.

Nesse sentido, os governantes lançam mão, nas palavras de Macpherson,²⁴⁹ de argumentos do *trade-off* ou troca compensatória, ou seja, “(...) os indivíduos, e também as sociedades, na medida em que agem racionalmente, estão constantemente tendo de decidir, entre duas coisas consideradas desejáveis, que quantidade de uma delas estão dispostos a ceder a fim de obter um pouco da outra”.

Jack Donnelly²⁵⁰ aponta três modelos de *trade-off* amplamente sustentados ou invocados para prestigiar primeiramente as estratégias de desenvolvimento que envolvam crescimento econômico. O primeiro é o “*the needs trade-off*”, que propõe que, em vez de dividir os escassos recursos entre os programas sociais para satisfazer as necessidades humanas básicas decorrentes dos altos níveis de pobreza e privação, deve-se direcioná-los para maximizar os investimentos. O segundo é o “*the equality trade-off*”, que se baseia na hipótese de Simon Kuznets. A desigualdade era não apenas uma inevitável consequência do desenvolvimento, mas um contributo deste. Tal hipótese apregoa que a desigualdade é interessante aos pobres ao longo prazo, isto é, eles receberiam uma recompensa superior posteriormente (trata-se da velha máxima de fazer o bolo crescer primeiro para depois distribuí-lo). O terceiro é o “*the liberty trade-off*”, que determina que os direitos civis e políticos podem prejudicar ou ameaçar os mais elaborados planos de desenvolvimento.

Independentemente da via adotada, o argumento da *trade-off* sustentou nos países do Terceiro Mundo a compreensão de que “(...) para alcançar um nível de produtividade capaz de proporcionar uma vida decente a toda a população, é necessário um certo grau de desenvolvimento que só é possível obter com o sacrifício temporário de direitos civis e/ou políticos (...)”.²⁵¹ Trata-se de um discurso identificado por Antonio Raimondi e Carola Carazzone como fruto da identificação do desenvolvimento com crescimento econômico, em que os direitos humanos são um prêmio que os países

²⁴⁹ *Ibidem*, p. 44.

²⁵⁰ DONNELLY, Jack. **Universal human rights in theory and practice**. 2. ed. Ithaca/London: Cornell University Press, 2003. p. 197-198.

²⁵¹ MACPHERSON, 1991, p. 45.

pobres só poderiam gozar quando alcançassem certo nível de desenvolvimento econômico.²⁵²

Apesar dos argumentos do *trade-off* estarem popularmente enraizados na política desenvolvimentista globalizada, representando um conflito entre a integralidade dos direitos humanos e desenvolvimento no aspecto econômico, após o pacote de ajustes estruturais impostos pelo Consenso de Washington, na década de 1980, aos países em desenvolvimento, preconizando uma política desenvolvimentista condizente com a globalização econômica, eles tornaram-se mais visíveis e contundentes pelas medidas adotadas pelos Estados para se adequarem à economia neoliberal.

Amatya Sen lembra que essa discussão nesses termos foi sustentada na Conferência de Viena de 1993, quando delegados de diversos países, encabeçados por China e Cingapura e outros países do Leste Asiático,²⁵³ foram contrários aos direitos civis e políticos básicos para países, principalmente do Terceiro Mundo, justificando que o enfoque deveria pairar sobre os direitos econômicos vinculados a importantes necessidades materiais.²⁵⁴

A globalização econômica capitalista colocou no centro do projeto de desenvolvimento a busca dos Estados-nação pelo crescimento econômico em um ambiente internacional de desregulamentação da economia, onde eles competem entre si para atrair o capital agora cada vez mais transnacionalizado. Nesse sentido, naturalmente, angaria mais investimentos quem consegue atender melhor os interesses econômicos das empresas estrangeiras, ainda que isso resulte, em um primeiro momento, em afastar direitos humanos e socializar custos ambientais. Para quem pensa assim, o subdesenvolvimento econômico é o motivo de todos os males, de modo que os direitos humanos devem ficar em segundo plano em relação ao crescimento econômico decorrente do aumento do PIB, renda *per capita* e industrialização.

Nessa perspectiva, assenta José Augusto Lindgren Alves,²⁵⁵ o Estado inserido no mundo globalizado, baseado na liberdade econômica absoluta, em que a

²⁵² RAIMONDI; CARAZZONE, 2003, p. 90-91.

²⁵³ Em relação aos países asiáticos se deve ponderar, dada a sua diversidade, outros fatores na análise relacionados às divergências conceituais sobre os direitos humanos. Por exemplo, para China e Cingapura, “(...) os direitos humanos não existem ‘*in abstracto*’, mas variam de cultura para cultura, por constituírem produto das experiências históricas de cada povo” (grifos no original). DELGADO, 2001, p. 107.

²⁵⁴ SEN, 2000, p. 174.

²⁵⁵ ALVES, 2002.

legitimidade das políticas depende do FMI, bancos e bolsas, pouco pôde fazer politicamente senão administrar a sociedade para o sucesso das empresas tanto nacionais quanto internacionais.

Portanto, como desenvolvimento na perspectiva da globalização econômica neoliberal é crescimento econômico mensurado por PIB e renda *per capita*, a sua elevação torna-se meta para quaisquer países que queiram ser desenvolvidos, resultando que instituições democráticas, direitos civis, políticos e sociais tornam-se, nessa empreitada, além de descartáveis, um risco para o crescimento.

Daí a compreensão do desequilíbrio em matéria de reconhecimento dos direitos humanos internacionalmente e a sua não aplicação nos Estados em desenvolvimento relatada por José Augusto Lindgren Alves²⁵⁶ em outro momento, quando ele afirmou que ao mesmo tempo em que ratificam documentos e resoluções internacionais, como a de Viena de 1993, que é a consagração internacional da indivisibilidade e interdependência de todos os direitos humanos, violam deliberadamente direitos humanos civis e políticos de seus cidadãos, sob o argumento de que precisam se desenvolver economicamente.

No entanto, como bem lembra o RDH de 2000,²⁵⁷

(...) denegar los derechos civiles y políticos no ayuda en modo alguno a lograr esos rápidos adelantos. Muy por el contrario, ya que los derechos civiles y políticos facultan a los pobres para reivindicar sus derechos económicos y sociales a alimentos, vivienda, educación, atención de salud, un trabajo digno y seguridad social. Esos derechos los facultan para exigir que se les rindan cuentas por la prestación de buenos servicios públicos, por políticas públicas en favor de los pobres y por un proceso participatorio transparente abierto a que se escuchen sus opiniones. Esto impulsa una política pública dinámica en favor del desarrollo equitativo y el desarrollo humano acelerado.

O próprio Macpherson²⁵⁸ também compartilha que a negação a direitos civis e políticos tanto em regimes ditatoriais quanto em não ditatoriais apenas trouxe acumulação de capital nas mãos de uma elite econômica, isto é, um grupo de pessoas colheu os benefícios enquanto outro arcou com os ônus, tornando as trocas compensatórias injustificáveis. Por isso, não são verdadeiros os argumentos

²⁵⁶ ALVES, 2000.

²⁵⁷ Informe sobre Desarrollo Humano, 2000, p. 86.

²⁵⁸ MACPHERSON, 1991, p. 45-46.

frequentemente utilizados para justificar as trocas compensatórias de que os sacrifícios dos direitos humanos conduzem ao crescimento econômico, resultando no aumento do produto nacional, o qual seria aplicado para melhorar as condições de vida de todos os cidadãos.

O tempo demonstrou a falácia das trocas compensatórias e hoje se sabe, conforme esclarecem Antonio Raimondi e Carola Carazzone,²⁵⁹ que a receita do crescimento econômico, por meio do apoio à economia, acumulação de capital, investimentos, favorecimento do comércio e liberalização dos mercados, tanto não funcionou, isto é, não se obteve uma redução na pobreza e na desigualdade, como produziu resultados opostos.

Na ideologia da globalização econômica, o crescimento econômico é tomado como um fim em si mesmo, isto é, adquire um *status* superior em que tudo mais se subordina. Esse culto ao crescimento econômico, diz Macpherson,²⁶⁰ é o fenômeno que mais exerce pressão sobre os direitos humanos nos três mundos. Por isso, completa Cançado Trindade,²⁶¹ o grande desafio no mundo globalizado,²⁶² na perspectiva dos direitos humanos, é situar o ser humano acima dos capitais, bens e serviços.

2.9 Direitos humanos em face da globalização econômica

Os direitos humanos, entre eles exemplificadamente o direito ao desenvolvimento, se concretizam e se realizam na presença do Estado, porém na atual conjuntura assumida a partir dos anos 1990, eles esbarraram em um Estado fraco e limitado pela ideologia do neoliberalismo, que tomou conta pela via da globalização econômica.

Como já visto anteriormente, essa conjuntura iniciou-se tornando o Estado isolado em relação às reivindicações internas, forçando-o a rever suas políticas públicas,

²⁵⁹ RAIMONDI; CARAZZONE, 2003, p. 83.

²⁶⁰ MACPHERSON, 1991, p. 47 e 50.

²⁶¹ TRINDADE, 1999, p. 323.

²⁶² Para o mercado econômico globalizado o ser humano se consolida como o “homem econômico”. Nesse sentido, assevera Katia Castaldo, “(...) la globalizzazione, anche la rappresentazione di sé, ridotta a autorappresentazione dell’individuo come puro soggetto di bisogni economici – e quindi riducibile a quantità di denaro e a desideri insoddisfatti ai quali solo il mercato può rispondere”. CASTALDO, Katia. Globalizzazione e diritti umani: un dibattito italiano. **Utopia y Praxis Latinoamericana**, Maracaibo, v. 10, n. 30, 2005. Disponível em: <http://www.scielo.org.ve/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1315-52162005000300007&lng=es&nrm=iso&tlng=es>. Acesso em: 14 dez. 2011. p. 16-17.

seu direito positivo e seu poder jurisdicional em favor da desregulamentação da economia, da deslegalização e da desconstitucionalização, entre outras medidas, restando tão somente uma parcela da soberania até o ponto de servir ao livre mercado.

Nesse ambiente, José Eduardo Faria²⁶³ levanta alguns questionamentos pertinentes que representam inquietações que assolam todos os estudiosos dos direitos humanos: se a cada geração de direitos humanos um dos poderes do Estado é invocado, como implementar os direitos humanos negativos em face do Estado se este é subjugado pela transnacionalização dos mercados? E quanto às garantias fundamentais que dependem de instrumentalização do poder público estatal, como buscar suas aplicações se esse mesmo poder é relativizado?²⁶⁴

Certamente os direitos humanos se beneficiaram da aceleração da globalização, basta perceber que hoje os seus valores não se encontram presentes apenas nas agendas internacionais, seja por meio dos discursos políticos, seja na normatividade das declarações e resoluções, em especial a declaração de Viena de 1993, que reforçou o caráter da indivisibilidade e interdependência de todos os direitos humanos, mas também nas Constituições dos Estados.

Por isso, as respostas para as inquietações apontadas por José Eduardo Faria, não passam, para acompanhar Norberto Bobbio,²⁶⁵ pela busca de justificações para os direitos humanos, uma vez que eles estão normatizados em tratados e convenções, mas sim de como protegê-los, o que torna o problema político e não mais somente filosófico.

Acompanhando Bobbio, Antonio Raimondi e Carola Carazzone²⁶⁶ relatam que

Attualmente, però, il problema dei diritti umani non è più quello della loro giustificazione, della ricerca del loro fundamento, assoluto o relativo, come categoria filosofica. Questo problema è stato ormai superato da un inconfutabile dato di fatto: i trattati internazionali, ormai sottoscritti dalla maggior parte dei Paesi della terra, che li proclamano e li riconoscono, anche se purtroppo molto spesso solo a livello teorico.

²⁶³ FARIA, 1999, p. 67.

²⁶⁴ *Ibidem*, p. 65.

²⁶⁵ BOBBIO, 2004, p. 23.

²⁶⁶ RAIMONDI; CARAZZONE, 2003, p. 03.

Ocorre que, como já dito, os direitos humanos na era da globalização econômica se depararam com um Estado fraco, esvaziando toda a capacidade combativa e emancipatória consolidada nas lutas pelos direitos humanos do passado. O resultado, relata José Augusto Lindgren Alves,²⁶⁷ é que os direitos humanos

Não tendo a possibilidade de impor sua indivisibilidade em Estados democráticos – e é somente nestes que se podem realizar como direitos –, acabam funcionando a conta-gotas, com efeitos paliativos para casos específicos, em defesa de algumas crianças, de alguns indivíduos, de algumas pessoas despersonalizadas em situações-limites. Ou, pior, são brandidos com veemência somente em sua versão punitiva, necessária como dissuasão, mas nunca, de maneira alguma, correspondente a sua totalidade.

Da maneira como foi conduzida a globalização econômica, completa Nicolás Angulo Sánchez,²⁶⁸ criou-se uma verdadeira colisão com os direitos humanos, já que estes

(...) deben abogar por un modelo de sociedad que no se reduzca al intercambio comercial, financiero o económico ni se centre en la ganancia, rentabilidad o el afán de lucro a toda costa, sino que prime el respecto, la protección y la promoción del conjunto de los derechos humanos para todos los grupos e individuos, y en especial para los más pobres, vulnerables y desfavorecidos.

A saída muitas vezes à disposição foi “agarrar-se” nos direitos humanos em termos juristicistas, porém, segundo José Eduardo Faria,²⁶⁹ no âmbito da globalização econômica tal empreitada sempre foi nebulosa e cinzenta para a efetividade desses direitos. Nada mais natural, complementa José Augusto Lindgren Alves,²⁷⁰ já que os efeitos das conferências, declarações e programas mundiais da década de 1990 têm sido limitados, ainda que todos os seus documentos tenham sido consensuais, em decorrência da concepção do caráter recomendatório, isto é, sem força jurídica cogente.

Essa falsa garantia da normatividade dos direitos humanos ou, para usar termos de José Augusto Lindgren Alves,²⁷¹ ótica limitada do positivismo jurídico,

²⁶⁷ ALVES, 2000.

²⁶⁸ SÁNCHEZ, 2009, p. 171.

²⁶⁹ FARIA, 1999, p. 69.

²⁷⁰ ALVES, *Op. cit.*

²⁷¹ ALVES, *Loc. Cit.*

sustenta uma das justificativas para o enfraquecimento dos direitos humanos tradicionais.

Por isso, concluem Antonio Raimondi e Carola Carazzone,²⁷²

Oggi siamo di fronte a un contesto profondamente diverso e, nonostante i progressi compiuti dopo la caduta del muro di Berlino, i sistemi internazionali di tutela dei diritti umani risultano ancora obsoleti e inadeguati a garantire l'effettività (la realizzazione e il godimento concreto) dei diritti formalmente riconosciuti e ad affrontare le sfide del nuovo contesto politico ed economico globalizzato.

Tratando especificamente da relação entre direitos humanos e sua positivação, Costas Douzinas²⁷³ assenta que os direitos humanos foram sequestrados pelos governos e comitês internacionais e suas relações com as utopias do direito natural rompidas radicalmente, ficando à deriva no direito internacional entre um universalismo a-histórico e um localismo historicista.

Os direitos humanos não encontram lugar confortável no texto da lei, como já referendado por Costas Douzinas,²⁷⁴ seja ela nacional ou internacional, “(...) na medida em que se torna discurso jurídico positivado e se juntam ao cálculo da lei, à tematização e à sincronização, eles compartilham o intento de sujeitar a uma lógica única dominante, que necessariamente viola a demanda de justiça”. Tratando o tema da proteção dos direitos humanos de maneira política, continua o autor, seria uma grande injustiça buscar “(...) cristalizar e fixar identidades individuais e de grupo, de estabelecer e policiar as fronteiras do social, de torná-lo co-extensivo e encerrá-lo em torno de alguma figura de autoridade ou lei”.

Embedadado pelo resgate da utopia perdida com o fim da Guerra Fria, Douzinas arremata dizendo que²⁷⁵

Os direitos humanos podem preencher o não-lugar da utopia pós-moderna: eles produzem uma poderosa energia política e moral, ao contrário de qualquer outra ideologia; eles extraem sua força de memórias passadas e esperanças futuras; sua promessa existe, oculta além de convenções, tratados e declarações, em uma variedade de formas culturais inconspícuas. Os direitos humanos, fundados como estão no frágil sentido de identidade

²⁷² RAIMONDI; CARAZZONE, 2003, p. 59.

²⁷³ DOUZINAS, 2009, p. 343-344, 361.

²⁷⁴ *Ibidem*, p. 343-344, 373.

²⁷⁵ *Ibidem*, p. 347.

pessoal e na esperança – impossível – de integridade social, conectam integralmente o individual e coletivo.

Aproveitando o jogo de palavras trazido por Douzinas,²⁷⁶ aponta-se que o fim dos direitos humanos inicia-se quando “(...) começam a distanciar-se de seus propósitos dissidentes e revolucionários iniciais, na medida em que seu fim acaba obscurecido em meio a mais e mais declarações, tratados e almoços diplomáticos (...)”, quando na verdade o fim dos direitos humanos, “(...) assim como o fim do Direito Natural, é a promessa do ‘ainda não’, da indeterminação da autocriação existencial diante do medo da incerteza e das certezas inautênticas do presente”. Por isso, o que vem do fim da ideologia, da história ou da utopia não é o triunfo dos direitos humanos, mas sim a sua morte.

Além de ineficientes, as lutas por direitos humanos na seara normativa das declarações, segundo Norberto Bobbio,²⁷⁷ não podem ter a pretensão de definitividade, porque contrariam o caráter histórico dos direitos humanos,

(...) que emergem gradualmente das lutas que o homem trava por sua própria emancipação e das transformações das condições de vida que essas lutas produzem. A expressão ‘direito do homem’, que é certamente enfática – ainda que oportunamente enfática –, pode provocar equívocos, já que faz pensar na existência de direitos que pertencem a um homem abstrato e, como tal, subtraídos ao fluxo da história, a um homem essencial e eterno, de cuja contemplação derivaríamos conhecimento infalível dos seus direitos e deveres (grifos no original).

Com efeito, o do direito ao desenvolvimento, pontua José Augusto Lindgren Alves,²⁷⁸

(...) assim como os demais direitos ‘de terceira dimensão’, não poderá, por certo, ser ‘implementado’ de maneira mais concreta apenas pela acionabilidade restrita do Direito Internacional dos direitos humanos. Constitui, não obstante, uma base útil de reivindicação política nos mais diversos foros, internacionais e domésticos. Tanto pelos países em desenvolvimento perante os países abastados, como pelas parcelas de populações excluídas dos benefícios do desenvolvimento nacional perante o respectivo Estado (grifos no original).

²⁷⁶ DOUZINAS, 2009, p. 384.

²⁷⁷ BOBBIO, 2004, p. 31-32.

²⁷⁸ ALVES, 1997, p. 211.

Por todo o exposto, parece que as respostas para as indagações iniciais levantadas por José Eduardo Faria, valendo-se das palavras de Katia Castaldo,²⁷⁹ estão na abordagem mais política do que jurídica dos direitos humanos, haja vista que, “I diritti umani, la possibilita della loro effettività, è data sempre dalla decisione, che non è decisione deducibile né dalla natura né della ragione, ma è sempre decisione política”.

O próprio José Eduardo Faria²⁸⁰ conclui pelo aporte político dos direitos humanos como solução para as suas perguntas. Segundo ele, os direitos humanos vistos mais na perspectiva política do que jurídica, ainda que muitas vezes se destaque mais sua dimensão utópica e/ou revolucionária, em um primeiro momento pode resultar em ações incertas quanto à obtenção dos resultados, porém, a médio e longo prazo, os seus resultados poderão ser potencialmente desafiadores e transformadores.

Assim, permeado por uma concepção de direitos humanos não jurisdicista, José Eduardo Faria²⁸¹ traz um recorte da perspectiva normativa dos direitos humanos em face da globalização econômica, reiterando, ao final, a necessidade de se resgatar o plano político. Segundo ele,

Se no plano estritamente jurídico-positivo o panorama parece extremamente sombrio e cinzento, uma vez que esses direitos estão sendo vitimizados pelos já mencionados processos de desregulamentação, flexibilização, deslegalização e desconstitucionalização atualmente promovidos pelos Estados-nação para melhor se adaptar às exigências da avassaladora transnacionalização dos mercados, o mesmo já não ocorre no plano político. Aqui os direitos humanos seguramente podem – e devem – continuar sendo um importante e atualíssimo critério tanto para animar quanto para orientar as lutas em prol da revitalização da liberdade e da dignidade.

Para que os direitos humanos possam enfrentar as barreiras impostas pela globalização econômica à sua efetivação, é preciso ir além do seu mero caráter punitivo internacional para resgatar o seu caráter combativo e emancipatório fruto das conquistas históricas. Tal resgate, como consignado acima, vai depender da transferência da ênfase da abordagem normativa para a política, começando pelo resgate do papel do Estado, principalmente enquanto espaço público.

²⁷⁹ CASTALDO, Katia. *Sovranità e diritti umani: per uno spazio europeo dei diritti. Utopía y Práxis Latinoamericana*, Maracaibo, v. 13, n. 42, 2008. Disponível em: <<http://www.revistas.luz.edu.ve/index.php/upl/article/view/4214/4082>>. Acesso em: 14 dez. 2011.

²⁸⁰ FARIA, 1999, p. 69-70.

²⁸¹ *Ibidem*, p. 71.

Sabe-se que o Estado pode ser o maior violador dos direitos humanos na atualidade – muito por conta das suas políticas assumidas principalmente na era da globalização econômica –, porém ele é o campo político apropriado não só para o reconhecimento constitucional dos direitos humanos, mas, principalmente, para a efetivação dos direitos humanos enquanto projetos políticos.

O espaço político estatal de atuação positiva ou prestativa não é importante apenas, como costumeiramente defendido, para a efetivação dos direitos humanos de segunda dimensão, isto é, direitos econômicos, sociais e culturais. Segundo Nicolás Angulo Sánchez,²⁸² a presença do Estado é necessária também para os direitos civis e políticos. No caso desses direitos de primeira dimensão, reconhecidos tradicionalmente como direitos negativos ou de oposição em face do Estado, exige-se também uma atuação positiva do poder público, como, por exemplo, nos casos onde seus titulares careçam de recursos suficientes para fazer valê-los como no direito da tutela judicial. Ainda, continua o autor, há casos em que para fazer valer os direitos econômicos, sociais e culturais são cruciais determinadas liberdades fundamentais localizadas entre os direitos civis e políticos, como, por exemplo, liberdade de pensamento, de opinião, de expressão, de reunião, de associação, etc. Nesses casos, o poder público não deve apenas deixar de intervir para não obstacularizar esses direitos, mas agir para garantir que nenhum outro indivíduo ou grupos impeçam.

Trata-se da consagração das palavras de Flávia Piovesan,²⁸³ para quem “(...) os direitos humanos somente se realizam em sua indivisibilidade dentro dos territórios nacionais e com as instituições do Estado-providência”. Por isso, se o Estado não tiver poder, os direitos humanos encontrarão dificuldade para serem reconhecidos e aplicados, obstruindo inclusive a cooperação internacional, obstáculo enfrentado, como dito anteriormente, pelo direito do desenvolvimento enquanto direito humano.²⁸⁴

À guisa de conclusão é imperioso colocar em evidência que, como assentam Antonio Raimondi e Carola Carazzone,²⁸⁵ “(...) i diritti unami non sono la panacea di tutti i mali, la bacchetta magica con cui risolvere tutti problemi del mondo: il diritto senza l’economia, la finanza, la scienza, la tecnologia può fare davvero poco”. Por isso,

²⁸² SÁNCHEZ, 2009, p. 101.

²⁸³ PIOVESAN, 2002, p. 83.

²⁸⁴ FRÍAS, 2006, p. 242.

²⁸⁵ RAIMONDI; CARAZZONE, 2003, p. 57, 58, 65 e 72.

continuam os autores, é preciso uma abordagem holística, integrada, multidisciplinar, em que os direitos humanos sejam um potente meio de reivindicação política, isto é, para que eles tenham significado precisam consubstanciar um projeto político.

Não há dúvidas de que o reconhecimento normativo do direito ao desenvolvimento como um direito humano guarda-chuva no direito internacional, isto é, que congrega tanto os direitos humanos de primeira quanto os de segunda dimensão, bem como a sua proposta de visão solidária do desenvolvimento mundial, traçando responsabilidades e obrigações não apenas estatais, mais da comunidade internacional, ambas veiculadas na Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento de 1986 e reafirmadas na Declaração e Plano de Ação de Viena de 1993, trouxeram um contributo ético para a análise da noção de desenvolvimento que chama a atenção para outro aspecto esquecido pelo mero crescimento econômico proposto pela globalização econômica neoliberal, qual seja, o ser humano.

Entretanto, como visto, aplicá-lo ou efetivá-lo nas circunstâncias apresentadas vai muito além dos esforços normativos, até mesmo porque o direito ao desenvolvimento não saiu do campo das boas intenções, isto é, não obteve efeitos substanciais. O caminho mais promissor, pelo menos a médio ou a longo prazo, deu-se no âmbito político da ONU pela inserção de componentes de direitos humanos em todas as suas atividades ligadas à esfera econômica, modificando a sua própria noção de desenvolvimento.²⁸⁶ O resultado mais visível é no ambiente do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), em que a encampação política dos direitos humanos na noção de desenvolvimento contribuiu para a consolidação da noção de desenvolvimento humano.

²⁸⁶ ALVES, 1997, p. 210.

TERCEIRO CAPÍTULO

3 DESENVOLVIMENTO HUMANO

3.1 O surgimento da noção de desenvolvimento humano

Durante a segunda metade do século XX, a ciência econômica tradicional insistiu em conceber o crescimento econômico como sinônimo de desenvolvimento,²⁸⁷ tanto que as políticas de desenvolvimento, descreve Mônica Teresa Costa Sousa,²⁸⁸ “(...) estavam voltadas para o crescimento econômico, e justamente por isso esforços e recursos eram direcionados exclusivamente para questões como aumento da pauta de exportações, diminuição de importações, controle de taxas de inflação e outras medidas de caráter eminentemente econômico”.

Ocorre que, décadas depois do pós-guerra, o crescimento econômico, conforme assenta Ignacy Sachs,²⁸⁹ não reduziu a heterogeneidade estrutural global, pelo contrário, tendeu a concentrar a riqueza e a renda nas mãos de poucos, gerando uma realidade permeada pelo aumento da pobreza e desigualdade social.

Foi propriamente no limiar da virada do século XXI, em um ambiente tomado de crises, que restou evidente o fracasso desse modelo de desenvolvimento reduzido ao aspecto meramente econômico, resultando na ampliação da noção de desenvolvimento pela sua consolidação como multidimensional. Ela se tornou um conceito abrangente, ainda nas palavras de Ignacy Sachs,²⁹⁰ “(...) que difere do conceito de crescimento econômico – considerando ainda como uma condição necessária, mas de forma alguma suficiente –, englobando as dimensões ética, política, social, ecológica, econômica, cultural e territorial, todas elas sistematicamente inter-relacionadas e formando um todo”. Por isso, defende o autor,²⁹¹ a definição mais adequada para a noção de desenvolvimento seria integral, cujo significado comportaria todas as dimensões, bem como as suas inter-relações.

²⁸⁷ VEIGA, 2005, p. 19.

²⁸⁸ SOUSA, 2011, p. 104.

²⁸⁹ SACHS, 2008, p. 31.

²⁹⁰ SACHS, 2007, p. 319-320.

²⁹¹ *Ibidem.*, p. 320.

Entre as dimensões da noção de desenvolvimento reportadas por Sachs,²⁹² a mais recente é a humana, a qual foi resultado do deslocamento, em sede de Resolução da ONU, como visto anteriormente, da luta do Terceiro Mundo por uma Nova Ordem Econômica Mundial para a seara dos direitos humanos,²⁹³ por meio da consagração do direito ao desenvolvimento como um direito humano.

Esse novo direito humano, como já foi visto, despertou muitas controvérsias entre os países ricos em virtude dos compromissos e responsabilidades com a realização dos direitos humanos que trazia em seu bojo, culminando em baixa produtividade e efetividade, principalmente após a implementação da política de ajustes estruturais nos países do Terceiro Mundo, precursoras da globalização do projeto liberal no final da década de 1980. Tal projeto, fruto do Consenso de Washington, conduziu as discussões sobre o desenvolvimento para a seara macroeconômica, por meio da desregulamentação da economia dos Estados, ato contínuo, da autonomia dos projetos estatais desenvolvimentistas, proporcionando uma diminuição do Estado.

O resultado foi a baixa produtividade do direito ao desenvolvimento, o que, segundo Fernanda Cristina de Oliveira Franco e Maria Luiza Pereira de Alencar Mayer Feitosa, reportando-se a Philip Alston, contribuiu para o início das discussões da relação entre desenvolvimento e direitos humanos por acadêmicos e profissionais ligados ao tema fora do discurso positivo. Esse debate envolveu várias organizações que passaram a refletir sobre a incorporação dos direitos humanos em suas políticas e práticas desenvolvimentistas.²⁹⁴ Por essa via – mais política do que jurídica – as discussões foram encampadas por diversas agências da ONU, entre elas, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o qual passou a disseminar internacionalmente os direitos humanos pelo viés da noção de desenvolvimento humano.²⁹⁵

Assim, se na esfera normativa a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento não obteve avanços substanciais, acrescenta José Augusto Lindgren

²⁹² SACHS, 2007, p. 351-352.

²⁹³ PERRONE-MOISÉS, 1999, p. 181 a 186.

²⁹⁴ FRANCO; FEITOSA, 2010, p. 4834.

²⁹⁵ A busca pelo desenvolvimento total do ser humano esteve presente nas obras de filósofos gregos antigos até David Hume, Immanuel Kant e John Stuart Mill, bem como entre os economistas políticos como Adam Smith, Karl Marx, Alfred Marshall, John Maynard Keynes e Mahub ul Haq. STREETEN, 2003.

Alves,²⁹⁶ não se pode falar o mesmo na esfera política da ONU, principalmente pelo respaldo conferido pela Declaração e o Programa de Ação de Viena de 1993, quando ocorreu uma modificação da noção de desenvolvimento pela introdução, em todas as atividades da organização na esfera econômica, de componentes relacionados aos direitos humanos.

Essa nova forma de abordar o desenvolvimento traçada pela ONU abandona a postura, assumida após os anos 1960, de prestigiar o capital humano, isto é, os agentes produtivos humanos, na intenção de aumentar a produtividade por meio de melhorias na saúde, nutrição e incremento das suas destrezas pelos conhecimentos e habilidades pessoais.

A guinada na concepção de desenvolvimento para a dimensão humana ganha grande repercussão propriamente quando o PNUD passa a divulgar as ideias e pensamentos de seus coautores²⁹⁷ por meio de relatórios anuais, cujos conteúdos muitas vezes são negligenciados pelos economistas tradicionais.²⁹⁸ A primeira edição dos Relatórios de Desenvolvimento Humano (RDH), iniciados no ano de 1990, trouxe o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), criado por Mahbub ul Haq com a contribuição, dentre outros,²⁹⁹ do filósofo político e economista indiano Amartya Sen, para servir de contraponto à noção de desenvolvimento circunscrita ao reducionismo econômico da mensuração pelo Produto Interno Bruto.³⁰⁰ Tal qual o PIB, o IDH é uma medida que se presta a dimensionar o grau de desenvolvimento humano de um país, por

²⁹⁶ ALVES, 1997, p. 210.

²⁹⁷ Os relatórios de desenvolvimento humano, apesar de publicados pelo PNUD, não representam de maneira unívoca a instituição ou suas políticas, basta notar, por exemplo, no rodapé do RHD de 2001, p. IV e RHD de 2004, p. VI, que as informações contidas não representam necessariamente as visões do PNUD. Considerando o interesse em fomentar estudos independentes e estimular discussões e debates, certamente o PNUD não traria em seus relatórios os estudos associados se não estivessem envolvidos com os seus conteúdos. MACHADO, João Guilherme; PAMPLONA, João Batista. A ONU e o desenvolvimento econômico: uma interpretação das bases teóricas da atuação do PNUD. **Economia e sociedade**, Campinas, v. 17, n. 1, 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-06182008000100003&lang=pt>. Acesso em: 15 dez. 2011.

²⁹⁸ “A principal e mais comum crítica em relação ao PNUD até o início da década de 90 era a falta de um perfil específico e um foco claro para suas políticas de desenvolvimento. Nesse sentido, o PNUD era visto como uma agência de desenvolvimento que oferecia ‘tudo’, mas não se focava em nenhum aspecto específico e não tinha nenhuma abordagem estratégica. Não existia uma área focal para as intervenções do PNUD e isso se dava de maneira deliberada. Isso era visto como reflexo da neutralidade da PNUD e da soberania dos países receptores de recursos em suas escolhas de operações do desenvolvimento” (grifos no original). MACHADO; PAMPLONA, 2008.

²⁹⁹ Entre esses outros: Richard Jolly, Inge Kaul e Paul Streeten. MACHADO; PAMPLONA, 2008.

³⁰⁰ Relatório de Desenvolvimento Humano, 2010, p. 27.

meio da verificação de três índices³⁰¹ de desempenho: viver uma vida longa e saudável, obter educação e conhecimentos e desfrutar de um padrão de vida digno.³⁰²

O RDH de 1990 foi lançado em um período conturbado da economia mundial, marcado por uma profunda crise econômico e de crédito, momento em que o pensamento econômico estava às voltas com taxa de juros e dívida externa. Nessas circunstâncias, a noção de desenvolvimento humano enfrentou o pensamento desenvolvimentista dominante, que propunha a cartilha da liberalização econômica pela desregulamentação do mercado, privatizações³⁰³ e política de ajustamentos, para denunciar, via seus relatórios, o progresso assimétrico.³⁰⁴

Nesse primeiro momento, a noção de desenvolvimento humano circunscrevia basicamente a possibilidade das pessoas viverem uma vida longa, saudável, criativa e feliz,³⁰⁵ por meio da perspectiva do aumento das escolhas possíveis:

Human development is a process of enlarging people's choices. In principle, these choice [sic] can be infinite and change over time. But at all levels of development, the three essential ones are for people to lead a long and healthy life, to acquire knowledge and to have access to resources needed for a decent standard of living. If these essential choices are not available, many other opportunities remain inaccessible.³⁰⁶

Particularmente, a liberdade política e a garantia dos direitos humanos eram vistas como escolhas adicionais.

Human development is a process of enlarging people's choices. The most critical of these wide-ranging choices are to live a long and healthy life, to be educated and to have access to resources needed for a decent standard of living. Additional choices include political freedom, guaranteed human rights and personal self-respect.³⁰⁷

³⁰¹ O índice de desenvolvimento humano, concebido como apenas um ponto de partida, inclusive pelo próprio PNUD, inicialmente era composto por três itens: longevidade (expectativa de vida), conhecimento (educação) e renda. Na tentativa de englobar diversidades espaciais, em 2010, na 20.^a edição do Relatório de Desenvolvimento Humano, houve a inovação pela introdução de três novas medidas: o IDH ajustado à desigualdade, o índice de desigualdade de gênero e índice de pobreza multidimensional.

³⁰² Relatório de Desenvolvimento Humano, 2010, p. 4.

³⁰³ *Ibidem*, p. 16.

³⁰⁴ *Ibidem*, p. 12.

³⁰⁵ *Ibidem*, p. 9.

³⁰⁶ Human Development Report, 1990, p. 10.

³⁰⁷ Human Development Report, *Loc. cit.*

No transcorrer dos anos, o RDH foi aprimorando a noção de desenvolvimento humano, tal como ocorreu com o RDH 1994, ao acrescentar a questão do desenvolvimento sustentável; o RDH de 1995, em relação à igualdade de gênero; o RDH de 1997, com a inclusão da pobreza; o RDH de 1998, em relação ao consumo. Em matéria de direitos humanos, a contribuição determinante foi o RDH 2000, ao dispensar a devida importância a esses direitos circunscritos inicialmente a escolhas adicionais.

Nessa constante evolução,³⁰⁸ o RDH de 2010 trouxe novas perspectivas para a discussão do desenvolvimento humano pelo acréscimo do IDH ajustado à desigualdade, o índice de desigualdade de gênero e o índice de pobreza multidimensional.³⁰⁹ Trata-se de um refinamento dos índices de mensuração do desenvolvimento humano que vem ao encontro de uma necessidade antiga, desde o início da série dos RDH reconhecida não só pela crítica, mas também pelos seus idealizadores, de fugir da simplicidade para contemplar a assimetria na distribuição e nível de liberdade das pessoas.³¹⁰

Assim, o aprimoramento da noção de desenvolvimento humano vem para contemplar especificidades que permitem compreender melhor o grau de desenvolvimento de um país, atender às suas particularidades e, assim, viabilizar mudanças específicas que realmente provoquem o desenvolvimento humano, já que, nessa seara, como bem assevera o RDH 2010, não há “(...) um modelo único e ou uma receita uniforme para o êxito”.³¹¹

Nesse sentido, tal qual a compreensão do PNUD, Carla Abrantkoski Rister³¹² frisa que a noção de desenvolvimento

(...) não é apreensível por modelos com elevado grau de generalidade, eis que uma sociedade é sempre um sistema singular, próprio, com suas características moldadas pelo seu processo de formação histórica e, dessa forma, as soluções devem ser sempre particulares, sob pena de se tentar encaixar um modelo que não capta a realidade social existente e, conseqüentemente, não funciona.

³⁰⁸ Entre outros objetos dos Relatórios de Desenvolvimento Humano encontra-se: novas tecnologias, democracia, pobreza, cultura, cooperação internacional, racismo, violência, água, mudanças climáticas e mobilidade.

³⁰⁹ Relatório de Desenvolvimento Humano, 2010, p. 5.

³¹⁰ *Ibidem*, p. 4.

³¹¹ *Ibidem*, p. 5.

³¹² RISTER, 2007, p. 14.

Nessa mesma linha, avessa a generalizações em matéria de desenvolvimento, encontra-se Ignacy Sachs ao defender que “(...) a enorme diversidade das configurações socioeconômicas e culturais, bem como das dotações de recursos que prevalecem em diferentes micro e mesorregiões, excluem a aplicação generalizada de estratégias uniformes de desenvolvimento”.³¹³

Apesar do RDH de 2010 reportar novos índices para buscar melhorar e particularizar sua utilização, a abordagem do desenvolvimento humano é maior, mais complexa e flexível do que eles, posto que ela acompanha as mudanças na realidade dos seres humanos.³¹⁴ Por isso, hoje a sua definição supera a insuficiência do mero alargamento das opções das pessoas, ventilado no RDH de 1990, para significar a “(...) sustentação regular de resultados positivos ao longo do tempo e o combate contra os processos que empobrecem as pessoas ou estão subjacentes à opressão e à injustiça estrutural”.³¹⁵

O RDH 2010³¹⁶ sintetiza toda essa trajetória de flexibilidade e abertura, reafirmando alguns elementos antigos e acrescentando outros novos, ao assentar que a noção de desenvolvimento humano prevista no RDH de 1990 ficou pequena, isto é, “A descrição do desenvolvimento humano como alargamento das escolhas das pessoas é fundamental – mas não é suficiente. Os princípios plurais, como a equidade, a sustentabilidade e o respeito aos direitos humanos, são fulcrais”.

Assim, o RDH de 2010³¹⁷ traz como noção de desenvolvimento humano,

(...) a ampliação das liberdades das pessoas para que tenham vidas longas, saudáveis e criativas, para que antecipem outras metas que tenham razões para valorizar e para que se envolvam activamente na definição equitativa e sustentável do desenvolvimento num planeta partilhado. As pessoas são, ao mesmo tempo, os beneficiários e os impulsores do desenvolvimento humano, tanto individualmente como em grupos.

³¹³ SACHS, 2008, p. 61.

³¹⁴ “Infelizmente, o enfoque de desenvolvimento humano tem sido freqüentemente construído equivocadamente, de maneira a limitar-se às três capacidades incluídas no IDH. Isso, por sua vez, levou várias pessoas a concluir que a ADH (abordagem do desenvolvimento humano) não tinha muito a oferecer que fosse diferente da abordagem das Necessidades Básicas ou do conceito de desenvolvimento de recursos humanos” (informação entre parênteses não contida no original). FUKUDA-PARR, 2003, p. 307.

³¹⁵ Relatório de Desenvolvimento Humano, 2010, p. 2.

³¹⁶ *Ibidem*, p. 23-24.

³¹⁷ Relatório de Desenvolvimento Humano, 2010, p. 2.

Dessa noção recente, continua o relatório, despreende-se três elementos fulcrais. O bem-estar que se relaciona à expansão das liberdades das pessoas, a capacitação e a agência que se ligam à habilitação das pessoas e dos grupos e, por fim, a justiça que se relaciona à equidade, à sustentação dos resultados ao longo dos anos e ao respeito aos direitos humanos.³¹⁸

Dentre esses elementos compositores da noção, o ponto central é a abordagem das capacidades, que significa a perspectiva da habilitação das pessoas para que possam exercer as suas escolhas individuais, bem como participar dos processos no nível familiar, comunitário e nacional.³¹⁹ Apesar das capacidades terem forte ligação com as liberdades reais,³²⁰ revelada pela latente preocupação com a possibilidade de as pessoas moldarem seus próprios destinos, a noção de desenvolvimento humano não descuida do papel das estruturas da sociedade e do Estado nesse intento.

Em relação ao papel do Estado, Mônica Teresa Costa Sousa³²¹ lembra que o desenvolvimento humano exige que ele vá adiante das políticas de ajustes fiscais e cambiais como únicos projetos estatais, para abranger políticas públicas internas voltadas para as metas do IDH. No entanto, a autora faz uma ressalva para não confundir, nesse intento, desenvolvimento humano com assistencialismo ou alargamento do Estado de bem-estar social, “(...) até mesmo porque os países mais pobres sequer teriam recursos para tanto”. E mesmo que tivessem, por exemplo, recursos para realizarem políticas de transferência de renda, completa a autora, de nada adiantaria em termos de desenvolvimento humano se não houvesse reflexamente políticas de promoção das capacidades.

Assim, apesar da noção de desenvolvimento humano ser uma expressão da moda, como afirma Gilbert Rist, que busca acrescentar algo à expressão desenvolvimento – um adjetivo – já que se falou muito e as promessas iniciais não se realizaram,³²² a perspectiva da abordagem das capacidades inserida em seu conteúdo traz algo de novo para o desenvolvimento, abre um novo caminho, uma nova forma de pensar, comparar, avaliar e abordar o desenvolvimento, que prestigia, segundo Paul

³¹⁸ *Ibidem*, p. 24.

³¹⁹ Relatório de Desenvolvimento Humano, 2010, p. 3.

³²⁰ *Ibidem*, p. 24.

³²¹ SOUSA, 2011, p. 102-103, 109-110.

³²² RIST, 2009, p. 27.

Streeten,³²³ dois pontos centrais: um ligado à formação das potencialidades humanas, entre elas a saúde, o conhecimento e as habilidades, e outro ligado ao uso que as pessoas estão dispostas ou habilitadas a fazer dessas potencialidades, tais como para o lazer, para a produção, para a participação em atividades culturais, sociais e políticas.

Por fim, é importante consignar que as bases teóricas deste modelo de desenvolvimento humano pautado nas liberdades, que coloca em cheque a teoria dominante neoclassicista,³²⁴ propondo uma revisão ética da racionalidade econômica, encontram-se as importantes contribuições do laureado com o prêmio Nobel de economia de 1998, Amartya Sen,³²⁵ o qual é reconhecido por Mark Malloch Brown, administrador do PNUD em 2004, como um dos padrinhos do desenvolvimento humano.³²⁶

3.2 Desenvolvimento não é sinônimo de crescimento econômico ou renda

A partir do pós-guerra a teoria econômica ortodoxa disseminou o desenvolvimento como resultante direto do crescimento econômico. A ideia era,

³²³ STREETEN, Paul. Tendências oscilantes no diálogo sobre desenvolvimento. **International Journal of Applied Economics and Econometrics II**, 2003. Disponível em: <http://www.soo.sdr.sc.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=108&Itemid=206#4>. Acesso em: 31 dez. 2011.

³²⁴ Segundo Calixto Salomão Filho, dentro da teoria econômica existem pelo menos três linhas que criticam o neoclassicismo, isto é, a “(...) teoria em que a questão do desenvolvimento é discutida geralmente apenas na teoria macroeconômica e normalmente entendida como consequência necessária e natural do funcionamento do mercado no molde neoclássico”. Uma delas é a ocupada por economistas que trabalham de maneira independente, dos quais o mais importante é Amartya Sen. SALOMÃO FILHO, 2002, p. 29 e 31.

³²⁵ Segundo Giuliaserena Gagliardini, “La aparición de los términos desarrollo humano y desarrollo sostenible ha sido casi contemporáneo; ambos conceptos aparecen entre el final de los '80 y el principio de los '90 como resultado de un largo proceso de cambio en la sensibilidad de la población y de los medios de información y en el mundo académico, político y económico. La evidencia de los costes humanos de los Programas de Ajuste Estructural y su ineficacia en la lucha contra la pobreza, la creciente democratización, la atención de la opinión pública del Norte y otros numerosos factores llevan a una revisión y a un balance de las acciones y los efectos de los programas de desarrollo implementados en los anteriores decenios: como resultado de las crecientes críticas al enfoque de desarrollo propiamente, que suponía un vínculo estrecho entre el crecimiento económico nacional y la ampliación de las opciones individuales del ser humano, y gracias a la contribución de intelectuales como Amartya Sen y Mahbub ul Haq, se introduce una manera diferente y más amplia de entender la calidad de vida del hombre u de la mujer, la del *desarrollo humano*, justo en el 1987, tres años antes de la publicación del primer Informe sobre Desarrollo Humano por el Programa de Naciones Unidas para el Desarrollo (PNUD), el Informe de la Comisión Brundtland, ‘Our Common Future’, oficializa el concepto de *desarrollo sostenible* (grifos no original). GAGLIARDINI, 2009, p. 313-314.

³²⁶ Relatório de Desenvolvimento Humano, 2004, p. vi.

segundo Antonio Raimondi e Carola Carazzone,³²⁷ que o crescimento do PIB traria, a médio ou a longo prazo, efeitos positivos a todas as populações, fato que ainda hoje é compartilhado predominantemente pelos homens de Estado, economistas e acadêmicos, a despeito das evidências que algumas das receitas utilizadas, como, por exemplo, a do livre mercado, tanto não funcionaram como geraram resultados opostos. Os resultados negativos são claros não apenas para os seres humanos dos países pobres do Terceiro Mundo, por meio do aumento da pobreza e da desigualdade social, mas também endogenamente para os cidadãos dos Estados ricos do Primeiro Mundo, principalmente depois da crise financeira de 2008, nascida nos Estados Unidos.

Inicialmente, os resultados negativos trouxeram, segundo João Guilherme Rocha Machado e João Batista Pamplona,³²⁸ a percepção de que deveria existir um afastamento da ênfase nos meros agregados econômicos como crescimento econômico para o atendimento das necessidades humanas, objetivando gerar empregos e reduzir a pobreza. Daí, segundo David Llistar i Bosch,³²⁹ o surgimento, ainda na década de 70, da teoria das necessidades básicas de inspiração neokeynesiana, buscando, sem criticar as bases do capitalismo, “(...) una mayor equidad a partir de la satisfacción de las necesidades básicas de la población mundial”. O caminho seria, contribui Sakiko Fukuda-Parr,³³⁰ focalizar o acesso aos serviços sociais como maneira de suprir as necessidades básicas para proporcionar uma vida digna, o que se traduziu, no final das contas, em um instrumento de acesso distributivo aos bens materiais.³³¹

Essa teoria, que foi utilizada pelo Banco Mundial, tinha dois méritos, conforme apontam Antonio Raimondi e Carola Carazzone.³³² O primeiro era “(...) di mette in discussione il fatto che fosse inevitable attendere il passaggio di varie generazioni perché i benefici della crescita economica, del’aumento de PIL, arrivassero alle persona estremamente povere”. O segundo “(...) di affermare che fosse, invece,

³²⁷ RAIMONDI; CARAZZONE, 2003, p. 82-83.

³²⁸ MACHADO; PAMPLONA, 2008.

³²⁹ BOSCH, 2009, p. 128.

³³⁰ FUKUDA-PARR, Sakiko. **Resgatando o conceito de desenvolvimento humano e IDH: reflexões sobre uma nova agenda.** Disponível em <http://www.soo.sdr.sc.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=108&Itemid=206#4>. Acesso em: 31 dez. 2011.

³³¹ “L’impostazione dei *basic needs* ha comportato, como coseguenza diretta, lo siportamento deu fondamenti di sviluppo dall’accumulazione di capitale alla redistribuzione delle risorse, a favore delle fasce più povere della popolazione” (grifos no original). RAIMONDI; CARAZZONE, 2003, p. 85.

³³² RAIMONDI; CARAZZONE, *Loc. cit.*

indispensabile agire súbito con politiche dirette a garantire a esse per lo meno la sopravvivenza, i bisogni materiali vitali e i relativi servizi di base”.

Ocorre que tratar o desenvolvimento pela perspectiva das necessidades básicas significou simplesmente focar no crescimento econômico para distribuir recursos para atender tais necessidades, isto é, uma visão da humanidade muito estreita, que resume os seres humanos à condição de beneficiários e não de participantes. Ciente disso,³³³ Amartya Sen,³³⁴ em seus estudos sobre bem-estar, assinalou que “(...) não somos apenas ‘pacientes’ cujas necessidades merecem consideração, mas também ‘agentes’ cuja liberdade de decidir o que valorizar e a forma de buscá-lo pode se estender muito além de nossos próprios interesses e necessidades” (grifos no original). Não há dúvidas, arremata Antônio Augusto Cançado Trindade,³³⁵ que a humanidade pobre tem sim carência e necessidades, porém tratá-los apenas nessa perspectiva é insuficiente,

(...) há que se ir mais além do mero atendimento de necessidades básicas (especialmente dos mais vulneráveis ou desfavorecidos), na busca de novos modelos de desenvolvimento conducente à erradicação da pobreza e à realização de justiça social (*dentro* dos países e *entre* eles). A experiência na promoção e proteção dos direitos humanos, com efeito, não tem se confinado a tão só atender necessidades humanas básicas; tem se estendido bem mais além, abarcando igualmente a capacitação, nos domínios civil, político, econômico, social e cultural (grifos no original).

O desconforto de Sen³³⁶ com a teoria das necessidades resulta da sua concepção de que “(...) a importância da vida humana não reside apenas em nosso padrão de vida e satisfação das necessidades, mas também nas liberdades que desfrutamos (...)”. Por isso, Sen³³⁷ considera que o desenvolvimento

(...) não pode ser dissociada da vida que as pessoas podem levar e da verdadeira liberdade de que desfrutam. O desenvolvimento dificilmente pode ser visto apenas com relação ao melhoramento de objetivos inanimados de conveniência, como um aumento de PIB (ou da renda pessoal) ou da industrialização – apesar da importância que possam ter como meios para

³³³ Mônica Teresa Costa Sousa referindo-se a Amartya Sen: “O mérito do economista é trazer de volta ideias que pareciam esquecidas em meio a tantos conceitos reducionistas, economicistas e políticas assistencialistas de promoção do desenvolvimento (...)”. SOUSA, 2011, p. 89.

³³⁴ SEN, Amartya. **A ideia de justiça**. Tradução de Denise Bottmann e Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. p. 286.

³³⁵ TRINDADE, 1999, p. 326.

³³⁶ SEN, *Op. Cit.*, p. 286.

³³⁷ SEN, *Ibidem.*, p. 381.

fins reais. Seu valor precisa depender do impacto que eles têm nas vidas e liberdades das pessoas envolvidas, que necessita ser central para a ideia de desenvolvimento.

Assim, nasce a abordagem das capacidades tributária de Amartya Sen, o qual se abeberou nos pensamentos de Aristóteles, Adam Smith, Karl Marx, John Rawls, entre outros, motivo pelo qual, não raras vezes, é criticado quanto a sua originalidade.³³⁸ Apesar de Sen ter dado os primeiros passos no enfoque das capacidades, ele conta – após um período de colaboração no *World Institute for Development Economics Research* – com a parceria intelectual da filósofa americana Martha Nussbaum, com a qual compartilha os estudos em relação a matéria comungando de muitas posições e discordando em outras.³³⁹

Graças à influência da abordagem das capacidades na noção de desenvolvimento humano, iniciada pelo economista paquistanês Mahbub ul Haq, que essa abordagem tornou-se conhecida e utilizada como paradigma que deslocou o foco do desenvolvimento pautado no crescimento econômico decorrente do Produto Nacional Bruto (PND) para o ser humano.

Ocorre que não raras vezes atrela-se ou limita-se a noção de desenvolvimento humano aos indicadores veiculados ao IDH, ou seja, como se ela se referisse apenas à expectativa de vida, educação e renda, o que, segundo Sakiko Fukuda-Parr,³⁴⁰ apaga ou obscurece a amplitude e complexidade da abordagem das capacidades, bem como aproxima a noção de desenvolvimento humano de conceitos como o de capital humano ou de desenvolvimento de recursos humanos.

Como assenta Sakiko,³⁴¹ a questão de aproximar a noção de desenvolvimento humano a recursos humanos ou capital humano coloca ou mantém, erroneamente, os seres humanos como meios para alcançar o crescimento econômico, consagrando, segundo Amartya Sen,³⁴² ao dispor sobre capital humano, “(...) as

³³⁸ OLIVEIRA, Valter Lúcio. **Liberdade e poder em Amartya Sen**: uma leitura crítica. Desenvolvimento em questão, Ijuí, v. 5, n. 9, 2007. Disponível em: <<http://www.unijui.edu.br/revistaseletronicas/index.php/desenvolvimentoemquestao/article/view/135/91>>. Acesso em: 15 dez. 2011. p. 11.

³³⁹ NUSSBAUM, Martha C. **Las mujeres y el desarrollo humano**: el enfoque de las capacidades. Traducción de Roberto Bernet. Barcelona: Herder, 2002. p. 40.

³⁴⁰ FUKUDA-PARR, 2011.

³⁴¹ FUKUDA-PARR, *Loc. cit.*

³⁴² SEN, 2000, p. 332.

qualidades humanas que podem ser empregadas como ‘capital’ na produção (do modo como se emprega o capital físico)” (grifos no original).

A noção de desenvolvimento humano, diferentemente, concentra-se em aspectos da própria vida das pessoas, inserindo-as como fim do desenvolvimento, em que o crescimento econômico é reconhecido apenas como meio. Em outras palavras, lembra Alessandro Candéas, o desenvolvimento humano, na perspectiva veiculada pelo PNUD, de maneira alguma deixa de contemplar o mercado, pelo contrário, há sim uma perspectiva econômica nesse discurso, mas como condição de meio e não mais de fim do desenvolvimento.³⁴³ O que se apregoa é ir além do reducionismo do aumento da acumulação capitalista, perquirido pela ampliação da produção de bens e serviços vendáveis, adentrando na realidade econômica, social e cultural das pessoas. É graças a esse qualificador humano que se afasta o reducionismo do crescimento econômico e as suas representações quantitativas de PIB, renda *per capita* e industrialização.

O crescimento econômico, segundo o RDH de 2000,³⁴⁴ “(...) es un medio para el bienestar humano y para la ampliación de las libertades fundamentales. No es un fin en sí mismo, con valor intrínseco. Los fines son la realización de los derechos humanos y el fomento del desarrollo humano”. Dentro dessa perspectiva, reitera Mônica Teresa Costa Sousa,³⁴⁵ “Uma sólida base econômica é necessária e essencial para o desenvolvimento humano (...) mas isoladamente não é suficiente para garanti-lo”, por isso, fecha a autora, pensar o desenvolvimento apenas como mera expressão matemática do crescimento “(...) é reduzir o indivíduo à sua utilidade como gerador de riqueza, sem que a ele seja estendida a possibilidade de participação nesse processo”.

Assim, o desenvolvimento humano é amplo, multidimensional e refratário a quaisquer visões ou pensamentos que considerem o ser humano como instrumento (capital humano e recursos humanos) ou sujeito passivo (necessidades básicas) do crescimento econômico.

³⁴³ CANDEAS, 2010, p. 29.

³⁴⁴ Informe sobre Desarrollo Humano, 2000, p. 80.

³⁴⁵ SOUSA, 2011, p. 107 e 109.

3.3 Desenvolvimento humano e bem-estar: as contribuições da abordagem das capacidades de Amartya Sen e Martha Nussbaum para a superação dos paradigmas de renda e utilidade

A abordagem das capacidades presentes na noção de desenvolvimento humano significa, conforme assenta Sakiko,³⁴⁶ a busca pelo bem-estar das pessoas e a expansão de suas capacidades e funcionamentos, operacionalizando-se, segundo Ingrid Robeyns,³⁴⁷ sob três formas: como estrutura de pensamento, como crítica a outras abordagens para a avaliação do bem-estar e como fórmula para fazer comparações interpessoais de bem-estar.

A abordagem das capacidades, como o próprio Sen³⁴⁸ esclarece, nasceu especificamente de seus estudos sobre as vantagens individuais do enfoque rawlsiano dos bens-primários, contrapondo-a³⁴⁹ ao enfoque das capacidades de Adam Smith. Nessa linha, na qual se vale, inclusive, de escritos de Aristóteles por influência de Nussbaum,³⁵⁰ o autor³⁵¹ contrastou não apenas a abordagem baseada nos recursos, mas também a baseada na utilidade, com a abordagem das capacidades voltadas para as liberdades, concluindo que a mensuração e comparação das vantagens individuais é melhor compreendida pela capacidade das pessoas para fazer coisas que têm razão para valorizar do que na renda ou utilidade.

Ao que pese as críticas direcionadas à sua ausência de inventividade por se lançar em caminhos já percorridos, Amartya Sen³⁵² nunca escondeu o ponto de partida dos seus pensamentos e análises, atribuindo créditos a diversos autores, principalmente em relação à ideia de expansão das liberdades. A prova disso é que ele mesmo deixa claro que:

³⁴⁶ FUKUDA-PARR, 2011.

³⁴⁷ ROBEYNS, Ingrid. **An unworkable idea or a promising alternative?** Sen's capability approach re-examined. 2000. Disponível em: <<http://mora.rente.nhh.no/projects/EqualityExchange/ressurser/articles/robeyns1.pdf>>. Acesso em: 30 dez. 2011. p. 4.

³⁴⁸ Vide nota de rodapé. SEN, 2011, p. 265.

³⁴⁹ SEN, Amartya. O desenvolvimento como expansão de capacidades. **Lua Nova**, São Paulo, n. 28-29, Apr. 1993. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-64451993000100016&script=sci_arttext>. Acesso em: 17 dez. 2011.

³⁵⁰ Segundo Sergio Filippo Magni, graças à influência de Martha Nussbaum no final da década de 1980, Amartya Sen passou a consignar em suas obras referências não apenas de Aristóteles, mas também de Karl Marx. MAGNI, Sergio Filippo Magni. **Etica delle capacità: la filosofia pratica di Sen e Nussbaum**. Bologna: Società Editrice il Mulino, 2006. p. 32.

³⁵¹ SEN, 2011, p. 265.

³⁵² SEN, 2000, p. 328.

(...) Adam Smith tratou explicitamente das liberdades humanas cruciais. O mesmo fez Karl Marx em muitas de suas obras; por exemplo, quando ressaltou a importância de ‘substituir o domínio das circunstâncias e do acaso sobre os indivíduos pelo domínio dos indivíduos sobre o acaso e as circunstâncias’. A proteção e o aumento da liberdade suplementam substancialmente a perspectiva utilitarista de John Stuart Mill, juntamente com a indignação específica desse autor pela negação de liberdades substantivas às mulheres. Friedrich Hayek foi enfático ao situar a realização do progresso econômico em uma formulação muito geral de liberdades formais e liberdades substantivas, afirmando: ‘As considerações econômicas são meramente aquelas pelas quais conciliamos e ajustamos nossos diferentes propósitos, nenhum dos quais, em última instância, é econômico (exceto os do avarento ou do homem para quem ganhar dinheiro se tornou um fim em si mesmo)’ (grifos no original).

Amartya Sen, reconhecido pelos seus trabalhos envolvendo economia do bem-estar, criticou a visão da economia tradicional baseada apenas na renda ou riqueza, como se o bem-estar das pessoas dependesse tão somente de fatores econômicos.³⁵³ Pensamento que é acompanhado por Damián Salcedo³⁵⁴ na introdução à obra seniana *Bienestar, justicia y mercado*, ao assentar que “(...) la simple posesión de bienes – la opulancia – no puede ser el indicador real de bienestar, porque los bienes son sólo los medios para el bienestar”.

Por isso, a perspectiva do desenvolvimento humano sustentada pelo PNUD, conforme reproduz o RDH de 2010,³⁵⁵ volta-se para o bem-estar das pessoas, não sob a perspectiva econômica, já que

(...) tem a ver com muito mais do que o dinheiro: tem a ver com as possibilidades que as pessoas têm de cumprir os planos de vida que têm motivos para escolher e seguir. Daí o nosso apelo a uma nova economia – uma economia de desenvolvimento humano, em que o objetivo é aumentar o bem-estar humano e o crescimento e em que as outras políticas são avaliadas e vigorosamente concretizadas na medida em que façam avançar o desenvolvimento humano a curto e a longo prazo.

³⁵³ “Na economia tradicional, o bem-estar de uma pessoa é avaliado pelo seu domínio sobre bens e serviços. Este pressuposto leva à focalização da *renda*, já que a renda determina o quanto cada pessoa pode consumir. Da mesma forma, cada pessoa é concebida como dotada de uma ‘função de bem-estar ou utilidade’, que serve para traduzir em nível de satisfação o nível de renda. No mesmo modelo, a liberdade de uma pessoa poderia ser avaliada pela extensão do conjunto de oportunidades representadas por pacotes alternativos de bens e serviços” (grifos no original). SEN, 2001, p. 14.

³⁵⁴ SEN, Amartya Kumar. **Bienestar, justicia y mercado**. Traducción de Damián Salcedo. Barcelona: Paidós, 1997. p. 25.

³⁵⁵ Relatório de Desenvolvimento Humano, 2010, p. 10.

É nesse ambiente que permeia a célebre discordância de Sen da filosofia política de John Rawls sobre bens primários, os quais, segundo Sen,³⁵⁶ “(...) são meios gerais úteis para alcançar uma variedade de fins (quaisquer recursos que sejam em geral úteis para as pessoas obterem o que desejam, por mais variado que estes desejos possam ser).” Nesses bens primários, arremata Sen,³⁵⁷ referindo-se ainda a Rawls, cabem direitos, liberdades, oportunidades, rendas, riquezas, bases sociais e autoestima.

Na intenção de buscar outra maneira de fazer comparações interpessoais,³⁵⁸ Sen³⁵⁹ discorda, acompanhado por Nussbaum,³⁶⁰ do grau de importância que Rawls confere aos bens primários, criticando a sua forma de julgar “(...) as oportunidades que as pessoas têm através dos meios que possuem, sem levar em conta as amplas variações que essas pessoas apresentam quanto às capacidades de *converter* bens primários em viver bem” (grifos no original). Por isso, Sen³⁶¹ propõe uma mudança na teoria de Rawls por meio da alteração de bens primários para capacidades, o que, segundo ele, não significaria um afastamento das ideias fundamentais de Rawls, apenas um ajuste estrutural.³⁶²

Sen deve às influências de Karl Marx o seu “fetichismo das mercadorias”, o qual lhe proporcionou uma visão mais restrita da importância dos bens em si em prol do que eles podem fazer para as pessoas, isto é, a possibilidade de conversão desses bens em capacidades humanas. O ponto central está na capacidade de conversão, por isso Sen³⁶³ conduz a atenção para o fato de que as pessoas diferem nas suas capacidades de transformar bens em vida boa e nas liberdades que valorizam na vida. Isso porque podem existir contingências como heterogeneidades pessoais (características físicas como idade, deficiência, etc.), diversidade no ambiente físico (condições ambientais como temperatura, inundações, etc.), variações no clima social (condições sociais como

³⁵⁶ SEN, 2011, p. 90.

³⁵⁷ SEN, Amartya Kumar. **Desigualdade reexaminada**. Tradução de Ricardo Doninelli Mendes. 2 ed. Rio de Janeiro: Record, 2008. p. 134.

³⁵⁸ HANG, Thomas H. Justiça e desenvolvimento no pensamento de Amartya Sen. **Revista de Economia Política**, São Paulo, v. 31, n. 3, p. 352-369, 2011.

³⁵⁹ SEN, 2011, p. 96.

³⁶⁰ NUSSBAUM, 2002, p. 108.

³⁶¹ *Op. cit.*, p. 97.

³⁶² Importante consignar neste ponto que Rawls lança sua réplica contra as críticas de Amartya Sen, dispondo que a ideia de utilizar bens primários teve o sentido de reafirmar que a sua concepção de justiça era política. Para maiores explicações, remete-se ao artigo intitulado *Justiça e desenvolvimento no pensamento de Amartya Sen* de Thomas H. Kang. HANG, 2011, p. 352-369.

³⁶³ SEN, 2011, p. 289-290.

saúde pública, condições epidemiológicas, etc.) e diferenças de perspectivas relacionais (“capaz de aparecer em públicos sem sentir vergonha”, isto é, os padrões estabelecidos pela comunidade também podem fazer variar as necessidades de renda) que prejudicam tal conversão.

Em se tratando de contingências, a métrica das capacidades é superior a da renda para auferir o bem-estar, já que, esclarece o autor,³⁶⁴ valendo-se literalmente das palavras de Elisabeth Anderson “(...) se concentra nos fins e não nos meios, pode lidar melhor com a discriminação contra pessoas incapacitadas, é adequadamente sensível às variações individuais em funcionamentos que têm importância para a democracia, e é apropriada para orientar a justa prestação dos serviços públicos, sobretudo na saúde e na educação”.

A par da linguagem objetiva da renda como paradigma de bem-estar, há economistas que se lançam na sustentação da subjetiva linguagem utilitarista, principalmente os neoliberais, recebendo, da mesma forma, o rechaço tanto por parte de Amartya Sen,³⁶⁵ quanto por parte de Martha Nussbaum, por encobrir as reais privações humanas.

A abordagem utilitarista na sua forma clássica decorre de Jeremy Bentham, para quem a utilidade está ligada ao prazer, felicidade ou satisfação, ou seja, volta-se para as realizações mentais, subjetivas das pessoas,³⁶⁶ fato impugnado por Sen que não concorda com a redução do bem-estar a esses valores mentais.³⁶⁷ O ponto controverso na abordagem utilitarista é, segundo as palavras de Damián Salcedo,³⁶⁸ que “Alguien puede vivir en condiciones que bajo cualquier criterio podríamos considerar miserables, pero ser una persona feliz o satisfecha en la medida en que ha adaptado a sus circunstancias y tiene un espíritu animoso capaz de sacar provecho de las cosas mínimas de la vida”.

³⁶⁴ *Ibidem*, p. 298.

³⁶⁵ SEN, 1993.

³⁶⁶ SEN, 2000, p. 75.

³⁶⁷ “A utilidade é apenas uma de tantas interpretações do bem individual e negligencia toda e qualquer informação sobre as condições que constituem a vida que alguém leva”. SEN, 2001, p. 14.

³⁶⁸ SEN, 1997, p. 21.

Por isso, complementa Amartya Sen,³⁶⁹ julgar o bem-estar pela métrica da utilidade, isto é, pela felicidade ou satisfação de desejos, possui limitações que prejudicam as comparações interpessoais de bem-estar. Nesse sentido, tal métrica pode

(...) distorcer o grau de privação, de um modo específico ou tendencioso. O mendigo desesperançado, o trabalhador agrícola sem-terra, a dona de casa submissa, o desempregado calejado ou o esgotado cule podem, todos, sentir prazer com pequeninos deleites e conseguir suprimir o sofrimento intenso diante da necessidade de continuar a sobreviver (...).

A fragilidade da abordagem utilitarista decorre da concepção de que as pessoas não apenas satisfazem preferências ou passam por experiências, segundo David Crocker,³⁷⁰ reportando-se a Sen, elas também são juízes, avaliadores e agentes. Por isso, Gardy Augusto Bolívar Espinoza e Óscar Cuéllar Saavedra³⁷¹ ventilam que “(...) la relación utilitarista que va directamente de mayor acceso a bienes a mayor nivel de utilidad, se ve substituida por una relación en la que el acceso a bienes abre un conjunto de capacidades, y son éstas las que impactan sobre el bienestar”.

Assim, a questão do bem-estar, diminuída, segundo Sen,³⁷² em sua relevância e alcance pela economia moderna em razão do distanciamento entre economia e ética, não é saber se as satisfações ou recursos estão ao alcance do manuseio humano, como se fossem homogêneas e facilmente maximizadas, mas o que as pessoas são capazes de fazer ou ser, isto é, os seus funcionamentos.³⁷³

A abordagem das capacidades nesse contexto mostra-se como um espaço diferenciado de avaliação e comparação do bem-estar, a partir de uma base informacional que se vale das capacidades em vez da renda ou utilidade, configurando, segundo Thomas H. Kang,³⁷⁴ o ponto fundamental das ideias de Sen e também de

³⁶⁹ SEN, Amartya Kumar. **Sobre ética e economia**. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 1999. p. 61-62.

³⁷⁰ CROCKER, David. Qualidade de vida e desenvolvimento: o enfoque normativo de Sen e Nussbaum. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, São Paulo, n. 31, dez. 1993. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-64451993000300006&script=sci_arttext>. Acesso em: 17 dez. 2011.

³⁷¹ ESPINOZA, Gardy Augusto Bolívar; SAAVEDRA, Óscar Cuéllar. Un campo agonístico con vocación transdisciplinaria: el desarrollo humano. **Polis, Revista de la Universidad Bolivariana**, v. 8, n. 23, 2009. p. 27. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/src/inicio/ArtPdfRed.jsp?iCve=30511379002>>. Acesso em: 18 dez. 2011. p. 27.

³⁷² SEN, 1999, p. 44.

³⁷³ Vide citação de rodapé n. 389.

³⁷⁴ HANG, 2011, p. 352-369.

Nussbaum,³⁷⁵ a qual assenta que “Los padrones generales de medición basados en la utilidad o en los recursos llevan a tornarse insensibles ante las variaciones contextuales, capacidad de los individuos de convertir recursos en una actividad humana plena de significado”. Trata-se, acrescenta Amartya Sen,³⁷⁶ de uma abordagem que prestigia afastamento dos espaços das mercadorias, das rendas, das utilidades, etc., para aproximar-se de elementos constitutivos do viver.

3.4 Abordagem das capacidades: uma estrutura de pensamento do desenvolvimento humano

Tomando-se novamente a abordagem das capacidades de Amartya Sen presente na noção de desenvolvimento humano, ainda que muitos sustentem, como de fato fez Thomas H. Kang,³⁷⁷ não se restringe, nem se operacionaliza tão somente na avaliação e comparação de bem-estar, como visto previamente. Ela é, na ordem de importância dispensada pelo próprio Sen, segundo Ingrid Robeyns,³⁷⁸ principalmente uma estrutura de pensamento.

Nesse sentido, a abordagem das capacidades invoca a análise crítica da disciplina econômica atual, ao evidenciar o afastamento do valor da liberdade em favor do valor das utilidades e rendas.³⁷⁹ Por isso, como o próprio Amartya Sen³⁸⁰ adverte, ela “(...) propõe um sério deslocamento desde a concentração nos *meios* de vida até as *oportunidades reais* de vida” (grifos no original). Daí a vantagem individual de uma pessoa depender das oportunidades, ou seja, quanto menos oportunidades reais menos capacidades de realizar coisas valiosas que tem razão para valorizar.

Portanto, a questão é que não é na opulência (renda) nem na utilidade (felicidade, satisfação) que se consegue construir adequadamente a representação de bem-estar humano e privação.³⁸¹ Segundo Amartya Sen, a principal base informacional

³⁷⁵ NUSSBAUM, 2002, p. 110.

³⁷⁶ SEN, 2008, p. 90.

³⁷⁷ HANG, 2011, p. 352-369.

³⁷⁸ ROBEYNS, 2000, p. 4.

³⁷⁹ SEN, 2000, p. 42.

³⁸⁰ SEN, 2011, p. 266, 267-268.

³⁸¹ CLARK, David A. **The Capability Approach: its development, critiques and recent advances.** Disponível em: <<http://economics.ouls.ox.ac.uk/14051/1/gprg-wps-032.pdf>>. Acesso em: 18 dez. 2011.

deve ser a capacidade e a liberdade, ainda que receba certa dose crítica quanto à vagueza desses enfoques, que é rebatida pelo autor pelo reconhecimento de que é mais importante ser vagamente correto do que precisamente errado.³⁸²

A questão é que para Sen,³⁸³ o desenvolvimento é um processo de expansão das liberdades das pessoas, que requer a remoção de todas as fontes da sua privação como pobreza, tirania, carência de oportunidades econômicas, negligência de serviços públicos, etc, “(...) que limitam as escolhas e as oportunidades das pessoas de exercer ponderadamente sua condição de agente”. A ideia da remoção das fontes de privação da liberdade é permitir que ela, através do seu papel constitutivo e instrumental,³⁸⁴ consolide e amplie as capacidades humanas.

Assim, a abordagem das capacidades (*capabilities*), ainda nas palavras de Amartya Sen,³⁸⁵ representa para uma pessoa “(...) as combinações alternativas de funcionamentos cuja realização é factível para ela”,³⁸⁶ obtidas pelas liberdades substantivas. E nesse sentido as capacidades são decorrentes das liberdades substantivas das pessoas para adotarem um estilo de vida, isto é, de viverem conforme lhes aprouverem, substituindo, reitera Ingrid Robeyns,³⁸⁷ a tradicional preocupação com a utilidade ou rendimentos para se concentrar nas pessoas e na vida que elas desejam.

Dito diretamente por Sen,³⁸⁸

A capacidade é, portanto, um conjunto de vetores de funcionamentos, refletindo a liberdade da pessoa para levar um tipo de vida ou outro. Tal como assim chamado ‘conjunto orçamentário’ no espaço de mercadorias representa a liberdade de uma pessoa para comprar pacotes de mercadorias, o ‘conjunto capacitário’ [*capacity set*] reflete, no espaço de funcionamentos, a liberdade da pessoa para escolher dentre vidas possíveis (grifos no original).

³⁸² SEN, 1993.

³⁸³ SEN, 2000, p. 10, 17-18.

³⁸⁴ Segundo Sen, o papel constitutivo liga-se a importância da liberdade substantiva no enriquecimento da vida das pessoas, de modo que possuir liberdade substantiva significa ter condições de evitar a fome, estar bem nutrido, evitar a morbidez e a morte, saber ler e escrever, participar ativamente da política, poder se expressar, etc. Elas se ligam a capacidades elementares das pessoas. Em relação ao papel instrumental das liberdades, o autor aponta cinco liberdades em caráter exemplificativo. São elas: liberdades políticas, facilidades econômicas, oportunidades sociais, garantias de transparência e segurança protetora. Elas aumentam diretamente as capacidades das pessoas. SEN, 2000, p. 52-57.

³⁸⁵ SEN, 2000, p. 95.

³⁸⁶ “No espaço do funcionamento, qualquer ponto representa n-uplas de funcionamento. A capacidade é um conjunto de tais n-uplas, representando as várias combinações alternativas de funcionamentos dentre as quais a pessoa pode escolher uma combinação”. SEN, 1999, p. 90.

³⁸⁷ ROBEYNS, 2000, p. 04.

³⁸⁸ SEN, 1999, p. 80.

Crucial para compreender a noção de capacidades é saber o que são funcionamentos.³⁸⁹ Segundo Sen,³⁹⁰ eles “(...) refletem as várias coisas que uma pessoa pode considerar valioso fazer ou ter”, por isso, completa Thomas H. Kang,³⁹¹

(...) é possível para ele definir que alguns funcionamentos são intrinsecamente valiosos, mas que o indivíduo tem liberdade para escolher entre diversos vetores de funcionamentos, escapando assim da acusação rawlsiana de estar adotando uma certa doutrina compreensiva (de ser puramente objetiva) ou de estar caindo no subjetivismo puro, como acontece com o utilitarismo.

Daí, acrescenta Sen,³⁹² existirem os funcionamentos constitutivos do bem-estar “(...) elementares, tais como estar bem nutrido, livre de doenças que não são inevitáveis e da morte prematura, aos bastante complexos e sofisticados, tais como ter respeito próprio, ser capaz de tomar parte na vida da comunidade, e assim por diante”. O PNUD,³⁹³ por sua vez, aponta algumas capacidades básicas ou essenciais reflexas aos elementos constantes no IDH, isto é, vida digna e saudável, acesso ao conhecimento e recursos econômicos adequados para uma vida digna e poder participar da comunidade. Porém, não se trata, como lembra Mônica Teresa Costa Sousa,³⁹⁴ valendo-se do RDH de 2005, de uma lista fechada, posto que o IDH “(...) se propõe a identificar é um

³⁸⁹ “O conceito de ‘funcionamentos’, que tem raízes distintamente aristotélicas, reflete as várias coisas que uma pessoa pode considerar valioso fazer ou ter. Os funcionamentos valorizados podem variar dos elementares, como ser adequadamente nutrido e livre de doenças evitáveis, a atividades ou estados pessoais muito complexos, como poder participar da vida da comunidade e ter respeito próprio” (grifos no original). Que não se confunda com capacidades de uma pessoa, já que esta, ainda segundo Sen, “(...) consiste nas combinações alternativas de funcionamentos cuja realização é factível para ela. Portanto, a capacidade é um tipo de liberdade: a liberdade substantiva de realizar combinações alternativas de funcionamentos (ou, menos formalmente expresso, a liberdade para ter estilos de vida diversos)”. SEN, 2000, p. 95. Amartya Sen vale-se de um exemplo corriqueiro para ilustrar o que sejam funcionamentos: o da bicicleta. “Ela possui ‘características’, tais como *transportar quem a pedala*. Posso ter uma bicicleta ou não. Posso apenas estar perto de uma. Posso apenas achá-la um objeto bonito. Posso me sentir bem vendo as pessoas andando de bicicleta. Mas também posso *fazer uso* daquela característica da bicicleta, por exemplo. E de diferentes maneiras. Posso me exercitar andando numa todas as manhãs. Posso usá-la como meio de transporte de casa para o trabalho. Algumas vezes, isso me é prazeroso. Mas outras, embora chegando em casa rapidamente, não sinto prazer tendo de pedalar depois do trabalho. Deslocar-se, dar um passeio, transportar-se, ir ao trabalho, trabalhar (como um ciclista profissional, ou como um motorista de ‘bici-táxi’!) e pedalar são todas as atividades e realizações que uma pessoa pode alcançar usando a bicicleta. Todas elas são *funcionamentos*. Funcionamentos são definidos como estados e ações que uma pessoa consegue realizar vivendo de algum modo” (grifos no original). SEN, 2008, p. 15-16.

³⁹⁰ SEN, 2000, p. 95.

³⁹¹ HANG, 2011, p. 352-369.

³⁹² SEN, 2008, p. 34.

³⁹³ Relatório de Desenvolvimento Humano do PNUD, 2005, p. 57.

³⁹⁴ SOUSA, 2011, p. 105.

estágio a partir do qual os indivíduos poderão atingir novas capacidades a partir da possibilidade que lhes são oferecidas”.

É importante ainda compreender que a raiz das capacidades presentes na noção de desenvolvimento está na ampliação das liberdades humanas. A liberdade para Sen é a pedra de toque da noção de desenvolvimento consolidada em sua obra *Desenvolvimento como Liberdade* e tem um papel importante na consolidação e ampliação das capacidades. Graças a essa ligação, a ideia de capacidade³⁹⁵ “(...) confere um papel central à aptidão *real* de uma pessoa para fazer diferentes coisas que ela valoriza. A abordagem se concentra nas vidas das pessoas, e não apenas nos recursos que as pessoas têm, na forma de posse ou usufruto de comodidades” (grifos no original).

Apesar de Sen apontar liberdades constitutivas e uma lista não exaustiva de liberdades instrumentais, trata-se de uma noção aberta contribuinte das capacidades humanas e quaisquer tentativas de conceituá-la definitivamente, segundo Mônica Teresa Costa Sousa,³⁹⁶ é recebida por Sen como um equívoco, posto que a liberdade deve ser valorizada conforme as escolhas das pessoas. Para Sen³⁹⁷ a liberdade é algo para realizar,³⁹⁸ isto é, “(...) a oportunidade real que temos para fazer ou alcançar aquilo que valorizamos”. Daí se caracterizar na “(...) forma de conjuntos alternativos de realizações que temos o poder de realizar”.

Sintetizando os conceitos expostos, Thomas H. Kang³⁹⁹ assinala que “(...) funcionamentos consistem nos estados e atividades que as pessoas valorizam em suas vidas”, enquanto capacitações “(...) são as várias combinações possíveis de funcionamentos que refletem a liberdade da pessoa de viver o tipo de vida que deseja”.

Apesar de traçar alguns funcionamentos elementares e uma lista, ainda que não definitiva, de liberdades instrumentais, Amartya Sen nunca pretendeu criar uma lista de capacidades para o desenvolvimento, conforme assenta David A. Clark,⁴⁰⁰ já que elas dependeriam de juízos de valor advindos do exercício avaliativo e não de uma

³⁹⁵ SEN, 2011, p. 287.

³⁹⁶ SOUSA, 2011, p. 91.

³⁹⁷ SEN, 1999, p. 69 e 72.

³⁹⁸ Importante consignar que liberdade para realizar (*freedom to achieve*) é diferente da realização (*achievement*), posto que esta decorre daquilo que conseguimos de fato alcançar ou fazer e aquela do conjunto alternativo de realizações que se pode escolher. SEN, 1999, p. 69 e 72.

³⁹⁹ HANG, 2011, p. 352-369.

⁴⁰⁰ CLARK, 2011.

lista canônica escolhida pelos teóricos sem discussão ou raciocínio público, a qual encobriria a possibilidade de participações públicas frutíferas. Tal situação, segundo Sen,⁴⁰¹ seria um desprestígio às especificações do contexto do seu uso, bem como uma afronta ao controle valorativo. Portanto, o problema, completa Sen, não é

(...) with listing important capabilities, but with insisting on one pre-determined canonical list of capabilities, chosen by theorists without any general social discussion or public reasoning. To have such a fixed list, emanating entirely from pure theory, is to deny the possibility of fruitful public participation on what should be included and why.⁴⁰²

Posicionando-se de maneira oposta está a abordagem das capacidades de Martha Nussbaum, já que sustenta a existência de uma lista de capacidades elementares, desnudando uma das diferenças em relação à abordagem seniana.

Martha Nussbaum, contrariando Sen, elenca as capacidades que julga cruciais em todos os tipos de vidas humanas⁴⁰³ em uma lista de capacidades centrais,⁴⁰⁴

⁴⁰¹ SEN, Amartya. Human rights and capabilities. **Journal of Development**, v. 6, n. 2, July 2005. Disponível em: <http://www.unicef.org/socialpolicy/files/Human_Rights_and_Capabilities.pdf>. Acesso em: 31 dez. 2011. p. 157.

⁴⁰² SEN, 2005, p. 158.

⁴⁰³ NUSSBAUM, 2002, p. 116.

⁴⁰⁴ Vida. “Ser capaz de vivir hasta el final una vida humana de extensión normal; no morir prematuramente, o antes de que la propia vida se haya reducido de tal modo que ya no merezca vivirse”. Salud Corporal. “Ser capaz de tener buena salud, incluyendo la salud reproductiva, estar adecuadamente alimentado; tener um techo adecuado”. Integridad corporal. “Ser capaz de moverse libremente de un lugar a otro; que los límites del propio cuerpo sean tratados como soberanos, es decir, capaces de seguridad ante asalto, incluido el asalto sexual, el abuso sexual de menores y la violencia doméstica; tener oportunidades para la satisfacción sexual y para la elección en materia de reproducción”. Sentidos, imaginación y pensamientos. “Ser capaz de utilizar los sentidos, de imaginar, pensar y razonar, y de hacer todo esto de forma ‘verdaderamente humana’, forma plasmada y cultivada por una adecuada educación, incluyendo, aunque no solamente, alfabetización y entrenamiento científico y matemático básico”. Emociones. “Ser capaz de tener vinculaciones con cosas y personas fuera de uno mismo, de amar a quienes nos aman y cuidan de nosotros, de penar por su ausencia, y, em general, de amar, de penar, de experimentar nostalgia, gratitud y temor justificado”. Razón práctica. “Ser capaz de plasmar una concepción del bien y de comprometerse en una reflexión crítica acerca del planeamiento de la propia vida”. Afiliación. A. “Ser capaz de vivir con y hacia otros, de conocer y mostrar preocupación por otros seres humanos, de comprometerse en diferentes maneras de interacción social; ser capaz se imaginarse la situación de otros y de tener compasión de tal situación; ser capaz tanto de justicia cuanto de amistad”. B. “Poseer las bases sociales del respecto de sí mismo y de la no-humillación; ser capaz de ser tratado como un ser dignificante cuyo valor es igual al de los demás”. Otras especies. “Ser capaz de vivir con cuidado por los animales, las plantas y el mundo de la naturaleza y en relación con todo ello”. Juego. “Ser capaz de reír, jugar y disfrutar de actividades recreativas”. Control del propio entorno. A: Político. “Ser capaz de participar efectivamente en elecciones políticas que gobiernen la propia vida; tener el derecho de participación política, de protecciones de la libre expresión y asociación”. B: Material. “Ser capaz de tener propiedad (tanto de la tierra como de bienes muebles), no solamente de manera formal sino en términos de real oportunidad; y tener derecho de propiedad sobre una base de igualdad con otros; tener el derecho de buscar empleo sobre una base de igualdad con otros; no estar sujeto a registro e incautación de forma injustificada” (grifos no original). NUSSBAUM, 2002, p. 120-123.

não exaustiva,⁴⁰⁵ para o funcionamento humano, quais sejam: vida; saúde corporal; integridade corporal; sentidos, imaginação e pensamento; emoções; razão prática; afiliação; outras espécies; jogos; controle do próprio entorno (político e material). Ainda, Nussbaum vai adiante e divide as capacidades em três tipos: básicas, internas e combinadas.⁴⁰⁶

Outra diferença está na postura mais exigente da autora⁴⁰⁷ quanto à utilização da abordagem das capacidades como princípios políticos básicos que as constituições deveriam prescrever, e objetivos ou metas políticas últimas dos governos, inclusive, continua a autora,⁴⁰⁸ servindo de restrições morais a processos que estão acontecendo por intermédio da aceleração da globalização. Tais razões, esclarece Sergio Filippo Magni,⁴⁰⁹ seriam justificadoras para a existência das listas jurídico-políticas de capacidades básicas.

Apesar das divergências, David Crocker⁴¹⁰ assegura que ambos compartilham a preocupação não apenas teórica normativa e empírica, mas também com as práticas políticas de desenvolvimento, as quais, concordam, dependem da formação, expansão e utilização das capacidades humanas no sentido de promover aquilo que se entende como valioso a ponto de fazer parte das recomendações de políticas públicas. Por isso, Sen⁴¹¹ sinaliza que a ampliação das capacidades das pessoas depende do fortalecimento e proteção proporcionados pelo Estado e sociedade, o que não importa conceber as pessoas como meras beneficiárias passivas de programas de desenvolvimento, mas, conferidas as oportunidades, como ativamente envolvidas no seu próprio destino, isto é, assumindo a condição de agente.

⁴⁰⁵ NUSSBAUM, 2002, p. 142.

⁴⁰⁶ “(...) *capacidades básicas*: el equipamiento innato de los individuos, base necesaria para desarrollar las capacidades más avanzadas y terreno de responsabilidad moral (...) *capacidades internas*: es decidir, estados desarrollados de la persona misma que, en la medida en que conciernen a la misma persona, son condición suficiente para el ejercicio de la función requerida (...) *capacidades combinadas* (...) como capacidades internas *combinadas con* adecuadas condiciones externas para el ejercicio de la función” (grifos no original). Exemplos de capacidades básicas: capacidade de ver e ouvir. Exemplo de capacidades internas: uma pessoa se torna capaz de funcionamentos sexuais com o crescimento. Exemplo de capacidades combinadas: uma mulher que enviuvou cedo e não pode contrair novo matrimônio (proibida) tem a capacidade interna, porém não a combinada para a expressão sexual. NUSSBAUM, 2002, p. 128-129.

⁴⁰⁷ NUSSBAUM, 2002, p. 111-112, 116.

⁴⁰⁸ *Ibidem*, p. 153.

⁴⁰⁹ MAGNI, 2006, p. 101.

⁴¹⁰ CROCKER, 1993.

⁴¹¹ SEN, 2000, p. 71.

A condição de agente para Sen⁴¹² é de uma importância ímpar para o núcleo da abordagem das capacidades. Para ele, esse agente é alguém que

(...) age e ocasiona mudança e cujas realizações podem ser julgadas de acordo com seus próprios valores e objetivos, independentemente de as avaliarmos ou não também segundo algum critério externo (...) do indivíduo como membro público e como participante de ações econômicas, sociais e políticas (interagindo no mercado e até mesmo envolvendo-se, direta ou indiretamente, em atividades individuais ou conjuntas na esfera política ou em outras esferas).

A compreensão do desenvolvimento sob o enfoque humano dado por Amartya Sen, e utilizado pelo PNUD para determinar a noção de desenvolvimento humano, não significa, frisa-se, negar as contribuições do crescimento econômico,⁴¹³ apenas direcioná-las para a ampliação das capacidades humanas pela remoção das privações das liberdades,⁴¹⁴ que permitam o fortalecimento da condição de agente das pessoas e a construção da vida que valorizam.⁴¹⁵

À guisa de conclusão, é preciso realizar um parêntese para esclarecer que alguns críticos sustentem que a abordagem das capacidades sofre do chamado “individualismo metodológico”. Segundo Amartya Sen,⁴¹⁶ trata-se de um grande equívoco, posto que a abordagem das capacidades não supõe que pensamentos, escolha e ações individuais ocorram independentemente da sociedade, pelo contrário, os

(...) interesses e aptidões das pessoas para viver o tipo de vida que elas valorizam têm razão para valorizar traz influências sociais, tanto com relação ao que elas valorizam (por exemplo, ‘tomar parte na vida da comunidade’) quanto com relação às influências que atuam sobre seus valores (por exemplo, a relevância do exercício da razão pública na avaliação individual (grifos no original).

Diante do exposto, Mônica Teresa Costa Sousa⁴¹⁷ define a proposta de Amartya Sen para o desenvolvimento como pós-liberal, ainda que muitos o

⁴¹² SEN, 2000, p. 33.

⁴¹³ “O crescimento econômico pode ajudar não só elevando rendas privadas, mas também possibilitando ao Estado financiar a seguridade social e a intervenção governamental ativa”. SEN, 2000, p. 57.

⁴¹⁴ Entre as principais fontes de privações apontadas por Amartya Sen está a pobreza, tirania, carência de oportunidades econômicas, destituição social sistemática, negligência de serviços públicos e intolerância ou interferência excessiva de Estados repressivos. SEN, 2000, p. 18.

⁴¹⁵ *Ibidem*, p. 32.

⁴¹⁶ SEN, 2011, p. 278-279.

⁴¹⁷ SOUSA, 2011, p. 88.

identifiquem como liberal. Segundo ela, o seu modelo de desenvolvimento, “(...) é um processo que envolve ações combinadas de agentes públicos e privados, voltados para a capacitação do indivíduo e ampliação das liberdades, que devem ser asseguradas e garantidas no grau máximo”.

Os frutos da sua proposta ampla e articulada da abordagem das capacidades, que se pauta, finalizam Antonio Raimondi e Carola Carazzone,⁴¹⁸ em um modelo de desenvolvimento voltado para a promoção da pessoa humana, consolida nos anos 90 a ideia de que o desenvolvimento deve ser humano, isto é, “(...) un processo di ampliamento delle libertà e delle capacità della persona umana, strettamente correlato all’effettività dei diritti umani, della *rule of law* e della democrazia” (grifos no original).

3.5 Desenvolvimento humano e neoliberalismo

O paradigma do desenvolvimento humano foi alvo de críticas por buscar ampliar as capacidades, estimulando projetos e programas de desenvolvimento, sem tocar na questão da ordem econômica internacional, motivo pelo qual autores como João Guilherme Rocha Machado e João Batista Pamplona⁴¹⁹ questionam a sua capacidade de obter resultados em países mais pobres sem alteração nas estruturas da ordem econômica vigente.

Tratando especificamente da abordagem das capacidades de Amartya Sen, Valter Lúcio de Oliveira⁴²⁰ lança também duras críticas direcionadas, entre outros, à falta de originalidade e à defesa do livre mercado nos parâmetros utilizados pelo neoliberalismo.

Primeiramente, rebate-se a visão de que Amartya Sen tenha trazido mais do mesmo em relação às ideologias do neoliberalismo. Para tanto, ventila-se a leitura seniana de João Vicente R. B. C. Lima,⁴²¹ para quem Sen, contrariamente ao afirmado,

⁴¹⁸ RAIMONDI; CARAZZONE, 2003, p. 86-108.

⁴¹⁹ PAMPLONA, João Batista. A ONU e o desenvolvimento econômico: uma interpretação das bases teóricas da atuação do PNUD. **Economia e sociedade**, Campinas, v. 17, n. 1, 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-06182008000100003&lang=pt>. Acesso em: 15 dez. 2011.

⁴²⁰ OLIVEIRA, 2007, p. 10-31.

⁴²¹ LIMA, João Vicente R. B. C. As possibilidades de uma socioecologia em Amartya Sen. **Pensamento Plural**, Pelotas, n. 3, p. 121-145, 2008. Disponível em: <http://www.ufpel.edu.br/isp/ppgcs/pensamento-plural/edicoes/03/06.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2011. p. 137.

não compactua com o otimismo imprudente do mercado, tanto que analisa limitações à ética capitalista, principalmente no que envolve desigualdade econômica, proteção ambiental e necessidade de diferentes tipos de cooperação fora do mercado.

Tal leitura pode ser extraída diretamente do próprio Sen.⁴²²

Os grandes desafios que o capitalismo enfrenta no mundo contemporâneo incluem problemas de desigualdade (especialmente de pobreza esmagadora em um mundo de prosperidades sem precedentes) e de bens públicos (ou seja, os bens que as pessoas compartilham, como o meio ambiente). Isso requer instituições que nos levem além da economia de mercado capitalista. Mas o próprio alcance da economia capitalista de mercado pode, de muitos modos, ser ampliado por um desenvolvimento apropriado de uma ética sensível a esses problemas. A compatibilidade do mecanismo de mercado com um vasto conjunto de valores é uma questão importante e precisa ser considerada conjuntamente com a exploração da extensão de dispositivos institucionais além do limites do mecanismo de mercado puro.

Ademais, essa mesma crítica já fora alvo de esclarecimento quando Nicolas Farvaque e Ingrid Robeyns⁴²³ confeccionaram um artigo, intitulado “L’approche alternative d’Amartya Sen: réponse à Emmanuelle Bénicourt”, discorrendo sobre as sete críticas que Bénicourt lançou sobre a abordagem das capacidades de Sen, entre elas a de que tal abordagem faz parte da teoria econômica tradicional dominante, isto é, neoclássica. Em resposta, Farvaque e Robeyns assentaram que Sen também se valeu em seus pensamentos sobre a abordagem das capacidades em Karl Marx. Ainda na percepção dos rebatedores, a autora Bénicourt pareceu disposta a classificá-lo de forma muito simplista entre somente dois possíveis paradigmas: ortodoxo ou heterodoxo, desconsiderando a possibilidade de uma conceituação híbrida, por exemplo.

A noção de desenvolvimento humano, da qual Sen participou intelectualmente, possui semelhanças em relação ao modelo neoliberal, porém também possui diferenças, tanto que Richard Jolly⁴²⁴ traz em um artigo intitulado “Desarrollo humano y neo-liberalismo: comparación de paradigmas” vários pontos de toque e afastamento entre os dois paradigmas. Para ele é possível encontrar muitas raízes

⁴²² SEN, 2000, p. 303.

⁴²³ FARVAQUE, Nicolas; ROBEYNS, Ingrid. L’approche alternative d’Amartya Sen: réponse à Emmanuelle Bénicourt. **L’Économie politique**, n. 27, Juillet 2005, p. 41-45. Disponível em: <http://www.leconomiepolitique.fr/l-approche-alternative-d-amartya-sen---reponse-a-emmanuelle-benicourt_fr_art_253_25865.html>. Acesso em: 18 dez. 2011. p. 41-45.

⁴²⁴ JOLLY, Richard. **Desarrollo humano y neo-liberalismo: comparación de paradigmas**. 2003. Disponível em: <http://www.desarrollohumano.cl/pdf/red_v/neoliberalismo.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2011.p. 3.

comuns entre o paradigma do desenvolvimento humano e o paradigma neoliberal, notadamente a tradição econômica liberal que focaliza as “(...) escolhas individuais e o funcionamento do mercado como meio de possibilitar aos indivíduos as condições de fazer suas escolhas”.

No entanto, continua o autor,⁴²⁵ existem diferenças e a primeira delas é que o objetivo do desenvolvimento humano é a ampliação da autonomia humana por meio da expansão das oportunidades e capacidades humanas, cujo foco são as pessoas e o princípio condutor da equidade. Já em relação ao objetivo neoliberal se encontra a maximização do bem-estar econômico, pautando-se pelo foco no mercado e seu funcionamento no intuito de buscar a eficiência. Essa diferenciação fica nítida pela análise dos indicadores correspondentes, isto é, enquanto o primeiro usa o IDH, o segundo usa o PIB.

Outro fator que gera confusão conceitual para o autor⁴²⁶ é que ambos trabalham com o conceito de direitos humanos e Estado democrático como elementos cruciais de governança. Ocorre que, para o desenvolvimento humano, governança liga-se à ação estatal no fortalecimento das capacidades humanas, a distribuição equitativa de oportunidades por meio da distribuição justa de renda; a criação de políticas ativas que viabilizem o trabalho no mercado, tanto com equidade quanto com eficiência, admitindo, quando necessário, monitoramento e intervenções para corrigir desigualdades de poder; o fortalecimento de instituições locais que assegurem oportunidades de participação, bem como uma gama de serviços e atividades voltadas para a saúde, educação e serviços especializados para portadores de necessidades especiais. A abordagem neoliberal não desconhece esses aspectos, porém geralmente os pretere em favor da eficiência econômica, uma vez que tende a propor um Estado mínimo, em que saúde e educação, por exemplo, são investimentos que proporcionam retorno, em vez de um direito humano propriamente.

Ainda com o autor,⁴²⁷ uma diferença contundente nessas duas abordagens diz respeito às suas concepções de bem-estar. Enquanto o desenvolvimento humano vale-se das capacitações e funcionamentos para mensurá-lo, o neoliberalismo utiliza o parâmetro utilitarista.

⁴²⁵ *Ibidem*, p. 4.

⁴²⁶ *Ibidem*, p. 5.

⁴²⁷ JOLLY, 2003, p. 6.

Adentrando ainda mais nas comparações trazidas pelo autor,⁴²⁸ retrata-se outro ponto de consenso entre os dois enfoques: o combate à pobreza. Entretanto, para o desenvolvimento humano a redução da pobreza depende de uma vasta gama de ações políticas que passam pelo fortalecimento das capacidades com o fim de empoderar os pobres, equidade de gênero, acesso a bens e serviços, crescimento voltado para os pobres, inclusive ações internacionais para estimular oportunidades. Por outro lado, o neoliberalismo visualiza a redução da pobreza pela via do estímulo ao crescimento econômico, bem como uma política não muito clara proposta pelo Banco Mundial, mas que demonstra certo avanço, de investimentos em educação, saúde e ganhos líquidos em seguridade social.

Em relação à política nacional também há consensos e dissensos.⁴²⁹ Tanto uma quanto a outra abordagem conferem ênfase às escolhas e à necessidade do uso do mercado para aumentar as oportunidades. Agora, o desenvolvimento humano para garantir a livre escolha centra-se nas pessoas e nas condições humanas e sociais, diferentemente do neoliberalismo, que mantém, nessa empreitada, a ênfase apenas nas condições do livre mercado.

O desenvolvimento humano tem prioridades internacionais no sentido de inserir princípios humanos nas regras e normas que dirigem o mercado global; de outro lado, o neoliberalismo sustenta a abertura dos mercados pela remoção das barreiras ao comércio e ao fluxo de capital e em troca oferecem alguma ajuda aos países mais pobres.⁴³⁰

À guisa de conclusão, o autor⁴³¹ pontua que o desenvolvimento humano é multidisciplinar e pragmático, colocando em primeiro plano os fins e abordagens descentralizadas. Ele toca em assuntos geralmente não tratados pelo neoliberalismo, isto é, fatores não econômicos, muito além do mercado. Já o neoliberalismo, por sua vez, é econômico e dogmático, voltando-se para os meios e o equilíbrio geral.

O desenvolvimento humano muitas vezes é taxado de idealismo irreal, finaliza o autor,⁴³² talvez por persistir com pouca clareza sobre suas definições, estratégias e políticas, no entanto, trata-se de uma abordagem, e não de um dogma ou

⁴²⁸ *Ibidem*, p. 8.

⁴²⁹ *Ibidem*, p. 9-10.

⁴³⁰ *Ibidem*, p. 11-12.

⁴³¹ *Ibidem*, p. 13.

⁴³² JOLLY, 2003, p. 2, 15-16.

doutrina, alinhada com os compromissos dos direitos humanos – inclusive com registro de sua utilização⁴³³ –, que se volta para futuros avanços e não apenas com um instrumento analítico do bem-estar das pessoas.

3.6 Pobreza não é sinônimo de baixa renda nem de ausência de crescimento econômico

A concepção tradicional da economia relaciona a noção de pobreza diretamente à renda e ao crescimento econômico de um país, justificando ou respaldando algumas políticas estatais de transferência de renda ou de aumento de salários, bem como, segundo Fernanda Doz Costa,⁴³⁴ o paradigma do Banco Mundial para estabelecimento da linha da pobreza e suas escalas como extrema, moderada e relativa.

Em matéria de pobreza como base na renda, a Comissão Econômica para a América Latina e Caribe (CEPAL) apontou que, entre 1990 e 2010, a taxa de pobreza na América Latina teve uma redução de 17 pontos percentuais (de 48,4% para 31,4% da população), quanto à indigência foi reduzida em 10,3 pontos percentuais (de 22,6% para 12,3% da população). Trata-se, segundo a comissão, dos níveis mais baixos em 20 anos, permitindo projetar que se terá no final do ano de 2011 cerca de 174 milhões de habitantes em situação de pobreza, sendo 73 milhões em condições de pobreza extrema ou indigência.⁴³⁵ Para a CEPAL,⁴³⁶ o segredo da diminuição da pobreza e desigualdade na região está principalmente em dois fatores: o incremento nos rendimentos do trabalho e o aumento das transferências públicas aos setores mais vulneráveis.

Ocorre que, segundo o sustentado pelo PNUD em seus relatórios anuais de desenvolvimento humano, a pobreza não decorre diretamente da renda ou do

⁴³³ Um exemplo dessa aplicação é trazido por Daniela Dias Kühn em artigo denominado “Operacionalizando os conceitos senianos; o microcrédito em Constatina/RS”, apresentado no IX Encontro Nacional de Economia Política da Universidade Federal de Uberlândia, MG. Disponível em: <http://www.sep.org.br/artigo/9_congresso_old/ixcongresso79.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2011.

⁴³⁴ COSTA, Fernanda Doz. Pobreza e direitos humanos: da mera retórica às obrigações jurídicas – um estudo crítico sobre diferentes modelos conceituais. **Sur, Revista Internacional de Direitos de Humanos**, São Paulo, v. 5, n. 9, 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-64452008000200006&lng=en&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 13 dez. 2011.

⁴³⁵ CEPAL. Panorama Social da América Latina de 2011. p. 7.]

⁴³⁶ *Ibidem*, p. 7.

crescimento econômico, mas também das privações das capacidades.⁴³⁷ Essa posição é sustentada por uma literatura consistente, que julga insuficiente o critério de renda para auferir ou tratar da pobreza por compreendê-la de uma forma mais ampla e complexa. Entre os que pensam dessa forma encontra-se Amartya Sen,⁴³⁸ para quem a pobreza depende das diferentes oportunidades que as pessoas experimentam e a sua capacidade de converter renda ou outros bens primários em uma vida boa. Daí a influência de fatores contingenciais no bloqueio das possibilidades de conversão, como, por exemplo, as heterogeneidades pessoais (características físicas), as diversidades do ambiente físico (condições ambientais como alagamentos, poluição), as variações no clima social (saúde pública, condições epidemiológicas, ensino público, crime) e as diferenças de perspectiva relacionais (padrões estabelecidos pela comunidade podem variar necessitando mais renda, isto é, ser capaz de aparecer em público sem ter vergonha).

Tal ligação combatida, continua Sen,⁴³⁹ decorre da velha ideia de que ao julgar as vantagens de uma pessoa se deve levar em consideração sua renda e riqueza. Nada mais inconsistente se observarmos, por exemplo, que uma pessoa com grave deficiência, ainda que tenha uma renda alta ou riqueza, sujeita-se a restrições que uma pessoa pobre sem desvantagem física pode não ter. Por isso, ao julgar as vantagens de uma pessoa deve-se observar não sua renda ou riqueza, mas as capacidades totais de que conseguem usufruir.

Por outro lado, a renda baixa não pode, sozinha, sustentar políticas de combate à pobreza, porque a definição de pobreza é multidimensional e, segundo Nicolás Angulo Sánchez,⁴⁴⁰ “(...) implica una importante limitación de los derechos de participación política, al reducir la capacidad de expresión de las necesidades e intereses en la vida pública”. Da mesma forma, acrescenta o autor,⁴⁴¹ não será o crescimento econômico por si só que reduzirá a pobreza, inclusive, existem muitos países em que o crescimento econômico não só não melhorou a situação dos setores mais vulneráveis e desfavorecidos, mas piorou, quando, por exemplo, vem acompanhado de concentração cada vez maior de renda.

⁴³⁷ COSTA, 2008.

⁴³⁸ SEN, 2011, p. 289-290.

⁴³⁹ *Ibidem*, p. 287-292.

⁴⁴⁰ SÁNCHEZ, 2009, p. 104.

⁴⁴¹ *Ibidem*, p. 111-112.

A bem da verdade, o discurso que liga pobreza a renda esconde, retomando Amartya Sen,⁴⁴² a verdadeira pobreza real, isto é, a privação de capacidade, que “(...) pode facilmente ser muito mais intensa do que podemos deduzir dos dados sobre a renda”. Isso quer dizer que, segundo Sánchez,⁴⁴³ “(...) la pobreza no se reduce a una mera falta de ingresos económicos, sino también a una falta de desarrollo de las capacidades o facultades personales, debido a la privación o escasez de los medios y recursos básicos para poder llevar a cabo el desarrollo personal plenamente”.

Ainda nesse sentido tem-se Ángel Lendecky Granjales⁴⁴⁴ ao dizer que “(...) la pobreza es el principal obstáculo para avanzar en procesos de empoderamiento y en desarrollo de las capacidades de las personas que habitam en las regiones marginadas”.

A perspectiva da pobreza como privação das capacidades é capitaneada de longa data pelos estudos do PNUD, auferidos pela preocupação em apontar que a pobreza, que se manifesta na privação das condições de vida, deve ser avaliada em todas as suas dimensões, isto é, não apenas a relacionada com a renda.⁴⁴⁵ Tal empenho contribui para a compreensão de que a solução para os problemas da pobreza não está necessariamente no crescimento econômico, isto é, a melhoria das condições de vida dos seres humanos não depende exclusivamente do aumento de PIB ou de renda *per capita*.

Assim, desde 1990 o PNUD, por meio dos seus relatórios anuais, vem sustentando um paradigma de desenvolvimento voltado para o ser humano que vai muito além do mero crescimento econômico mensurado pelo PIB e renda *per capita*, atingindo aspectos relacionados à própria vida dos seres humanos, em especial à realização dos direitos humanos, valendo-se de dados reais das condições de vida das pessoas avaliados pelo IDH. Trata-se de encarar a pobreza de uma forma mais complexa e multidimensional.

A pobreza foi alvo de atenção especial do RDH de 2010⁴⁴⁶ tanto que ele trouxe em seu conteúdo uma novidade: o índice de pobreza multidimensional, isto é,

⁴⁴² SEN, 2011, p. 291.

⁴⁴³ SÁNCHEZ, 2009, p. 108.

⁴⁴⁴ GRAJALES, Ángel Lendecky. Pobreza e inseguridad alimentaria: un análisis desde el ámbito municipal. In: GUARDIOLA, Jorge; STRZELECKA, Ewa; CAGLIARDINI, Giuliaserena. (Coord.). **Economía y desarrollo humano: visiones desde distintas disciplinas**. Granada: Editorial Universidad de Granada, 2009. p. 207-238.p. 214.

⁴⁴⁵ Relatório de Desenvolvimento Humano, 1997, p. 2.

⁴⁴⁶ Relatório de Desenvolvimento Humano, 2010, p. 28.

“(…) uma medida que incide nas privações graves ao nível da saúde, educação e padrões de vida que combina o número de pessoas em privação e a intensidade da respectiva privação”, objetivando melhorar ainda mais a medição da pobreza.

Da mesma forma que a pobreza não se mede com o nível de renda das pessoas, mas com as suas capacidades, de uma maneira mais ampla e abrangente, o desenvolvimento não se mensura tão somente pelo crescimento econômico medido pelo PIB ou pela renda *per capita*, mas também pelos indicadores presentes no IDH. A título de exemplo, aborda-se a América Latina, região que está experimentando um crescimento econômico extraordinário visualizado pelo aumento expressivo dos índices de Produto Interno Bruto (PIB) e renda *per capita*, inclusive acima da média de potências econômicas históricas, como os Estados Unidos e a Europa Ocidental, as quais atualmente sofrem fortes impactos das intempéries causadas pela crise econômica iniciada em 2008. Especificamente no caso do Estado brasileiro, a perspectiva é tão positiva que em dez anos, se manter o crescimento do seu PIB entre 4,5% e 5% ao ano, tornar-se-á a quinta maior economia do mundo.⁴⁴⁷

Apesar das boas perspectivas em relação ao crescimento econômico e, reflexamente, ao PIB, o Brasil, em relação ao IDH, amarga, a exemplo de outros países da América Latina, uma posição preocupante, localizando-se na 84ª posição no ranking mundial referente a 2011.

A questão é que o PIB possui dois problemas vitais que o limitam quanto indicador suficiente do desenvolvimento na perspectiva humana, segundo Mônica Teresa Costa Sousa,⁴⁴⁸ utilizando-se do disposto por Amartya Sen. O primeiro deles é que o PIB não capta as diferenças na distribuição da renda e o segundo é que o bem-estar e a liberdade dependem de outros fatores alheios à renda, como deficiências congênitas e desastres naturais.

O resultado dessa discrepância entre o crescimento econômico e o desenvolvimento humano denuncia o desprestígio do ser humano no processo de desenvolvimento, perceptível pelas condições de miséria e desigualdades sociais vividas por grande parte dos cidadãos brasileiros e o desrespeito aos direitos humanos.

⁴⁴⁷ LÚCIO, Clemente Ganz; MENDONÇA, Sérgio Eduardo Arbulu. A encruzilhada do desenvolvimento. **Le Monde Diplomatique Brasil**, ano 4, n. 47, p. 4-5, 2011. p. 4-5. Segundo os especialistas em pesquisas econômicas, o Brasil superou o Reino Unido no final de 2011, tornando-se a sexta maior economia no mundo.

⁴⁴⁸ SOUSA, 2011, p. 107-108.

Portanto, a questão da pobreza enquanto percebida como multidimensional nos termos do PNUD, afasta-se da visão reducionista economicista da renda e crescimento econômico, direcionando o debate não apenas para a carência econômica, mas, segundo Bernardo Kliksberg,⁴⁴⁹ também para a questão das violações de direitos humanos em grande escala, como os ligados ao acesso à saúde, à nutrição, à educação, ao trabalho, à cultura, à participação, etc.

Eis, segundo Fernanda Doz Costa,⁴⁵⁰ um dos grandes méritos da perspectiva da capacidade desenvolvida pelo PNUD: a aproximação da linguagem da pobreza com a linguagem dos direitos humanos, as quais durante o período da Guerra Fria, muito por conta dos usos imprecisos dos termos pobreza e direitos humanos, restaram separadas e compartimentadas. Pela incorporação de novas variáveis à economia, como liberdades e direitos humanos, hoje, continua a autora, podem-se relacionar três modelos conceituais de aproximação entre a pobreza e os direitos humanos. O primeiro considera a pobreza por si só uma violação dos direitos humanos. O segundo considera ser livre da pobreza um direito humano em si mesmo. O terceiro aponta a pobreza como causa ou consequência da violação de alguns direitos humanos.

A ligação entre direitos humanos e pobreza é uma realidade para o PNUD, reconhecida expressamente em seu RDH 2000⁴⁵¹ ao sustentar que a pobreza é um dos maiores desafios não só para o desenvolvimento, mas também para os direitos humanos do século XXI. Em seu arcabouço conceitual, ainda segundo Fernanda Doz Costa,⁴⁵² o PNUD adotou o primeiro modelo conceitual de aproximação, qual seja, o que prega a pobreza em si como uma negação ou violação dos direitos humanos, fato que para a autora representa a abordagem menos precisa e útil, isto é, simplifica demais a questão obscurecendo-a.⁴⁵³

De qualquer sorte, finaliza Fernanda Doz Costa,⁴⁵⁴ o movimento dos direitos humanos deve levar em consideração o sofrimento de milhões de seres humanos que vivem na miséria sob pena de perder a sua credibilidade. Nessa

⁴⁴⁹ KLIKSBERG, 2002, p. 15-18.

⁴⁵⁰ COSTA, 2008.

⁴⁵¹ Informe sobre Desarrollo Humano, 2000, p. 8.

⁴⁵² COSTA, 2008.

⁴⁵³ Para Fernanda Doz Costa, o melhor modelo para relacionar pobreza e direitos humanos é conceber a pobreza como causa de violações dos direitos humanos (terceiro modelo), entretanto, a autora reconhece também a viabilidade da pobreza como violação de um direito humano específico (segundo modelo). COSTA, 2008.

⁴⁵⁴ *Ibidem*, 2008.

empreitada, argumentos teóricos não podem ser utilizados como escusa, mas sim servir de instrumentos daqueles que estão à margem “(...) do banquete oferecido por este mundo farto”.

3.7 A relação entre desenvolvimento humano e direitos humanos

As noções de desenvolvimento e de direitos humanos seguiram caminhos distintos e paralelos por muitos anos, como já relatado por Antonio Raimondi e Carola Carazzone⁴⁵⁵. Enquanto o desenvolvimento significava crescimento econômico, sendo sustentado, inclusive, por organizações de cooperação para o desenvolvimento, os direitos humanos significavam a promoção dos direitos civis e políticos, por meio das organizações de direitos humanos internacionais, já que os direitos econômicos, sociais e culturais propriamente não possuíam, e ainda não possuem, caráter vinculativo dada a sua reconhecida programaticidade.

Com o advento da Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento de 1986 que ambos começam a se aproximar, em especial, na seara do Direito Internacional dos Direitos Humanos. No entanto, devido a fatores de divergência internacional quanto a natureza dos direitos humano e, posteriormente, a conjuntura econômica e política do início da década de 90, as suas disposições não obtiveram efetividade pretendida pelos países do Terceiro Mundo.

Ainda que não tenha passado de mera aspiração, a consagração do direito ao desenvolvimento permitiu que estudantes e especialistas independentes passassem a discutir a relação entre desenvolvimento e direitos humanos na esfera política, envolvendo diversas organizações, entre elas, o PNUD. Assim, nasce a noção de desenvolvimento humano, a qual, por conta da abordagem das capacidades presente em seu bojo, torna-se uma alternativa de aplicação dos direitos humanos ao desenvolvimento.⁴⁵⁶

⁴⁵⁵ RAIMONDI; CARAZZONE, 2003, p. 82.

⁴⁵⁶ Segundo Sthepen Marks, existem diversas maneiras de se aplicar os direitos humanos ao desenvolvimento como a abordagem holística, a abordagem baseada em direitos, a abordagem da justiça social, a abordagem do direito ao desenvolvimento, a abordagem das responsabilidades, a abordagem da educação dos direitos humanos e, por fim, a abordagem baseada nas capacidades. MARKS, 2011, p. 143.

A relação entre desenvolvimento e direitos humanos presente na abordagem das capacidades remonta propriamente desde o primeiro RDH do PNUD, porém foi no ano de 2000 que os direitos humanos ganharam o devido destaque e importância. Segundo o RDH de 2000,⁴⁵⁷ os direitos humanos são concebidos como

(...) los derechos que tienen todas las personas, en virtud de su humanidad común, a vivir una vida de libertad y dignidad. Otorgan a todas las personas la posibilidad de presentar reivindicaciones morales que limiten la conducta de los agentes individuales y colectivos y el diseño de los acuerdos sociales, y son universales, inalienables e indivisibles. Los derechos humanos expresan nuestro profundo compromiso de que se garantice que todas las personas puedan disfrutar de los bienes y libertades necesarios para una vida digna.

A ideia central do desenvolvimento humano trazida pelo referido relatório⁴⁵⁸ é a ampliação das liberdades e o enriquecimento da vida, as quais vão ao encontro do pano de fundo presente nas declarações de direitos humanos, ou seja, ambas refletem um compromisso comum em promover a liberdade, o bem-estar e a dignidade dos indivíduos em todas as sociedades.

A noção de desenvolvimento humano vista pelo prisma da ampliação das capacidades está intimamente relacionada com o aspecto das oportunidades reais geradas pela liberdade,⁴⁵⁹ sendo esse o ponto focal da abordagem das capacidades.⁴⁶⁰ Da mesma forma, para o RDH de 2000 os direitos humanos encabeçam um conjunto de reivindicações⁴⁶¹ que estão destinadas a garantir as liberdades das pessoas, realizando-se quando⁴⁶² elas tiverem acesso seguro às tais liberdades e recursos nelas referidos. Em suma, tal qual a abordagem das capacidades, o RDH 2000 assenta que, “(...) los derechos humanos también se fundamentan en última instancia en la importancia de las

⁴⁵⁷ Informe sobre Desarrollo Humano, 2000, p. 16.

⁴⁵⁸ *Ibidem*, p. 19.

⁴⁵⁹ A liberdade possui dois aspectos, segundo Amartya Sen. Um ligado à oportunidade e outro ligado ao processo. “Quanto ao aspecto de oportunidade da liberdade, uma boa maneira de formalizar as liberdades seria, tipicamente, a ideia de ‘capacidade’ – a oportunidade real de realizar funcionamentos valiosos –, mas as questões relacionadas com o aspecto processo da liberdade exigem irmos além e que entendamos as liberdades não só com relação as capacidades” (grifos no original). SEN, 2011, p. 406.

⁴⁶⁰ SEN, 2011, p. 266.

⁴⁶¹ Segundo o RDH de 2000, “Los derechos pueden adoptar formas diversas, como han analizado diferentes juristas, desde John Austin y Jeremy Bentham hasta H.L.A. Hart y Stig Kanger. Algunos derechos toman la forma de inmunidad a la injerencia de otros; los libertarios han tendido a mostrar particular interés por esos derechos. Otros se expresan en forma de reivindicación de la atención y la asistencia de otros para poder hacer ciertas cosas; los defensores de la seguridad social han tendido a hacer hincapié en esos derechos”. Informe sobre Desarrollo Humano, 2000, p. 20.

⁴⁶² *Ibidem*, p. 25.

libertades para a vida humana”. Esse vínculo fundamental pertencente às liberdades fundamentais faz do desenvolvimento humano e direitos humanos complementares e compatíveis.⁴⁶³

Esse reconhecimento das liberdades como pedra de toque entre desenvolvimento humano e direitos humanos são reiterados no RDH de 2001,⁴⁶⁴ quando este dispõe que

(...) el desarrollo humano comparte una visión común con los derechos humanos. El objetivo es la libertad humana, la cual resulta vital para el desarrollo de las capacidades y el ejercicio de los derechos. Las personas deben tener libertad para hacer uso de sus opciones y participar en las decisiones que afectan sus vidas. El desarrollo humano y los derechos humanos se refuerzan mutuamente, ayudan a garantizar el bienestar y la dignidad de todas las personas y fomentan el respeto por sí mismo y por los demás.

Portanto, a liberdade representa para o PNUD a base que fundamenta a relação entre o desenvolvimento humano e os direitos humanos e que permite o desenvolvimento das capacidades.

Nesse sentido, o RDH de 2000⁴⁶⁵ determinou que

Si el desarrollo humano se centra en el fortalecimiento de las capacidades y libertades de los miembros de una comunidad, los derechos humanos representan las reivindicaciones que las personas tienen respecto de la conducta de agentes individuales o colectivos o de la estructura de mecanismos sociales para facilitar o garantizar esas capacidades y libertades.

Por essa perspectiva de ligação pela liberdade, nota-se que o RDH de 2000⁴⁶⁶ “(...) está convirtiendo los derechos humanos en parte integral de los procesos y políticas de desarrollo”. Isso importa conceber, ainda pela leitura do RDH de 2000,⁴⁶⁷ que os direitos humanos não se confundem com direitos jurídicos, mesmo que “En

⁴⁶³ O referido relatório identificou sete liberdades inerentes aos dois: “Libertad de la discriminación, ya sea en razón del género, la raza, el origen nacional o étnico o la religión; Libertad de la necesidad, para disfrutar de un nivel decente de vida; Libertad para desarrollarse y hacer realidad la potencialidad humana de cada uno; Libertad del temor, de las amenazas contra la seguridad personal, de la tortura, de la detención arbitraria y otros actos violentos; Libertad de la injusticia y de las violaciones del imperio de la ley; Libertad para participar en la adopción de decisiones, expresar las opiniones y formar asociaciones; e Libertad para tener un trabajo decente, sin explotación”. Informe sobre Desarrollo Humano, 2000, p. 1.

⁴⁶⁴ Informe sobre Desarrollo Humano, 2001, p. 11.

⁴⁶⁵ Informe sobre Desarrollo Humano, 2000, p. 20.

⁴⁶⁶ *Ibidem*, p. 29.

⁴⁶⁷ *Ibidem*, p. 25.

muchos contextos es posible que la mejor manera de fomentar la realización de los derechos humanos sea estableciendo derechos en el plano jurídico”.

Acompanhando essa perspectiva encontra-se Amartya Sen.⁴⁶⁸ Para ele, um direito humano é uma reivindicação ética baseada na importância de uma liberdade, não a formal, mas a real, isto é, por exemplo, estar livre da tortura e da fome, e de alguns deveres sociais em relação a essa liberdade, cuja viabilidade presente em uma declaração de direitos humanos vai depender da sua resistência a um exame aberto e bem informado. Com efeito, continua o autor,⁴⁶⁹ os direitos humanos não são apenas exigências legais, mas sim, antes de tudo, prescrições éticas que embasam reivindicações políticas, que podem servir, reflexamente, para motivar ou inspirar legislações.

Isso porque, segundo o pensamento de Sen,⁴⁷⁰

As vias e as maneiras de defender a ética dos direitos humanos não precisam se restringir à elaboração de leis (embora muitas vezes a legislação possa se mostrar o caminho correto para se proceder); por exemplo, o monitoramento social e outras formas de apoio ativista, oferecidas por organizações como o Human Rights Watch, a Anistia Internacional, a OXFAM, os Médicos sem Fronteiras, Save the Children, a Cruz Vermelha e a Action Aid (citando tipos muito variados de ONGS), podem contribuir para ampliar o alcance concreto dos direitos humanos reconhecidos. Em muitos contextos, de fato, não há nenhum envolvimento da legislação.

A questão é que muitas vezes supõe-se que é melhor inserir um direito humano como um direito legal específico, isto é, positivá-lo para conferir força de lei, no entanto para Sen,⁴⁷¹ e para aqueles mais sensíveis ao enfoque ético e político, a solução passa por outras vias, principalmente pela “(...) exposição e crítica nos meios de comunicação, além de movimentos e debates públicos”. Nessa perspectiva, os direitos humanos podem exercer influência independente de estar previstos nas legislações coercitivas, o que significa dizer, complementa Stephen P. Mark,⁴⁷² que os direitos humanos podem até refletir uma legislação, porém isso não pode encerrar a sua definição.

⁴⁶⁸ SEN, 2011, p. 393.

⁴⁶⁹ *Ibidem*, p. 398-399.

⁴⁷⁰ *Ibidem*, p. 399-400.

⁴⁷¹ SEN, 2011, p. 400.

⁴⁷² MARKS, 2010, p. 54.

Segundo Carla Abrantkoski Rister,⁴⁷³ interpretando as três críticas de Sen ao formato tradicional dos direitos humanos,⁴⁷⁴ o autor transparece a sustentação da utilização da linguagem das liberdades no lugar da dos direitos humanos, restando a esta um papel de complementaridade. Os direitos humanos enquanto declarações éticas deveriam prestar mais atenção nas liberdades incorporadas nos próprios direitos humanos, sendo inclusive as liberdades subjacentes o caminho para avaliar a pertinência desses direitos. Isto é, nas próprias palavras de Sen,⁴⁷⁵ os direitos humanos são melhor vistos como certas liberdades específicas.

O RDH de 2000⁴⁷⁶ trata os direitos humanos sob a perspectiva política e de luta por liberdades de maneira a invocar a sua história de luta, que partiu, inicialmente, do ativismo político dos movimentos populares, ou seja, dos

(...) movimientos nacionales de liberación, los movimientos campesinos, los movimientos de mujeres, los movimientos por los derechos de las poblaciones indígenas. Con frecuencia el deseo ardiente de las personas de ser libres y disfrutar de sus derechos fue lo que inició la lucha. Después, mucho más tarde, sobre la base de los logros populares, se realizó la formalización, legalización e institucionalización de esos derechos.

No sentido de romper a concepção de direitos como esfera separada e prévia a ação política democrática, Joaquim Herrera Flores,⁴⁷⁷ em sua obra *A (re)invenção dos direitos humanos* sustentou a recuperação do político dos direitos humanos como uma tarefa da teoria crítica dos direitos humanos. Para ele, os direitos humanos contemporaneamente precisam de uma visão complexa e de uma racionalidade de resistência, já que “(...) são meios discursivos, expressivos e normativos que pugnam por reinserir os seres humanos no circuito da reprodução e manutenção da vida, nos permitindo abrir espaços de luta e reivindicação”.

Os direitos humanos, reproduz-se novamente Costa Douzinas,⁴⁷⁸ precisam estar próximos dos seus propósitos dissidentes e revolucionários iniciais e não obscurecidos por declarações e tratados, do contrário, cancelar-se-á o fim deles.

⁴⁷³ RISTER, 2007, p. 74.

⁴⁷⁴ Vide primeiro capítulo: crítica da legitimidade, da coerência e cultural.

⁴⁷⁵ SEN, 2005, p. 152.

⁴⁷⁶ Informe sobre Desarrollo Humano, 2000, p. 29.

⁴⁷⁷ FLORES, 2009, p. 78, 169.

⁴⁷⁸ DOUZINAS, 2009.

Em se tratando de aplicar os direitos humanos ao desenvolvimento pela perspectiva da abordagem das capacidades, Martha Nussbaum⁴⁷⁹ é explícita na afirmação de que a linguagem das capacidades é um substituto à linguagem dos direitos humanos por se tratar de uma troca de equivalentes. Em sua concepção, as capacidades cobrem o terreno que ocupa tanto os direitos humanos de primeira quanto os de segunda dimensão, inclusive desempenhando uma função similar, mas, sinaliza a autora,⁴⁸⁰ com algumas vantagens, entre elas um padrão de medição para pensar o que significa garantir a alguém algum direito, bem como não se encontra relacionada estreitamente à tradição cultural e histórica particular, ainda que se possa discutir que a linguagem dos direitos decorrentes do iluminismo são frutos de ideias enraizadas em muitas tradições.

Exemplificando com o direito de participação política, a autora⁴⁸¹ entende que só se terá realmente esse direito se existirem medidas efetivas para garantir que as pessoas possam desenvolver o exercício político, isto é, só existirá o direito de participação política se existir a capacidade para tanto.

A linguagem das capacidades representa, para Nussbaum,⁴⁸² uma superação do penoso debate sobre os direitos serem uma exclusividade do ocidente. Isto é

Quando hablamos simplemente de lo que la gente es en realidad capaz de hacer y de ser, no damos ni siquiera el aspecto de estar privilegiando una idea occidental. Las ideas de actividad y capacidad se encuentran en todas partes, y no hay cultura en la que la gente no se pregunte a sí mismo qué es lo que es capaz de hacer, qué oportunidades tiene para su funcionamiento.

Apesar das vantagens da linguagem das capacidades em relação a dos direitos humanos, Nussbaum⁴⁸³ aponta quatro funções importantes dessa linguagem no discurso político das capacidades. Primeiramente, o papel da linguagem dos direitos está muito perto daquilo que a autora denomina de capacidades básicas, porém a supera em termos de possuir um maior poder de comunicação. O segundo diz respeito ao poder da ressonância normativa, isto é, da retórica mais direta da linguagem dos direitos. A terceira aponta que a linguagem dos direitos tem valor por conferir ênfase à eleição e

⁴⁷⁹ NUSSBAUM, 2002, p. 143.

⁴⁸⁰ *Ibidem*, p. 145-146.

⁴⁸¹ *Ibidem*, p. 145.

⁴⁸² *Ibidem*, p. 147.

⁴⁸³ *Ibidem*, p. 147-149.

autonomia das pessoas. Por fim, a quarta função da linguagem dos direitos refere-se ao seu sentido de um terreno de acordo.

Amartya Sen⁴⁸⁴ em sua abordagem das capacidades não foi tão longe a ponto de subsumir capacidade e direitos humanos.⁴⁸⁵ Com efeito, a noção de desenvolvimento humano sustenta pelo PNUD, tributária da abordagem das capacidades de Sen, seguiu a mesma linha de não se subsumir aos direitos humanos por uma questão: ambas caminham para um ponto comum, a liberdade, mas diferem quanto a forma de alcançá-la. Enquanto o desenvolvimento, continua Sen,⁴⁸⁶ acontece e requer (leia-se: fim e de meio) na remoção das principais fontes de privação da liberdade, o que passa por atitudes de superação da pobreza econômica, serviços públicos e assistência social, liberdades políticas e civis, em suma, da participação tanto das pessoas quanto dos poderes públicos; os direitos humanos trabalham no sentido de encabeçar reivindicações éticas que permitam reconhecer e ampliar as liberdades.

Por essa perspectiva da liberdade como ponto focal que permite a ampliação das capacidades humanas e que aproxima a noção de desenvolvimento humano dos direitos humanos, fecha-se um círculo virtuoso nos termos trazidos por Antonio Raimondi e Carola Carazzone,⁴⁸⁷ em que “(...) i diritti umani sono, allo stesso tempo, il fine dello sviluppo, se per sviluppo si intende sviluppo umano, e un mezzo per realizzarlo così come, a sua volta, lo sviluppo umano è un mezzo per garantire un godimento effettivo e duraturo dei diritti umani”.

3.8 Contribuições recíprocas entre desenvolvimento humano e direitos humanos

As conexões políticas entre direitos humanos e desenvolvimento são discussões recentes permeadas por pontos comuns e divergências, como bem assenta Robert Archer.⁴⁸⁸ Primeiramente, continua o autor, há diferenças importantes entre as

⁴⁸⁴ SEN, 2005, p. 151-152, 163.

⁴⁸⁵ *Ibidem*, p. 163.

⁴⁸⁶ SEN, 2000, p. 18 e 31.

⁴⁸⁷ RAIMONDI; CARAZZONE, 2003, p. 92.

⁴⁸⁸ ARCHER, Robert. Os pontos positivos de diferentes tradições: o que se pode ganhar e o que se pode perder combinando direitos e desenvolvimento. **Sur, Revista Internacional de Direitos Humanos**, São Paulo, v. 3, n. 4, 2006. Disponível em: <<http://www.surjournal.org/index4.php>>. Acesso em: 18 dez. 2011.

duas abordagens, enquanto a dos direitos humanos é de natureza sistêmica, isto é, construída em torno de um corpo de princípios não flexíveis do qual decorrem as políticas, o que conseqüentemente causa um relacionamento mais dificultoso com outras temáticas pertencentes a economistas, a especialistas em desenvolvimento, a doutores, a consultores de governança. Por sua vez, a abordagem do desenvolvimento é pragmática, daí muitas vezes a relutância de instituições, de governos e de organizações internacionais em aceitarem a abordagem baseada em direitos humanos.

Na verdade, ainda com Archer,⁴⁸⁹ nenhum dos dois sistemas funciona na teoria, já que os direitos humanos, em sua aplicação à risca sem um espírito crítico, promovem resultados absurdos, enquanto os planos desenvolvimentistas também sem espírito crítico produzem elefantes brancos e catástrofes. Por isso, o autor⁴⁹⁰ coloca a necessidade de unir as duas coisas, porque a estrutura conceitual dos direitos humanos pode contribuir para os padrões políticos, econômicos e sociais dos planejamentos e tomadas de decisões desenvolvimentistas. O autor prevê que essa aproximação será cada vez mais frequente e os seus resultados serão heterogêneos e difíceis de comparar, mas servirão talvez para ensinar os ativistas dos direitos humanos a tolerarem mais adoções gradativas de métodos dos direitos humanos.

Da leitura de Robert Archer⁴⁹¹ visualizam-se pontos positivos importantes na abordagem dos direitos humanos que serviriam aos profissionais do desenvolvimento. O primeiro é que eles, apesar de abstratos e legalistas, oferecem uma estrutura conceitual e de influência que outros discursos não possuem. Eles têm um grau de legitimidade já referendado pelos governos, situação que as normas de organizações de desenvolvimento não detêm. O segundo ponto são os diversos mecanismos e formas de verificação internacionais que obrigam governos a serem mais transparentes e responsáveis. O terceiro é que os direitos humanos centram-se nos excluídos, obrigando aqueles que fazem política a ficarem atentos às minorias invisíveis e não beneficiárias do desenvolvimento.

A relação entre desenvolvimento humano e direitos humanos, segundo Antonio Raimondi e Carola Carazzone,⁴⁹² formam um ciclo virtuoso, onde “I diritti

⁴⁸⁹ ARCHER, *Loc. cit.*

⁴⁹⁰ ARCHER, *Loc. cit.*

⁴⁹¹ ARCHER, *Loc. cit.*

⁴⁹² RAIMONDI; CARAZZONE, 2003, p. 83-91.

umani non sono un premio per il raggiungimento dello sviluppo, bensì il fine dello sviluppo e un mezzo per conseguirlo”. Tal ligação parte da compreensão de que crescimento econômico não é suficiente para o progresso da humanidade e que os direitos humanos não são um prêmio que os países pobres devem permitir-se apenas quando alcançar certo nível de desenvolvimento econômico.⁴⁹³

Em matéria de aproximação entre desenvolvimento humano e direitos humanos, os autores⁴⁹⁴ reportam-se a algumas contribuições recíprocas, inclusive previstas no RDH de 2000, iniciando pelas contribuições dos direitos humanos ao desenvolvimento humano como a individualização dos deveres e responsabilidade. O desenvolvimento humano propõe a ampliação das liberdades sem determinar deveres específicos, seja dos outros indivíduos, da coletividade ou das instituições. Nesse tanto, a afirmação dos direitos humanos internamente nas estratégias de desenvolvimento humano conseguiria suprir tal deficiência, abarcando deveres e responsabilidades de outros Estados e autores internacionais como FMI, agências da ONU, etc.

Fazendo menção expressa a tal contribuição, o RDH de 2000⁴⁹⁵ assenta que “Tener un derecho concreto es tener una reivindicación contra otras personas o instituciones para que ayuden o colaboren a garantizar el acceso a alguna libertad. Esa insistencia en la reivindicación contra otros nos lleva más allá de la idea de desarrollo humano”.

A segunda contribuição reportada pelos autores⁴⁹⁶ refere-se à proteção das minorias e dos grupos de populações vulneráveis dentro do Estado, em que os direitos humanos – tal qual o apontado por Robert Archer anteriormente – comporta-se como um limite de privação aos indivíduos em nome do progresso socioeconômico, afastando-lhes as cargas insuportáveis. Esse relacionamento permite, completa o RDH 2000,⁴⁹⁷ afastar “(...) amenazas que provienen de determinadas fuentes oficiales y refleja la idea de que algo anda muy mal cuando los encargados de velar por la justicia causan lesiones a las personas”.

⁴⁹³ “Resulta tentador buscar una explicación económica para la falta de respeto por los derechos humanos. Pero ni el nivel ni el crecimiento del ingreso per cápita determinan el nivel de los logros en materia de derechos humanos”. Informe sobre Desarrollo Humano, 2000, p. 81.

⁴⁹⁴ RAIMONDI; CARAZZONE, 2003, p. 93.

⁴⁹⁵ Informe sobre Desarrollo Humano, 2000, p. 21.

⁴⁹⁶ *Op. cit.* p. 94.

⁴⁹⁷ Informe sobre Desarrollo Humano, 2000, p. 22.

Nesse tanto, o RDH de 2000⁴⁹⁸ arremata dizendo que os direitos humanos podem “(...) enriquecer nuestra evaluación del progreso social al propiciar una mejor comprensión de las características de una sociedad que podrían pasar inadvertidas en un análisis limitado exclusivamente al desarrollo humano”. Isto é, continua o relatório,⁴⁹⁹

Los adelantos en materia de humano no siempre vienen acompañados de progresos en la realización de los derechos humanos y, por consiguiente, es posible que un análisis que se limite exclusivamente al desarrollo humano no refleje la vulnerabilidad de personas y grupos dentro de una sociedad. La crisis financiera del Asia oriental es un ejemplo palpable de cómo sociedades que marchaban muy bien según los indicadores compuestos del desarrollo humano dependían en exceso de un mercado pujante. La inestabilidad del mercado y la ausencia de disposiciones de seguridad social apropiadas pusieron al descubierto la inseguridad de esos logros en materia de desarrollo humano.

A terceira⁵⁰⁰ é a reivindicação de meios idôneos para garantir o acesso, tanto a médio quanto a longo prazo, de bens e liberdades, não apenas a sua disponibilidade imediata. Considerando que os direitos humanos são um meio de reivindicações políticas coletivas e que eles são uma fórmula sintética que incluem múltiplas formas de liberdades positivas e negativas e de políticas idôneas para obtê-las efetivamente, os direitos humanos não são apenas satisfeitos quando os indivíduos gozarem de bens e liberdades temporariamente, isto é, a curto prazo, mas quando estão presentes na sociedade medidas idôneas para garantir projetos duradouros que garantam o acesso a médio e a longo prazo.

De outro lado, os autores Antonio Raimondi e Carola Carazzone,⁵⁰¹ apontam as contribuições do desenvolvimento humano para os direitos humanos, referindo-se inicialmente das contribuições das análises quantitativa e qualitativa na monitoração dos direitos humanos e na predisposição de estratégias para sua efetiva realização feitas pelo desenvolvimento humano. Em outras palavras, as estatísticas, entre elas a mais conhecida, o IDH, são instrumentos fundamentais, “(...) non solo perché porta alla luce le violazioni dei diritti, ma anche perché contribuisce a migliorare la comprensione da parte dell’opinione pubblica dei vincoli e dei *trade-off* che si

⁴⁹⁸ Id.

⁴⁹⁹ *Ibidem*, p. 23.

⁵⁰⁰ RAIMONDI; CARAZZONE, 2003, p. 94-95.

⁵⁰¹ RAIMONDI; CARAZZONE, 2003, p. 95-96.

prospettano in sede di predisposizione di strategie per la promozione e la protezione dei diritti”.

A tradição do desenvolvimento humano na realização de análises em diversos níveis, tanto quantitativos quanto qualitativos, inclusive com indicadores, esclarece o RDH DE 2000,⁵⁰² podem ajudar a dar um caráter mais concreto às análises dos direitos humanos.

A segunda⁵⁰³ é a individualização explícita de prioridade. Tal contribuição do desenvolvimento humano parte da consideração de que não é possível acreditar utopicamente que todos os direitos humanos serão imediatamente usufruídos indivisivelmente, como se a indivisibilidade dos direitos humanos fossem uma vara mágica. Esse ponto também foi alvo de análise de Robert Archer anteriormente, o qual propôs pela maior compreensão dos ativistas dos direitos humanos em relação à efetivação gradativa dos direitos humanos, bem como foi alvo de apreciação expressamente pelo RDH de 2000,⁵⁰⁴ que afirmou que “Todos los derechos no se pueden lograr simultáneamente, y al negarse a determinar prioridades se corre el riesgo de hacer que el criterio de los derechos sea sinónimo de una ‘lista de deseos’” (grifos no original).

Em outras palavras, o RDH de 2000⁵⁰⁵ alerta que os defensores dos direitos humanos têm levantado a bandeira da importância da indivisibilidade dos direitos humanos, porém essa afirmação só tem sentido se utilizada para assegurar que não haverá hierarquia entre os direitos humanos, isso porque não há como desconsiderar a escassez de recursos e as limitações institucionais na realização desses direitos, de maneira que existe a necessidade de eleição de prioridades na sua concretização.

A terceira e última contribuição do desenvolvimento humano aos direitos humanos, apontada pelos autores,⁵⁰⁶ é a afirmação de uma concessão dinâmica de direitos humanos. Melhor esclarecendo: o desenvolvimento humano significa uma perspectiva dinâmica em constante progresso, mudanças e evolução que pode ajudar a afastar o diálogo dos direitos humanos prefixados e imutáveis, e prestigiar a visão histórica de direitos que mudam e ampliam-se.

⁵⁰² Informe sobre Desarrollo Humano, 2000, p. 23.

⁵⁰³ RAIMONDI; CARAZZONE, 2003, p. 96-97.

⁵⁰⁴ Informe sobre Desarrollo Humano, 2000, p. 112.

⁵⁰⁵ *Ibidem*, p. 23.

⁵⁰⁶ RAIMONDI; CARAZZONE, 2003, p. 97.

Nesse sentido, completa o RDH de 2000,⁵⁰⁷ a visão dinâmica

(...) puede producirse una progresión (de hecho, un “desarrollo”) de los derechos humanos que reciban prioridad, aun cuando todos esos derechos tienen valor e importancia en definitiva. Al agregar una perspectiva de cambio y progreso al razonamiento conceptual y práctico acerca de los derechos humanos, el desarrollo humano puede contribuir a una mayor comprensión y utilidad del criterio de derechos humanos.

⁵⁰⁷ Informe sobre Desarrollo Humano, 2000, p. 24.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa procurou traçar uma perspectiva de aproximação política entre as noções de desenvolvimento e de direitos humanos através da proposta de desenvolvimento voltada para o ser humano sustentada pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). Para tanto, optou-se por iniciar a análise pelo pós-guerra, conferindo a devida atenção a momentos cruciais como a luta do terceiro-mundo por uma Nova Ordem Econômica Internacional (NOEI), a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento de 1986, a Globalização econômica que se seguiu a década de 90 e, por fim, a consolidação da noção de desenvolvimento humano no ambiente do PNUD.

A compreensão do que seja desenvolvimento e direitos humanos trilhou caminhos separados e paralelos desde o pós-guerra. O primeiro era tomado por crescimento econômico, enquanto o segundo cingia-se ao reconhecimento dos direitos civis e políticos. A aproximação iniciou propriamente com os movimentos encabeçados pelos países do Terceiro Mundo, muitos deles recém-descolonizados, em prol dos seus direitos à autodeterminação, que posteriormente passou pela luta por uma Nova Ordem Econômica Internacional (NOEI) e, por fim, consagrou-se na Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento de 1986, momento em que se positiva na seara dos direitos humanos o direito ao desenvolvimento como um direito plataforma, isto é, que traz em seu conteúdo a integralidade e indivisibilidade de todas as gerações.

A consagração normativa do direito ao desenvolvimento no direito internacional dos direitos humanos como parte integrante da terceira dimensão, ao mesmo tempo em que afastou da noção de desenvolvimento o prestígio exacerbado que se conferia aos fatores econômicos, colocou em evidência obrigações relacionadas à realização dos direitos humanos por parte dos Estados, tanto endogenamente quanto nas suas relações internacionais de cooperação. Esse discurso de direito humano de síntese encontrou diversas dificuldades relacionadas ao dissenso internacional quanto à própria unidade e interdependência dos direitos humanos, que se alimentava da visão limitada dos países desenvolvidos do ocidente, que só reconheciam como direitos humanos verdadeiramente os direitos civis e políticos. Ademais, quaisquer perspectivas que compelssem os Estados desenvolvidos a aceitar o dever de cooperar na realização de direitos humanos fora do seu território eram vistas com muita cautela, tanto que, na

concepção dominante representada por eles, não haveria na Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento qualquer judiciabilidade ou constrangimento legal, mas apenas recomendações de implementação e supervisão, fruto da sua natureza de *soft law*.

Não obstante as dificuldades iniciais de reconhecimento normativo, logo em seguida o direito ao desenvolvimento fora atingido em seu âmago pela abertura neoliberal dos anos 1990, que marcou o início da globalização econômica. As medidas internacionais implementadas pelo Consenso de Washington para salvar os países do Terceiro Mundo da bancarrota da crise econômica dos anos 1980 atingiram fortemente os seus poderes e soberanias de modo a frustrar quaisquer atitudes visando à realização dos direitos humanos em todas as suas gerações. A globalização econômica que se seguiu reduziu as atividades estatais ao mínimo em favor da abertura e desregulamentação da economia, a fim de favorecer o capital financeiro. O desenvolvimento, nesse momento, foi retomado como um projeto macroeconômico de crescimento voltado para a eficiência do mercado, longe dos antigos projetos desenvolvimentistas estatais. O discurso do crescimento econômico como fator de bem-estar e progresso foi sobreposto ao dos direitos humanos como sendo uma troca compensatória. Assim, o direito ao desenvolvimento, enquanto um direito humano, sucumbiu em face de um Estado reduzido e limitado, que se voltou ao desenvolvimento na perspectiva de crescimento econômico medido pelo alcance do Produto Interno Bruto (PIB) e renda *per capita* da população. Nesse ambiente, os contrastes humanos começaram a se avolumar por meio do aumento da pobreza e das desigualdades sociais não correspondidas pela suposta realidade ventilada por indicadores meramente econômicos.

Assim, da inefetividade do direito ao desenvolvimento enquanto um direito humano e das mazelas sociais que se potencializam, principalmente, pelas políticas de ajustes estruturais que antecederam a globalização do projeto neoliberal, a relação entre desenvolvimento e direitos humanos torna-se objeto de discussão entre especialistas e estudantes independentes no ambiente político da Organização das Nações Unidas (ONU), em especial no Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). Esses estudos passam a buscar novos valores para o desenvolvimento e a reaproximação com os direitos humanos, por meio, agora, de uma perspectiva mais voltada para o plano político. Assim nasce a noção de desenvolvimento humano, capitaneada pelo

economista paquistanês Mahbub ul Haq com as relevantes contribuições do filósofo político e economista indiano Amartya Sen.

A noção de desenvolvimento humano tem o propósito de contrastar a ideia de que o desenvolvimento seja um processo em função apenas do crescimento econômico. Este é importante, mas não o fim do desenvolvimento. O desenvolvimento deve ser voltado para o ser humano e as suas liberdades, restando ao crescimento econômico um papel de meio. Por isso, o desenvolvimento humano rebate as medidas de desenvolvimento tradicionais trazidas pelo Produto Interno Bruto (PIB) utilizando-se o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH).

Nessa esteira, para a noção de desenvolvimento humano, os assuntos relacionados à pobreza não se tratam ou não são combatidos apenas com o aumento de renda das pessoas, mas com a ampliação das capacidades humanas por meio da disponibilização das liberdades substantivas. A renda é importante, não se desconhece, mas há outros fatores intrinsecamente relacionados à multidimensionalidade da pobreza muito além dos recursos econômicos. Há várias privações na vida das pessoas que as tornam pobres e muitas delas, como uma deficiência física, independem da renda. Por isso, a melhor maneira de pensar a pobreza seria levar em conta a perspectiva mais ampla e complexa presente na abordagem das capacidades.

É importante consignar que a noção de desenvolvimento humano sustentada pelo PNUD não se restringe ao IDH. Ela é muito superior e complexa por conter em sua perspectiva a abordagem das capacidades tributária as idéias, que prestigiam valores e instituições, de Amartya Sen, as quais são compartilhadas, guardadas as devidas divergências, com as da filósofa americana Martha Nussbaum. Para eles, a ampliação das capacidades humanas como um paradigma de análise do bem-estar das pessoas é muito superior às mensurações relacionadas a rendas ou a utilidades, porque estas, respectivamente, não levam em consideração as capacidades humanas de converter bens em vida boa e escondem as reais privações humanas ao considerarem apenas realizações mentais ligadas a prazer, felicidade ou satisfação. No entanto, a abordagem das capacidades não serve apenas como suporte teórico para paradigmas de medição ou comparação de bem-estar, mas, principalmente, como estrutura de pensamento voltada para a ampliação das liberdades das pessoas.

A noção de desenvolvimento humano, pelos contornos dados pela abordagem das capacidades, pode ser definida como a ampliação ou expansão das liberdades das pessoas que permite realizar combinações alternativas de funcionamentos, isto é, as várias coisas que uma pessoa entende como valioso ter ou ser na vida. Apesar de se destacar o papel de agência das pessoas (conferidas as devidas oportunidades, as pessoas são agentes do seu próprio destino e influentes no mundo à sua volta), essa noção enraíza-se também no papel político do Estado e da sociedade.

A noção de desenvolvimento humano e o neoliberalismo projetam-se sob diversos temas comuns como pobreza, política nacional, bem-estar, governança, Estado, etc., porém os analisam sob perspectivas diferentes. Trata-se de formas distintas de se abordar aspectos do desenvolvimento, sendo que a noção de desenvolvimento humano é a que melhor se coaduna com os compromissos dos direitos humanos.

Os direitos humanos possuem um papel importante na noção de desenvolvimento humano, não somente pela perspectiva positiva do direito internacional dos direitos humanos, mas, principalmente, como um conjunto de reivindicações políticas destinado a garantir e expandir as liberdades humanas. Em outras palavras, os direitos humanos são concebidos pelo desenvolvimento humano mais como expressões políticas do que jurídicas ao integrá-los ao processo de desenvolvimento. Essa visão política dos direitos humanos não é fruto apenas dos pensamentos dos coautores dos Relatórios de Desenvolvimento Humano (RDH) do PNUD, mas compartilhada por aqueles que são contrários ao engessamento dos direitos humanos nas consagrações normativas, por reduzir a operatividade a parâmetros e condições jurídicas, obscurecendo a verdadeira raiz histórica desses direitos, fruto de lutas e reivindicações políticas da humanidade por liberdades.

O desenvolvimento humano e os direitos humanos não se subsumem um ao outro. Eles são interdependentes e complementares no objetivo comum de ampliar e fortalecer as liberdades humanas. Nesse intento, o desenvolvimento humano pretende remover as principais fontes de privação das liberdades, enquanto os direitos humanos buscam o reconhecimento e a ampliação dessas liberdades.

O desenvolvimento humano agrega-se à perspectiva de luta e reivindicação política atávica aos direitos humanos para compor um verdadeiro círculo virtuoso que se

desloca no sentido de garantir e ampliar as liberdades humanas, das quais dependem a ampliação e o fortalecimento das capacidades humanas.

A aproximação entre desenvolvimento humano e direitos humanos pela via política da promoção das liberdades significa que os direitos humanos não são um prêmio a ser recebido quando o Estado alcançar o desenvolvimento, nem que são autossuficientes para resolver os problemas do mundo. Desenvolvimento humano e direitos humanos formam um círculo virtuoso em que se verificam contribuições recíprocas: os direitos humanos contribuem ao desenvolvimento humano na individualização de deveres e de responsabilidades, na proteção das minorias e grupos de populações vulneráveis e na reivindicação de meios para garantir a disponibilidade de bens e liberdades de maneira permanente; enquanto que o desenvolvimento humano contribui para os direitos humanos pelas análises quantitativas e qualitativas e predisposição de estratégias, na individualização explícita de prioridades e na afirmação de uma concessão dinâmica de direitos humanos.

REFERÊNCIAS

ALVES, José Augusto Lindgren. **A arquitetura internacional dos direitos humanos**. São Paulo: FTD, 1997.

ALVES, José Augusto Lindgren. **Direitos humanos, cidadania e globalização**. São Paulo, n. 50, 2000. Disponível em <<http://www.redalyc.org/src/inicio/ArtPdfRed.jsp?iCve=67313606010>>. Acesso em: 13 dez. 2011.

ALVES, José Augusto Lindgren. Cidadania, direitos humanos e globalização. In: PIOVESAN, Flávia. (Org.). **Direitos humanos, globalização econômica e integração regional: desafios do direito constitucional internacional**. São Paulo: Max Limonad, 2002a. p. 77-97.

ALVES, José Augusto Lindgren. O contrário dos direitos humanos (explicitando Zizek). **Revista Brasileira de Política Internacional**, Brasília, v. 45, n. 1, jan/jun. 2002b. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-73292002000100004&lang=pt>. Acesso em: 13 dez. 2011.

ARCHER, Robert. Os pontos positivos de diferentes tradições: o que se pode ganhar e o que se pode perder combinando direitos e desenvolvimento. **Sur, Revista Internacional de Direitos Humanos**, São Paulo, v. 3, n. 4, 2006. Disponível em: <<http://www.surjournal.org/index4.php>>. Acesso em: 18 dez. 2011.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BERCOVICI, Gilberto. **Constituição econômica e desenvolvimento: uma leitura a partir da constituição de 88**. São Paulo: Malheiros, 2005.

BHAGWATI, Jagdish. **Em defesa da globalização: como a globalização está ajudando ricos e pobres**. Tradução de Regina Lyra. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOSCH, David Llistar i. Cooperación, anticooperación y desarrollo. In: GUARDIOLA, Jorge; STRZELECKA, Ewa; CAGLIARDINI, Giuliaserena. (Coord.). **Economía y desarrollo humano: visiones desde distintas disciplinas**. Granada: Editorial Universidad de Granada, 2009. p. 122-124.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição: República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRUNE, François. “Desenvolvimento” e as palavras que fazem acreditar. In: LLENA, Claude. **Desfazer o desenvolvimento para refazer o mundo**. Tradução José Maria de Almeida. Vargem Grande Paulista: Cidade Nova, 2009.

CAGLIARDINI, Giuliaserena. Economía, desarrollo humano y medio ambiente: una relación compleja. In: GUARDIOLA, Jorge; STRZELECKA, Ewa; CAGLIARDINI, Giuliaserena. (Coord.). **Economía y desarrollo humano: visiones desde distintas disciplinas**. Granada: Editorial Universidad de Granada, 2009.

CANDEAS, Alessandro. **Trópico, cultura e desenvolvimento: a reflexão da UNESCO e a tropicologia de Gilberto Freyre**. Brasília: UNESCO, Liber Livro, 2010.

CANO, Wilson. América Latina: do desenvolvimento ao neoliberalismo. In: FIORI, José Luís (Org.). **Estados e moedas no desenvolvimento das nações**. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

CAPELLA, Juan Ramón. **Os cidadãos servos**. Tradução de Lédio Rosa de Andrade e Têmis Correia Soares. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1998.

CARAZZONE, Carola. **La globalizzazione dal volto umano: diritti umani: la nuova sfida della cooperazione allo sviluppo**. Torino: Società Editrice Internazionale, 2003.

CARDOSO, Fernando Henrique; FALETTI, Enzo. **Dependência e desenvolvimento na América Latina: ensaio de interpretação sociológica**. 9. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

CASTALDO, Katia. Globalizzazione e diritti umani: un dibattito italiano. **Utopia y Praxis Latinoamericana**, Maracaibo, v. 10, n. 30, 2005. Disponível em: <http://www.scielo.org.ve/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1315-52162005000300007&lng=es&nrm=iso&tlng=es>. Acesso em: 14 dez. 2011.

CASTALDO, Katia. Sovranità e diritti umani: per uno spazio europeo dei diritti. **Utopía y Práxis Latinoamericana**, Maracaibo, v. 13, n. 42, 2008. Disponível em: <<http://www.revistas.luz.edu.ve/index.php/upl/article/view/4214/4082>>. Acesso em: 14 dez. 2011.

CASTELLANO, Fernando López. La economía del desarrollo post consenso de Washington: nuevas visiones, nuevas agendas. In: GUARDIOLA, Jorge; STRZELECKA, Ewa; CAGLIARDINI, Giuliaserena. (Coord.). **Economía y desarrollo humano: visiones desde distintas disciplinas**. Granada: Editorial Universidad de Granada, 2009. p. 65-86.

CLARK, David A. **The Capability Approach: its development, critiques and recent advances**. Disponível em: <<http://economics.ouls.ox.ac.uk/14051/1/gprg-wps-032.pdf>>. Acesso em: 18 dez. 2011.

CORSI, Francisco Luiz. **A questão do desenvolvimento à luz da globalização da economia capitalista**. 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782002000200003&lng=en&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 13 dez. 2011.

COSTA, Fernanda Doz. Pobreza e direitos humanos: da mera retórica às obrigações jurídicas – um estudo crítico sobre diferentes modelos conceituais. **Sur, Revista Internacional de Direitos de Humanos**, São Paulo, v. 5, n. 9, 2008. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-64452008000200006&lng=en&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 13 dez. 2011.

CROCKER, David. Qualidade de vida e desenvolvimento: o enfoque normativo de Sen e Nussbaum. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, São Paulo, n. 31, dez. 1993. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-64451993000300006&script=sci_arttext>. Acesso em: 17 dez. 2011.

DELGADO, Ana Paula Teixeira. **O direito ao desenvolvimento na perspectiva da globalização**: paradoxos e desafios. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

DONNELLY, Jack. **Universal human rights in theory and practice**. 2. ed. Ithaca/London: Cornell University Press, 2003. p. 197-198.

DOUZINAS, Costas. **O fim dos direitos humanos**. Tradução de Luzia Araújo. São Leopoldo: Unisinos, 2009.

ESPINOZA, Gardy Augusto Bolívar; SAAVEDRA, Óscar Cuéllar. Un campo agonístico con vocación transdisciplinaria: el desarrollo humano. **Polis, Revista de la Universidad Bolivariana**, v. 8, n. 23, 2009. p. 27. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/src/inicio/ArtPdfRed.jsp?iCve=30511379002>>. Acesso em: 18 dez. 2011.

FARIA, José Eduardo. **O direito na economia globalizada**. São Paulo: Malheiros, 1999a. p. 59-60.

FARIA, José Eduardo. O futuro dos direitos humanos após a globalização econômica. In: AMARAL Jr., Alberto do; PERRONE-MOISÉS, Cláudia. (Org.). **O cinquentenário da Declaração Universal dos Direitos do Homem**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1999b.

FARVAQUE, Nicolas; ROBEYNS, Ingrid. L'approche alternative d'Amartya Sen: réponse à Emmanuelle Bénicourt. **L'Économie politique**, n. 27, Juillet 2005, p. 41-45. Disponível em: <http://www.leconomiepolitique.fr/l-approche-alternative-d-amartya-sen---reponse-a-emmanuelle-benicourt_fr_art_253_25865.html>. Acesso em: 18 dez. 2011.

FERREIRA Jr., Lier Pires. Direito internacional do desenvolvimento no séc. XXI. In: BARRAL, Welber; PIMENTEL, Luiz Otávio. (Org.). **Teoria e desenvolvimento**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006. p. 235-236.

FERRY, Luc. **Diante da crise**: materiais para uma política de civilização. Tradução de Karina Jannini. Rio de Janeiro: Difel, 2010.

FIORI, José Luís. **Brasil no espaço**. Petrópolis: Vozes, 2001.

FIORI, José Luís. De volta à questão da riqueza de algumas nações. In: FIORI, José Luís. (Org.). **Estados e moedas no desenvolvimento das nações**. 3. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999. p. 11-48.

FLORES, Joaquín Herrera. **A (re)invenção dos direitos humanos**. Tradução de Carlos Roberto Diogo Garcia, Antonio Henrique Graciano Suxberger e Jefferson Aparecido Dias. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

FRANCO, Fernanda Cristina de Oliveira; FEITOSA, Maria Luiza Pereira de Alencar Mayer. O direito humano ao desenvolvimento: trajetória teórica de afirmação e desafios de implementação. In: ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, 19., 2010, Fortaleza. **Anais...** Fortaleza: CONPEDI, 2010. p. 4834.

FRÍAS, Ana Salinas de. Inversiones extranjeras, derecho al desarrollo y la comisión de derecho internacional de naciones unidas. In: BARRAL, Welber; PIMENTEL, Luiz Otávio. (Org.). **Teoria e desenvolvimento**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006. p. 21-52.

FUKUDA-PARR, Sakiko. The human development paradigm: operationalizing sen's ideas on capabilities. **Feminist Economist**, v. 9, issue 2-3, 2003. Disponível em: <http://www.uia.mx/humanismocristiano/seminario_capability/pdf/11.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2011.

FUKUDA-PARR, Sakiko. **Resgatando o conceito de desenvolvimento humano e IDH: reflexões sobre uma nova agenda**. Disponível em <http://www.soo.sdr.sc.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=108&Itemid=206#4>. Acesso em: 31 dez. 2011.

FURTADO, Celso. **O mito do desenvolvimento econômico**. 4. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1974.

FURTADO, Celso. **Criatividade e dependência na civilização industrial**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

FURTADO, Celso. **Pequena introdução ao desenvolvimento: enfoque interdisciplinar**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1980.

FURTADO, Celso. **O capitalismo global**. 4. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

GAGLIARDINI, Giuliaserena. Economía, desarrollo humano y medio ambiente: una relación compleja. In: **Economía y desarrollo humano: visiones desde distintas disciplinas**. GUARDIOLA, Jorge; STRZELECKA, Ewa; CAGLIARDINI, Giuliaserena. (Coord.) Granada: Editorial Universidad de Granada, 2009. p. 313-314.

GALEANO, Eduardo. **As veias abertas da América Latina**. Tradução de Galeno de Freitas. 36. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1994.

GHAJ, Yash. Globalização, multiculturalismo e direito. In: SANTOS, Boaventura de Sousa. (Org.). **Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p. 555-614.

GIDDENS, Anthony. **Mundo em descontrole: o que a globalização está fazendo em nós**. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Record, 2000.

- GOLDENSTEIN, Lída. **Repensando a dependência**. São Paulo: Paz e Terra, 1994.
- GOLDSMITH, Edward. Antes do desenvolvimento. In: DE FIORES, Stefano. **Desfazer o desenvolvimento para refazer o mundo**. Tradução José Maria de Almeida. Vargem Grande Paulista: Cidade Nova, 2009. p. 44-69.
- GRAJALES, Ángel Lendechy. Pobreza e inseguridad alimentaria: un análisis desde el ámbito municipal. In: GUARDIOLA, Jorge; STRZELECKA, Ewa; CAGLIARDINI, Giuliaserena. (Coord.). **Economía y desarrollo humano: visiones desde distintas disciplinas**. Granada: Editorial Universidad de Granada, 2009. p. 207-238.
- HANG, Thomas H. Justiça e desenvolvimento no pensamento de Amartya Sen. **Revista de Economia Política**, São Paulo, v. 31, n. 3, p. 352-369, 2011.
- HOBSBAWM, Eric. **Globalização, democracia e terrorismo**. Tradução de José Viegas. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.
- HUNT, E. K. **História do pensamento econômico**. Tradução de José Ricardo Brandão Azevedo. 7. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1981.
- IANNI, Octavio. **Teorias da globalização**. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997.
- JOLLY, Richard. **Desarrollo humano y neo-liberalismo: comparación de paradigmas**. 2003. Disponível em: <http://www.desarrollohumano.cl/pdf/red_v/neoliberalismo.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2011.
- KLIKSBURG, Bernardo. **Hacia una economía con rostro humano**. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica de Argentina, 2002.
- LIMA, João Vicente R. B. C. As possibilidades de uma socioecologia em Amartya Sen. **Pensamento Plural**, Pelotas, n. 3, p. 121-145, 2008. Disponível em: <http://www.ufpel.edu.br/isp/ppgcs/pensamento-plural/edicoes/03/06.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2011.
- LOPES, Carlos; THEISOHN, Thomas. **Desenvolvimento para céticos: como melhorar o desenvolvimento de capacidades**. Tradução de Magna Lopes. São Paulo: Unesp, 2006.
- LÚCIO, Clemente Ganz; MENDONÇA, Sérgio Eduardo Arbulu. A encruzilhada do desenvolvimento. **Le Monde Diplomatique Brasil**, ano 4, n. 47, p. 4-5, 2011.
- MACHADO, João Guilherme; PAMPLONA, João Batista. A ONU e o desenvolvimento econômico: uma interpretação das bases teóricas da atuação do PNUD. **Economia e sociedade**, Campinas, v. 17, n. 1, 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-06182008000100003&lang=pt>. Acesso em: 15 dez. 2011.
- MACPHERSON, Crawford Brough. **Ascensão e queda da justiça econômica e outros ensaios: o papel do Estado, das classes e da propriedade na democracia do século XX**. Tradução de Luiz Alberto Monjardin. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

MAGNI, Sergio Filippo Magni. **Etica delle capacità**: la filosofia pratica di Sen e Nussbaum. Bologna: Società Editrice il Mulino, 2006.

MARKS, Stephen. **The human rights to development**: between rhetoric and reality. 2004. Disponível em: <<http://www.law.harvard.edu/students/orgs/hrj/iss17/marks.pdf>>. Acesso em: 25 ago. 2011.

MARKS, Stephen P. Obligations to implement the rights to development: philosophical, political, and legal rationales. In: PIOVESAN, Flávia; SOARES, Inês Virgínia Prado. (Coord.). **Direito ao desenvolvimento**. Belo Horizonte: Fórum, 2010. p. 59-80.

MARTINEZ, Zesar. Globalización política y nuevas formas de participación de la agencia humana. In: GURRUTXAGA, Igor Ahedo; GÜELL, Pedro Ibarra. **Democracia participativa y desarrollo humano**. Madrid: Editorial Dykinson, 2007. p. 88.

MAYBURY-LEWIS, David. Desenvolvimento e direitos humanos: a responsabilidade do antropólogo. In: ARANTES, Antonio Augusto; RUBEN, Guilherme Raul; DEBERT, Guita Grin. (Org.). **Desenvolvimento e direitos humanos**: a responsabilidade do antropólogo. Campinas: Editora Unicamp, 1992.

MEDEIROS, Franklin.; SERRANO, Carlos A. Padrões monetários internacionais e crescimento. In: FIORI, José Luís. (Org.). **Estados e moedas no desenvolvimento das nações**. 3. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999. p. 119-154.

MEDEIROS, Ana Letícia Barauna Duarte. **Direito internacional dos direitos humanos na América Latina**: uma reflexão filosófica da negação da alteridade. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

MOISÉS, Cláudia Perrone. **Direito ao desenvolvimento e investimento estrangeiro**. São Paulo: Oliveira Mendes, 1998.

MUNHOZ, Carolina Pancotto Bohrer. O conceito de desenvolvimento do banco mundial. In: BARRAL, Welber; BACELLAR FILHO, Romeu Felipe. (Org.). **Integração regional e desenvolvimento**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2007. p. 82-84.

NUSSBAUM, Martha C. **Las mujeres y el desarrollo humano**: el enfoque de las capacidades. Traducción de Roberto Bernet. Barcelona: Herder, 2002.

NWAUCHE, E. S.; NOWOBIKE, J. C. Implementação do direito do desenvolvimento. **SUR – Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 2, n. 2, p. 99, 2005.

OLIVEIRA, Valter Lúcio. **Liberdade e poder em Amartya Sen**: uma leitura crítica. Desenvolvimento em questão, Ijuí, v. 5, n. 9, 2007. Disponível em: <<http://www.unijui.edu.br/revistaseletronicas/index.php/desenvolvimentoemquestao/article/view/135/91>>. Acesso em: 15 dez. 2011.

PADRÓS, Enrique Serra. Capitalismo, prosperidade e Estado de bem-estar social. In: REIS FILHO, Daniel Aarão; FERREIRA, Jorge; ZENHA, Celeste. (Org.). **O século XX**: o tempo das crises. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p. 256-260.

PAMPLONA, João Batista. A ONU e o desenvolvimento econômico: uma interpretação das bases teóricas da atuação do PNUD. **Economia e sociedade**, Campinas, v. 17, n. 1, 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-06182008000100003&lang=pt>. Acesso em: 15 dez. 2011.

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. **Globalização e competição**: por que alguns países emergentes têm sucesso e outros não. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

PERRONE-MOISÉS, Cláudia. Direitos humanos e desenvolvimento: a contribuição das nações unidas. In: AMARAL Jr., Alberto do; PERRONE-MOISÉS, Cláudia. (Org.). **O cinquentenário da Declaração Universal dos Direitos do Homem**. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 1999. p. 186-187.

PIOVESAN, Flávia. Globalização econômica, integração regional e direitos humanos. In: PIOVESAN, Flávia. (Org.). **Direitos humanos, globalização econômica e integração regional**: desafios do direito constitucional internacional. São Paulo: Max Limonad, 2002. p. 41.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2006. p. 134-135.

PIOVESAN, Flávia. Direito ao desenvolvimento: desafios contemporâneos. In: PIOVESAN, Flávia; SOARES, Inês Virgínia Prado. (Coord.). **Direito ao desenvolvimento**. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

PNUD. **Human Development Report 1990**: concept and measurement of Human Development. New York: Oxford University Press, 1990.

PNUD. **Informe sobre Desarrollo Humano 2001**: poner el adelanto tecnológico al servicio del desarrollo humano. Madrid: Ediciones Multi-Presa, 2001.

PNUD. **Relatório de Desenvolvimento Humano 2010**: a verdadeira riqueza das Nações: vias para o desenvolvimento humano. Lisboa: Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, 2010.

RAHNEMA, Majid. Obstáculos que dificultam o diálogo sobre a pobreza. In: DE FIORES, Stefano. **Desfazer o desenvolvimento para refazer o mundo**. Tradução de José Maria de Almeida. Vargem Grande Paulista: Cidade Nova, 2009. p. 73-76.

RAIMONDI, Antonio; CARAZZONE, Carola. **La globalizzazione dal volto umano**: diritti umani: la nuova sfida della cooperazione allo sviluppo. Torino: Società Editrice Internazionale, 2003.

RIST, Gilbert. “Desenvolvimento”: roupagem nova ou uniforme mimetizado? In: **Desfazer o desenvolvimento para refazer o mundo**. Tradução José Maria de Almeida. Vargem Grande Paulista: Cidade Nova, 2009.

RISTER, Carla Abrantkoski. **Direito ao desenvolvimento**: antecedentes, significados e conseqüências. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

ROBEYNS, Ingrid. **An unworkable idea or a promising alternative?** Sen's capability approach re-examined. 2000. Disponível em: <<http://mora.rente.nhh.no/projects/EqualityExchange/ressurser/articles/robeyns1.pdf>>. Acesso em: 30 dez. 2011.

SACHS, Ignacy. **Rumo à ecossocioeconomia:** teoria e prática do desenvolvimento. São Paulo: Cortez, 2007.

SACHS, Ignacy. **Desenvolvimento:** incluyente, sustentável, sustentado. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

SALOMÃO FILHO, Calixto. (Org.). **Regulação e desenvolvimento.** São Paulo: Malheiros, 2002.

SÁNCHEZ, Nicolás Angulo. **El derecho humano al desarrollo frente a la mundialización del mercado:** concepto, contenido, objetivos y sujetos. Madrid: Instituto Universitario "IEPALA – Rafael Burgela"; IEPALA Editorial, 2005.

SÁNCHEZ, Nicolás Angulo. **Derechos humanos y desarrollo al Alba del siglo XXI.** Madrid: Cideal, 2009.

SANTOS, Boaventura de Sousa; RODRÍGUEZ, César. Introdução: para ampliar o cânone da produção. In: SANTOS, Boaventura de Sousa. (Org.). **Produzir para viver:** os caminhos da produção não capitalista. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. p. 475-514. p. 23-77.

SEN, Amartya. O desenvolvimento como expansão de capacidades. **Lua Nova**, São Paulo, n. 28-29, Apr. 1993. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-64451993000100016&script=sci_arttext>. Acesso em: 17 dez. 2011.

SEN, Amartya Kumar. **Bienestar, justicia y mercado.** Traducción de Damián Salcedo. Barcelona: Paidós, 1997.

SEN, Amartya Kumar. **Sobre ética e economia.** Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade.** Tradução de Laura Teixeira Motta e Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SEN, Amartya Kumar. **Desigualdade reexaminada.** Tradução de Ricardo Doninelli Mendes. Rio de Janeiro: Record, 2001.

SEN, Amartya. Human rights and capabilities. **Journal of Development**, v. 6, n. 2, July 2005. Disponível em: <http://www.unicef.org/socialpolicy/files/Human_Rights_and_Capabilities.pdf>. Acesso em: 31 dez. 2011.

SEN, Amartya Kumar. **Desigualdade reexaminada.** Tradução de Ricardo Doninelli Mendes. 2 ed. Rio de Janeiro: Record, 2008.

SEN, Amartya. **As pessoas em primeiro lugar**: a ética do desenvolvimento e os problemas do mundo globalizado. Tradução Bernardo Ajzenberg, Carlos Eduardo Lins da Silva. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SEN, Amartya. **A ideia de justiça**. Tradução de Denise Bottmann e Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SENGUPTA, Arjun. O direito ao desenvolvimento como um direito humano: a verdadeira liberdade individual não pode existir sem segurança econômica e independência. **Revista da Social Democracia Brasileira**, Brasília, ano 1, n. 2, p. 68, 2002.

SERRANO, Carlos A. Medeiros Franklin. Padrões monetários internacionais e crescimento. In: FIORI, José Luís (Org.). **Estados e moedas no desenvolvimento das nações**. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 1999. p. 136.

SINGER, Peter. **Um só mundo**: a ética da globalização. Tradução de Adail Ubirajara Sobral. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

SOUSA, Mônica Teresa Costa. **Direito e desenvolvimento**: uma abordagem a partir das perspectivas de liberdade e capacitação. Curitiba: Juruá, 2011.

SOUZA, Nali de Jesus de. **Desenvolvimento econômico**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1995.

STIGLITZ, Joseph E. **O mundo em queda livre**: os Estados Unidos, o mercado livre e o naufrágio da economia mundial. Tradução de José Veigas Filho. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

STREETEN, Paul. Tendências oscilantes no diálogo sobre desenvolvimento. **International Journal of Applied Economics and Econometrics II**, 2003. Disponível em:

<http://www.soo.sdr.sc.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=108&Itemid=206#4>. Acesso em: 31 dez. 2011.

TAMANAH, Brian Z. As lições dos estudos sobre direito e desenvolvimento. **Revista direito GV**, São Paulo, v. 5, n. 1, p. 187-216, 2009.

TOURAINÉ, Alain. **Após a crise**: a decomposição da vida social e o surgimento de atores não sociais. Tradução de Francisco Morás. Petrópolis: Vozes, 2011.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **Direito das organizações internacionais**. Brasília: Escopo Editora, 1990.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **Tratado de direito internacional dos direitos humanos**. Volume II. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1999.

TRINDADE, Antonio Augusto Cançado. **A humanização do direito internacional**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

ULRICH, Beck. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo: resposta a globalização. Tradução de André Carone. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

VEIGA, José Eli da. **Desenvolvimento sustentável:** o desafio do século XXI. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.